



paq. 8236/8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVI — Nº 181

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 1968

DECRETO Nº 63.231-A — DE 10 DE SETEMBRO DE 1968

Declara de utilidade pública o "Liceu Literário Português", com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, Item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 2º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º, "in fine", do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, a sociedade "Liceu Literário Português", com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Brasília, 10 de setembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Luiz Antonio da Gama e Silva

DECRETO Nº 63.232 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1968

Concede à sociedade Westinghouse Electric Company, S.A., autorização para continuar a funcionar na República do Brasil.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, Item II, da Constituição e nos termos do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade Westinghouse Electric Company, S.A., com sede na cidade de Wilmington, Condado de New Castle, Estado de Delaware, Estados Unidos da América, autorizada a funcionar através de Decretos Federais, o último dos quais sob o nº 60.850, de 9 de junho de 1967, autorização para continuar a funcionar na República do Brasil, com o capital destinado às atividades da filial brasileira, elevado de NCr\$ 8.843,69 (oito mil, oitocentos e quarenta e três cruzeiros novos e sessenta e nove centavos) para NCr\$ 12.068,27 (doze mil, sessenta e oito cruzeiros novos e vinte e sete centavos), em virtude da correção monetária dos valores do Ativo Imobilizado, nos termos da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, consoante resolução aprovada pela Diretoria, em reunião realizada a 7 de abril de 1967, bem como declaração do representante legal, firmada a 25 de maio de 1967, mediante as cláusulas que a este acompanham, assinadas pelo Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar, sobre o objeto da presente autorização.

Brasília, 12 de setembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Edmundo de Macedo Soares

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Cláusulas que acompanham o Decreto nº 63.232, desta data

I — Westinghouse Electric Company, S.A. é obrigada a ter permanentemente um representante geral no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II — Todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às respectivas leis e regulamentos e à jurisdição de seus tribunais judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade chamar qualquer exceção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente à execução dos objetivos estatutários.

III — A Sociedade não poderá realizar no Brasil os objetivos constantes de seus estatutos que são vedados a sociedades estrangeiras e só poderá exercer os que dependam de breve permissão governamental depois desta obtida e sob as condições em que for concedida.

IV — Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar no País, se infringir esta cláusula.

V — Fica entendido que a autorização é dada sem prejuízo do princípio de achar-se a sociedade sujeita às disposições de direito que regem as sociedades mercantis.

VI — Anualmente, a sociedade deverá apresentar ao Departamento Nacional de Registro do Comércio, através do representante legal, nota sucinta das principais ocorrências verificadas na sua vida social, além das exigidas por leis especiais, considerando-se a observância das presentes determinações como fato demonstrativo de que a empresa se encontra em funcionamento no País.

VII — A infração de qualquer das cláusulas para a qual, não esteja cominada pena especial, será punida com a multa de 1/3 (um terço) a 2 (duas) vezes o salário-mínimo em vigor no local da infração e no caso de reincidência com a cassação da autorização concedida pelo Decreto Federal, em virtude do qual foram aprovadas as presentes cláusulas.

Brasília, 13 de setembro de 1968. — Edmundo de Macedo Soares e Silva.

DR. ADHEMAR ROCHA

Eu, Adhemar Rocha, tradutor público da língua inglesa nomeado por decreto do Sr. Presidente da Repu-

blica para a Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, certifico que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglês, a fim de o traduzir para o vernáculo, o que cumpri em razão do meu ofício, na forma seguinte:

Tradução:

Extrato da Ata da Reunião da Diretoria da Westinghouse Electric Company, S. A. realizada aos 7 dias de abril de 1967.

(Visto do Departamento de Estado dos E. U. A. sob nº 67-3.788) considerando que esta Companhia está autorizada a funcionar na República dos Estados Unidos do Brasil (atualmente Brasil) pelos Decretos Federais nº 481, de 5 de janeiro de 1952, e 56.877, de 17 de setembro de 1965; — Considerando que o capital atualmente destinado às operações desta Companhia por força do Decreto número 56.877 é de Cr\$ 6.840.230 (equivalente a NCr\$ 6.840,23); — Considerando que, em conformidade com o parágrafo 19 do Artigo 3º da Lei brasileira nº 4.357, de 16 de julho de 1964, as filiais de Companhias estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil ficam obrigadas a corrigir os registros contábeis relativos ao ativo imobilizado que possuam naquele país; — Considerando que, em conformidade com as estipulações da Lei nº 4.357, essa correção monetária deverá ser efetuada pela aplicação, a cada um dos bens do referido ativo imobilizado, de certos coeficientes fixados anualmente por uma entidade do Governo brasileiro conhecida como Conselho Nacional de Economia (N. do T.: Extint., em 15 de março de 1967 e substituído pelo Conselho Monetário Nacional) de acordo com o ano da respectiva aquisição; — Considerando que, com o objetivo de cumprir com as disposições da Lei supracitada, a Diretoria desta Companhia, por uma resolução aprovada em reunião realizada em 13 de dezembro de 1965, autorizou o aumento do capital destinado ao Brasil, na importância de Cr\$ 2.003.419 equivalente a NCr\$ 2.003,41, com base nos cálculos e lançamentos feitos nos registros contábeis; — Considerando que o referido aumento de capital ainda não foi aprovado pelas autoridades do Governo brasileiro; — Considerando que, em conformidade com o referido Artigo 3º, torna-se necessário efetuar nova correção monetária do ativo imobilizado da Companhia existente no Brasil, pela aplicação dos coeficientes fixados pelo referido Conselho Nacional de Economia para o ano corrente de 1967, sendo o prazo permitido para a atualização

dessa medida, de quatro meses da data de encerramento do último balanço geral em 31 de dezembro de 1966; Fica pelo presente resolvido: —

(1) Que o capital de Cr\$ 8.843.699 (equivalente a NCr\$ 8.843,69) destinado às operações da Companhia no Brasil seja, e é pelo presente, aumentado de uma importância correspondente à correção monetária do seu ativo imobilizado situado no Brasil, conforme consta do último balanço geral da sua filial naquele país preparado em 31 de dezembro de 1966, observadas as disposições aplicáveis do Artigo 3º da referida Lei nº 4.357 e de todos os outros regulamentos e instruções expedidos pelas autoridades brasileiras; — (2) Que a importância exata do aumento do referido capital destinado ao Brasil, a ser determinada na forma supracitada, seja declarada pelo Representante Geral da Companhia no Brasil, Sr. Daniel Sidney Wilcox, que se assina D. S. Wilcox; — (3) Que o Sr. Daniel Sidney Wilcox seja, e é pelo presente, autorizado e habilitado a requerer ao Governo brasileiro a aprovação deste novo aumento de capital destinado às operações da Companhia no Brasil, em conformidade com as resoluções anteriores. — Eu, Ruben Rodriguez Antongorgi, Subsecretário da Westinghouse Electric Company, S. A.; Certifico pelo presente que o texto supra é cópia fiel e correta de resolução aprovada em reunião da Diretoria da referida Companhia realizada em 7 de abril de 1967, em cuja reunião havia quorum de Diretores presentes. — Em testemunho do que, assinei o presente e lhe afixei o selo social da referida Companhia, aos 18 dias de abril de 1967. (Assinado) Ruben Rodriguez Antongorgi, Subsecretário. (Está a impressão em relevo do selo social da Companhia). — Reconhecimento notarial nº 3.635, com os seguintes dizeres: Subscrito sob juramento perante mim por Ruben Rodriguez Antongorgi, maior, casado, advogado e residente em Guaynabo Porto Rico, de mim conhecido pessoalmente, em San Juan, Porto Rico, aos 18 dias de abril de 1968. (Assinado) F. Vazquez Santoni — Tabelião Público. (Está a impressão do selo de ofício de F. Vazquez Santoni, Advogado e Tabelião em Porto Rico). Reconhecimento da assinatura supra a fls. 3: (Visto do Departamento de Estado dos E. U. A. sob nº 67-3.788) Formulário 1. — Comunidade de Porto Rico — Departamento de Estado — San Juan, Porto Rico — Eu, Guillermo Irizarry, Secretário de Estado de Porto Rico, Certifico pelo presente que F. Vazquez Santoni, cujo atestado oficial aparece no instrumento anexo, era, no dia de lavratura do mesmo, e é atualmente, Tabelião Público na Comunidade de Porto Rico, estando sua carta-patente arquivada e

— As *R. partições Publicas* deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: FLORIANO GUIMARÃES

DIARIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

registrada neste Departamento; que nessa qualidade de Tabelião Público, tem ele poderes para fazer prestar juramentos, affidavits ou declarações solenes; autorizar affidavits ou declarações de autenticidade; fazer reconhecimentos de escrituras e outros instrumentos afetando propriedade imobiliária situada na Comunidade de Porto Rico, no Distrito de Colúmbia ou nos territórios e possessões dos Estados Unidos; para certificar ou atestar a autenticidade ou reconhecimento de assinatura, juramento, ou qualquer ato, fato ou contrato de simples natureza particular afetando propriedade mobiliária ou imobiliária; para certificar contratos e outros instrumentos extrajudiciais que forem formalizados em sua presença, e para lavrar escrituras originais e expedir as respectivas cópias; que a todos os seus atos oficiais nessa qualidade de Tabelião Público, inteira fé e crédito poderão e deverão ser dados em Juízo e fora dele; e que, tendo comparado o selo de officio e a assinatura do referido F. Vazquez Santoni no referido atestado, com a sua assinatura e selo de officio registrados neste Departamento por força de lei, considero que os mesmos são Autênticos. — Em testemunho do que, assinei o presente certificado e lhe afixei o Grande Selo da Comunidade de Porto Rico, na Cidade de San Juan, aos vinte dias de abril do ano de Nosso Senhor de mil novecentos e sessenta e sete. (Assinado) Guillermo Irizarry — Secretário de Estado de Porto Rico. — Está colado uma estampilha do Estado Livre Associado de Porto Rico, de Selo de Rendas Internas, de Nº A 3968290, do valor de um peso, inutilizada pelo carimbo: Cancelado. Está colado o Grande Selo do Estado Livre Associado de Porto Rico. — A fls. 2 está a legalização pelo Departamento de Estado dos E. U. A., do seguinte teor: Certificado nº 67-3.788 — Estados Unidos da América (Emblema) Departamento de Estado — A todos que o presente virem, saibam que: Certificado que o documento anexo ao presente está selado com o selo oficial da Comunidade de Porto Rico e que este selo tem direito a inteira fé e crédito.

— Em testemunho do que, eu, Dean Rusk, Secretário de Estado, mandei que o selo do Departamento de Estado fosse afixado ao presente certificado e o meu nome subscrito pela Funcionária encarregada de autenticações do referido Departamento, na cidade de Washington, Distrito de Colúmbia, aos vinte e sete dias de abril de 1967. Por Dean Rusk, Secretário de Estado. (Assinado) Bárbara Hartman — Funcionária encarregada de autenticações, Departamento de Estado. (Pelo teor do documento anexo, o Departamento não assume responsabilidade). Expedido de acordo com o RS (Revised Statutes — United States Code — Código dos E. U. A.), Cap. 5, art. 22; RS, artigo 203; USC, Cap. 5, art. 158; Seção 1 da Lei de 25 de junho de 1948, St. (Statutes — Consolidação) 62, art. 946, USC, Cap. 28, art. 1.733; Seção 4 da Lei de 26 de maio de 1949, St. 63, art. 111 USC 5, art. 151c; e Seções 104 e 332 da Lei de 27 de junho de 1952, St. 66, arts. 174 e 253, USC 8, arts. 1.104 e 1.143, e USC 5, art. 140. Formulário oficial 16-30.046-67. — No verso estão as seguintes legalizações consulares de firma: 1) Reconhecimento da assinatura supra pela Embaixada do Brasil em Washington, conforme autenticação assinada em 28 de abril de 1967 por Gilberto F. Martins, Cônsul do Brasil. — (Estão coladas duas estampilhas consulares, valor Cr\$ 6 ouro). 2) Reconhecimento da assinatura do Cônsul pela Divisão Consular do Ministério das Relações Exteriores, conforme autenticação assinada em 11 de maio de 1967 por Yedda Teixeira da Rocha. (Está a impressão do carimbo da Divisão Consular). 3) Reconhecimento da firma da funcionária da Divisão Consular pelo cartório do 18º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, conforme autenticação assinada em 12 de maio de 1967 pelo 1º Escrevente Autorizado Renold R. Chaves. (Segue-se balanço geral em 31 de dezembro de 1966, traduzido em separado). Documento compreendendo 3 fls. e 3 formulários, ligados entre si por duas presilhas de cor vermelha

atravessando um ilhó, sobre as pontas das quais está colado o selo oficial do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América.

Por Tradução conforme.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1967
— Adhemar Rocha, Tradutor Público.

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, na qualidade de Representante Geral, no Brasil, da Westinghouse Electric Company, S.A.:

Considerando que a Diretoria da Sociedade, em reunião realizada em 7 de abril de 1967 na Cidade de San Juan, Porto Rico, cumpriu as disposições do parágrafo 19 do artigo 3º da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, resolveu que o capital para as operações da filial brasileira fosse aumentado de uma importância correspondente à correção do valor do meu ativo imobilizado, constante do último balanço da referida filial em 31 de dezembro de 1966, a ser determinada na forma da lei acima referida;

Considerando que a mesma Diretoria estabeleceu que a importância exata do aumento de capital reservado para as atividades da aludida filial fosse declarada, nos termos do dispositivo legal invocado, pelo abaixo assinado, na qualidade de Representante Geral para o Brasil;

Considerando que o capital reservado para as operações no Brasil é de conformidade com o disposto nos Decretos Federais ns. 481, de 5 de janeiro de 1962, e 56.877, de 16 de setembro de 1965, é de NCr\$ 6.840,28;

Considerando que, atendendo as prescrições da aludida legislação, essa Diretoria, em resolução tomada em reunião de 13 de dezembro de 1965, aprovou o aumento de capital destinado ao Brasil do valor correspondente à correção do ativo imobilizado, apurada na forma da legislação, por meios legais aplicáveis, deixando, porém, a critério do seu Representante Geral, naquele País, fixar o seu montante, tendo em vista o levantamento contábil procedido nos seus registros;

Considerando que o aumento de capital acima referido foi finalmente estipulado em NCr\$ 2.003,42 de acordo com os demonstrativos de cálculos

e lançamento efetuados na sua escritura, passando o capital reservado para o Brasil a NCr\$ 3.843,69, já tendo sido pago o imposto de renda devido, na forma prevista no dito artigo 5º da Lei nº 4.357;

Considerando, porém, que dito aumento de capital ainda não foi aprovado pelas autoridades governamentais brasileiras, independentemente da vontade dessa Diretoria e de seus representantes naquele País;

Considerando, finalmente que procedida a correção monetária, na forma da citada Lei nº 4.357, aplicados os índices expedidos pelo Conselho Nacional de Economia, conforme a Resolução nº 4-67, e atendidas as instruções das autoridades competentes, verificou-se que o ativo líquido apropriável para o aumento do dito capital reservado era de, precisamente, NCr\$ 6.068,27;

No exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Diretoria da Sociedade na forma da Resolução acima citada, pela presente declara:

Primeiro — O valor do aumento de capital reservado para as operações da filial brasileira da Westinghouse Electric Company, S.A., decorrente da correção monetária dos bens do ativo imobilizado, constantes do último balanço da dita filial, encerrado em 31 de dezembro de 1966, de conformidade com a citada Lei nº 4.357, de 1964, é de NCr\$ 6.068,27.

Segundo — Com o aumento acima referido o capital reservado para as operações no País, uma vez aprovado pelo Governo brasileiro, passará a ser de NCr\$ 12.068,27 (doze mil e sessenta e oito cruzeiros novos e vinte e sete centavos).

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1967.
— Daniel Sidney Wilcox, Representante Geral.
(Nº 26.241 — 2-7-68 — NCr\$ 243,00)

DECRETO Nº 63.236 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1968

Autoriza a cessão sob o regime de aforamento, do terreno que menciona, situado no Estado de Pernambuco.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição; e de acordo com o artigo 1º, do Decreto-

del nº 178, de 16 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica autorizada a cessão, sob o regime de aforamento, à Empresa Pernambucana de Turismo (EMPETUR), do terreno acrescido de marinha com a área de 22.712 m² (vinte e dois mil, setecentos e doze metros quadrados), situado no local denominado Pina, na Freguesia de Afogados, em Recife, Estado de Pernambuco, de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 82.654, de 1968.

Art. 2º A cessão fica dispensada do pagamento do valor correspondente ao domínio útil, mas sujeita ao fôro anual que for arbitrado na forma da lei.

Art. 3º Destina-se o terreno a que se refere o artigo anterior à construção de um hotel, visando a incrementar o turismo, tornando-se nula a cessão, sem direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias, se for dada ao terreno, no todo ou em parte, utilização diversa, ou ainda, se houver inadimplemento de cláusula do contrato que deverá ser lavrado em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União.

Art. 4º Caberá à Empresa cessionária indenizar benfeitorias e quaisquer outros direitos dos atuais ocupantes do terreno, seja por acordo, seja por desapropriação, na forma da legislação própria.

Art. 5º É fixado o prazo de 3 (três) anos, a contar da lavratura do contrato, para que se concretize a construção mencionada.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Antônio Delfim Netto

(Nº 4.822-B — 12-9-68 — NCR\$ 20,00)

DECRETO Nº 63.249 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1968

Declara luto oficial pelo falecimento do Marechal João Batista Mascarenhas de Moraes.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II da Constituição, considerando que o Marechal João Batista Mascarenhas de Moraes, ontem falecido, exerceu as funções de Comandante da Força Expedicionária Brasileira, com destacada atuação nos campos da Itália;

Considerando que no desempenho dessa missão prestou os mais assinalados serviços à causa da liberdade em defesa da soberania nacional;

Considerando que na longa continuidade de sua vida modelar de soldado devotou-se com abnegação e pureza aos interesses da Pátria, decreta:

Artigo único. É declarado luto oficial em todo o País por três (3) dias, a partir desta data, em sinal de pesar pelo falecimento do Marechal João Batista Mascarenhas de Moraes. Fica determinado que os funerais se realizem às expensas da Nação, sendo-lhe prestadas honras fúnebres de Ministro de Estado.

Brasília, 18 de setembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antonio da Gama e Silva

DECRETO Nº 63.250 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1968

Institui Grupo de Trabalho para proceder a exame dos diversos aspectos da Reforma Agrária.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição;

Considerando a necessidade de acelerar a Reforma Agrária no País, em face de suas profundas implicações para o Programa Estratégico de Desenvolvimento, notadamente em relação às condições de bem-estar dos trabalhadores rurais e à produtividade agrícola;

Considerando que, ultrapassada a fase inicial, de planejamento e montagem dos mecanismos, faz-se necessário proceder a um balanço e avaliação dos diversos aspectos técnicos, administrativos, jurídicos e financeiros para dinamização do processo de Reforma Agrária, decreta:

Art. 1º Fica constituído Grupo de Trabalho com a finalidade de proceder a exame de todos os aspectos de caráter técnico, administrativo, legal ou financeiro relacionados com a Reforma Agrária, a fim de acelerar as tarefas de planejamento e execução.

Art. 2º Entre os principais pontos a serem focalizados pelo Grupo de Trabalho, deverão figurar:

a) análise dos principais obstáculos de caráter administrativo, institucional e financeiro que têm dificultado a execução da Reforma Agrária;

b) exame e eventual complementação das normas legais e regulamentares em vigor;

c) análise das áreas prioritárias para fins de Reforma Agrária;

d) análise das medidas específicas para maior amparo dos trabalhadores rurais;

e) exame dos aspectos relacionados com a tributação para fins de Reforma Agrária, destinação e aplicação dos recursos arrecadados;

f) revisão dos projetos de Reforma Agrária em execução ou em estudo;

g) providências no sentido da elaboração, no mais curto prazo possível, do Plano Nacional de Reforma Agrária, previsto na legislação em vigor.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá a seguinte constituição: Ministro da Agricultura, Ivo Arzua Pereira, Presidente; Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, General Luiz Marques Tourinho; Representante do Ministério do Planejamento e Coordenação-Geral, Maurício Rangel Reis; Representante do Ministério da Fazenda, Afonso Celso Pastore; Representante do Ministério do Interior, Nelson Coutinho; Presidente da Confederação Nacional da Agricultura, Senador Flávio de Brito; Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, José Francisco da Silva; Especialistas nos problemas relacionados com a Reforma Agrária a serem especialmente convidados.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá solicitar a colaboração de outras pessoas ou entidades interessadas na execução da Reforma Agrária.

Art. 5º O Grupo de Trabalho deverá instalar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias, cumprindo-lhe apresentar relatório final e sugerir medidas conclusivas no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de setembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Antônio Delfim Netto

Ivo Arzua Pereira

Helio Beltrão

Afonso A. Lima

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1968

O Presidente da República resolve: De acordo com os artigos 73, parágrafo 3º, 108, parágrafo 1º e 177, parágrafo 1º da Constituição,

CONCEDER APOSENTADORIA:

A Golbery do Couto e Silva no cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.

Brasília, 12 de setembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1968

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 26.664, de 1968, do Ministério da Justiça, resolve

EXONERAR, A PEDIDO:

O doutor Octávio Duval Meyer e Barros, do cargo de Procurador de Segunda Categoria, da Justiça Militar, nos termos do item I do artigo nº 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Brasília, 17 de setembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antonio da Gama e Silva

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, nº XX, da Constituição e de acordo com o parecer do Conselho Penitenciário constante do Processo M. J. 1.507-68, resolve

COMUTAR:

Para 7 anos a pena de 8 anos de reclusão, para quanto foi comutada por decreto de 20 de fevereiro de 1968, a pena total de 10 anos de reclusão e 1 ano e 1 mês de detenção a que fora condenada Madalena Vieira Moreira, filha de Manoel Martins Vieira e de Julieta de Almeida, mat. 18.961, como incurso nos artigos 121, § 2º, nºs I, II e IV, 129 e 331, todos do Código Penal, por decisão do Tribunal do Júri da Comarca de Araraquara e por sentença do Juiz de Direito da Comarca de Mirassol, confirmadas por acordãos dos Tribunais de Justiça e Alçada do Estado de São Paulo.

Brasília, 17 de setembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antonio da Gama e Silva

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 17 DE SETEMBRO DE 1968

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

Nos termos dos artigos 12, alínea a) e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a Reserva Remunerada, no mesmo posto, o Capitão-de-Mar-e-Guerra (FN) Carlos Alberto Ferrone, percebendo os proventos do posto de Contra-Almirante, na forma do artigo 59 da referida Lei nº 4.902, de 1965, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.158, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1º, 140, alíneas a) e c) e 156, da Lei nº 4.328, de 30

de abril de 1964 alterada pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966 e pela Lei nº 5.363, de 1º de dezembro de 1967, contando 28 anos, 5 meses e dias de efetivo serviço.

Brasília, 17 de setembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Augusto Hamann Rademaker Grünewald

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

Nos termos do artigo 19 da Lei número 4.128, de 27 de agosto de 1962

Para a Reserva Remunerada no posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra, o Capitão-de-Fragata Hugo Protopogenes Guimarães, de conformidade com o artigo 56 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observado o artigo 178 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei número 81, de 21 de dezembro de 1966 e pela Lei nº 5.368, de 1 de dezembro de 1967, contando 20 anos, 5 meses e dias de serviço, na data de nomeação para o cargo de Professor de Ensino Superior na Escola Naval.

Brasília, 17 de setembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Augusto Hamann Rademaker Grünewald

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

Nos termos do artigo 19 da Lei número 4.128 de 27 de agosto de 1962

Para a Reserva Remunerada no posto de Capitão-de-Fragata, o Capitão-de-Corveta Aníbal Malta Ferraz Veloso, de conformidade com o artigo 56 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observado o artigo 178 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei número 81 de 21 de dezembro de 1966 e pela Lei nº 5.368 de 1 de dezembro de 1967, contando 15 anos, 4 meses e dias de serviço, na data de nomeação para o cargo de Professor do Ensino Superior na Escola Naval.

Brasília, 17 de setembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Augusto Hamann Rademaker Grünewald

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

Nos termos do artigo 19 da Lei número 4.128 de 27 de agosto de 1962.

Para a Reserva Remunerada no posto de Capitão-de-Fragata, o Capitão-de-Corveta Ayrton Brandão de Freitas, de conformidade com o artigo 56 da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, observado o artigo 178 da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei número 81, de 21 de dezembro de 1966 e pela Lei nº 5.368, de 1 de dezembro de 1967, contando 17 anos, 3 meses e dias de serviço, na data de nomeação para o cargo de Professor Efetivo na Escola Naval.

Brasília, 17 de setembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Augusto Hamann Rademaker Grünewald

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

Nos termos do artigo 19 da Lei número 4.128, de 27 de agosto de 1962

Para a Reserva Remunerada no posto de Capitão-de-Fragata, o Capitão-de-Corveta Tácio Luiz de Carvalho e Silva, de conformidade com o artigo 56 da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, observado o artigo 178 da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei número 81, de 21 de dezembro de 1966 e pela Lei nº 5.368, de 1 de dezembro de 1967, contando 17 anos, 3 meses e dias de serviço, na data de nomeação para o cargo de Professor Efetivo na Escola Naval.

de 1967, contando 16 anos, 3 meses e dias de serviço, na data de nomeação para o cargo de Professor do Ensino Superior na Escola Naval.

Brasília, 17 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Augusto Hamann Rademaker
Grünwald

O Presidente da República resolve TRANSFERIR:

Para a Reserva Remunerada, no posto de Capitão-de-Fragata, de acordo com o artigo 19 da Lei nº 4.128, de 27 de agosto de 1962, combinado com o artigo 56 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o Capitão-de-Corveta, Fuzileiro Naval, José Nelson de Moura, percebendo os vencimentos na forma do artigo 178 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, contando mais de 17 anos de efetivo serviço.

Brasília, 17 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Augusto Hamann Rademaker
Grünwald

O Presidente da República resolve TRANSFERIR:

Nos termos do artigo 19 da Lei número 4.128, de 27 de agosto de 1962

Para a Reserva Remunerada no posto de Capitão-de-Corveta, o Capitão-Tenente (IM) Marco Aurélio Coutinho, de conformidade com o artigo 56 da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, observado o artigo 178 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei número 81, de 21 de dezembro de 1966 e Lei nº 5.368 de 1 de dezembro de 1967, contando 16 anos, 3 meses e dias de serviço, na data de nomeação para o cargo de Professor do Ensino Superior na Escola Naval.

Brasília, 17 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Augusto Hamann Rademaker
Grünwald

O Presidente da República resolve TRANSFERIR:

Para a Reserva Remunerada, no posto de Capitão-de-Corveta, de acordo com o artigo 19 da Lei nº 4.128, de 27 de agosto de 1962, combinado com o artigo 56 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o Capitão-Tenente, Fuzileiro Naval, Lamartine Pereira da Costa, percebendo os vencimentos na forma do artigo 178 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, contando mais de 16 anos de serviço.

Brasília, 17 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Augusto Hamann Rademaker
Grünwald

O Presidente da República resolve REFORMAR, POR INVALIDEZ DEFINITIVA:

Nos termos dos artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea d) e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

No mesmo posto o Capitão-de-Fragata Newton Paoni Salvini, percebendo os proventos do posto de Contra-Almirante, na forma dos artigos 31 e 59 da referida Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, por estar beneficiado pelos artigos 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950 e 1º alínea n) do Decreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, observados os artigos 135, alíneas a) e b), parágrafo único, 136, 137, 138 e 1º, 140, alíneas a), b) e c), 146 e 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81 de 21 de dezembro de 1966 e pela Lei número 5.368, de 1 de dezembro de 1967 e artigo 54 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, contando 26 anos, 5 meses e dias de serviço.

Brasília, 17 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Augusto Hamann Rademaker
Grünwald

2. O relatório da CPI foi acompanhado de vários volumes de depoimentos e documentos diversos, cobrindo amplamente a questão, e analisando-a sobre múltiplos aspectos.

3. Como não podia deixar de ocorrer, quase todos os problemas levados à CPI vinham sendo objeto de estudo e decisão por parte de vários Ministérios do governo interessados no assunto. Naturalmente, o trabalho da Comissão auxiliou o Executivo na definição da política e no trato de casos específicos relativos à exportação do minério de ferro.

4. Essas conclusões da CPI foram estudadas por este Ministério das Minas e Energia com a devida consideração e na maior profundidade e com todo o acatamento que o trabalho produzido pela CPI nos merece.

5. Achamos conveniente dividir esse estudo em três partes:

1º Comentários e análise referente às Conclusões do Relator da CPI;

2º Comentários e análise pertinentes às Conclusões da Comissão;

3º Considerações finais.

1ª Parte: Conclusões do Relator da CPI:

"1. Deve ser dado apoio aos programas de reaparelhamento da E. F. Central do Brasil e da Vitória a Minas, para aumento da produtividade do transporte ferroviário."

O reaparelhamento das duas ferrovias vem sendo realizado na proporção da demanda efetiva do tráfego e especialmente na Vale do Rio Doce já atingiu a um alto padrão técnico e operacional, comparável aos das melhores ferrovias do mundo.

"2. Deve ser concluído com toda urgência o Porto de Tubarão e buscada sua máxima utilização."

O Porto de Tubarão já está em plena operação, com grande eficiência, desde abril de 1966. Sua utilização crescerá com a evolução da demanda no mercado mundial e com a exploração de novas reservas na área de influência da CVRD.

"3. Deve ser imediatamente iniciada a construção do Ramal Costa Lacerda — Alegria — Fábrica."

Este ramal já está em construção adiantada devendo ser inaugurado no próximo ano de 1969. Representa um investimento de cerca de 100 milhões de cruzeiros novos.

"4. Deve ser apoiado o Plano de Expansão do Porto do Rio de Janeiro até 7 milhões de toneladas."

O Porto do Rio de Janeiro está sendo aparelhado para substancial ampliação de sua capacidade de carregamento. Dependendo da estrutura das frotas, em termos do tipo, calado e tonelagem dos navios que o utilizarão, o Porto do Rio de Janeiro poderá exportar até 7 milhões de toneladas anuais de minério de ferro.

"5. Deve ser decidida a questão da construção do novo terminal na Baía de Sepetiba e, se for o caso, revista a concessão dada à COSIGUA para verificar a conveniência do local sob o ponto de vista técnico. Decidida a construção do novo embarcadouro, deve ser sustada a ampliação da capacidade do Porto do Rio para 15 milhões de toneladas. Não deve ser dada autorização para mais um terminal na Baía de Sepetiba."

O projeto inicial de construção da Usina Siderúrgica da COSIGUA está em evolução. O Estado da Guanabara está estudando a construção de uma área industrial na região de Sepetiba o que provavelmente sugerirá a construção de uma instalação portuária para carga geral, de tipo convencional, o que não impedirá que existam outros terminais especializados para exportação de minérios, importação de petróleo, etc., naquela região, como é o caso, por exemplo, do terminal para minério de ferro que faz parte do programa da M. B. R.

"6. Deve ser instalado um sistema de apuração rigorosa de custos na E. F. Central do Brasil."

O custo do transporte de minério de ferro foi objeto de pormenorizado estudo, que conduziu a uma série de valores proporcionais aos volumes de carga e condições de operação. Tais valores são constantemente revistos em função da variação de fatores componentes.

"7. Deve ser iniciado estudo buscando a melhor solução para o problema da ampliação em futuro mais remoto das exportações de minério de ferro."

A expansão futura das exportações brasileira de minério de ferro é motivo de atenção continuada do Governo que está atento às flutuações do mercado. A CVRD tem contratos de exportação e venda a longo prazo e continua ca-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

FR 5.787-68 — Nº 584, de 17 de setembro de 1968. Encaminha ao Supremo Tribunal Federal informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 19.227, impetrado por JOSÉ DE SIQUEIRA MENEZES FILHO. (Enc. ao S.T.F., em 17-9-68.)

MINISTÉRIO DA MARINHA

Exposição de Motivos

FR 8.208-68 — Nº 107, de 11 de setembro de 1968. Designação de Delegação da Marinha do Brasil, composta do Chefe do Estado-Maior da Armada ou um representante seu, assessorado por três (3) Oficiais Superiores, à Sexta Conferência Naval Interamericana de Comandantes Gerais das Marinhas Americanas, a ter lugar em Lima, Peru, no corrente ano, correndo as despesas de viagem por conta daquele Ministério, nas condições que menciona. "Autorizo. Em 13-9-68." (Rest. ao M.M., em 17-9-68.)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Exposições de Motivos

FR 9.118-67 — Nº 181, de 2 de setembro de 1968. "1. Aprovo. 2. Publique-se. Em 2-9-68." (Rest. ao M.M.E., em 18-9-68.) E.M. 181/68.

Em 2 de setembro de 1968.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Durante os anos de 1964 e 1965 funcionou na Câmara dos Deputados a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pela Resolução 84/64 com o objetivo de estudar o problema do minério de ferro no Brasil, sua exploração, transporte e exportação, bem como as atividades do Grupo Hanna no Brasil através de suas subsidiárias."

minhando o projeto do programa integrado de exportação a cargo da "Mineração, Brasileiras Reunidas".

"8. Deve ser dado apoio necessário à consolidação e à ampliação da DOCENAVE."

A DOCENAVE, empresa subsidiária da CVRD, cumpre rigoroso programa de operação e ampliação. Presentemente, conta a DOCENAVE com navios fretados em regime de "timecharter" correspondendo a 224.000 tdw. Encomendou no Japão dois navios mistos de 104.000 tdw cada um para transporte de minério e petróleo, e, em outros países, mais quatro de tipo equivalente, totalizando cerca de 440.000 tdw. Além disso opera em regime de afretamento avulso uma tonelagem aproximada de 800.000 tdw.

2ª Parte: Além dessas conclusões já concentradas o parecer do relator apresenta as seguintes "Conclusões da Comissão":

"1. Considerando-se por diversos motivos, referidos na parte I deste Relatório, pouco recomendável a presença das empresas constituintes do Grupo Hanna, recomenda-se que nenhum apoio governamental seja dado a qualquer empreendimento de sua autoria. São destituídas de fundamento todavia várias acusações de natureza pessoal que atingiram a integridade moral e o patriotismo de alguns dirigentes e assessores que prestaram serviços a essas empresas no Brasil."

O Governo tem tratado os assuntos do Grupo Hanna no Brasil com o rigor da lei, mas sem qualquer discriminação. A incorporação das empresas de mineração de ferro do Grupo Hanna ao projeto da Minerações Brasileiras Reunidas, MBR, que sempre será controlado por capitais nacionais, e onde a Hanna é minoritária, significa na verdade e na prática a nacionalização das subsidiárias do Grupo Hanna ligadas ao problema do minério de ferro. O Grupo Hanna participa, também minoritariamente, da Companhia Mineira de Alumínio — ALCOMINAS. Desde que respeite as leis brasileiras e os interesses nacionais não vemos porque impeça o Governo à Hanna os seus direitos de operar no País, sem favores ou restrições discriminatórias.

"2. Existem efetivamente condições para que a Hanna exerça um tipo de concorrência danosa aos mineradores nacionais, sendo tais responsabilidades menores em relação à Cia. Vale do Rio Doce e maiores em relação às demais empresas, mormente as de pequeno e médio porte."

Como explicado anteriormente a Hanna será sócia minoritária da M.B.R. que é controlada por capitais nacionais. Sendo a Hanna uma grande produtora de minério em outras áreas do mundo não é de se supor que esteja interessada em concorrência que resulte em queda de preço no mercado mundial.

Em qualquer caso, cabe ao Governo a obrigação de agir no sentido de impedir situações de concorrência desleal por parte de qualquer empresa exportadora e para tanto dispõe dos instrumentos legais apropriados.

A Cia. Vale do Rio Doce além do apoio permanente do Governo já adquiriu um porte suficiente para não temer concorrência desde que leal.

O problema dos médios e pequenos mineradores não é tanto o de competição propriamente dita, mas da capacidade de aparelhamento para produzir minério em condições comerciais adequadas. Cabe ao Governo auxiliar o equipamento das minas menores que tiverem condições favoráveis de exploração e economicidade.

"3. É de todo conveniente que o Tribunal Federal de Recursos e o Supremo Tribunal Federal decidam urgentemente sobre os processos relativos à Cia. Novalimense, e que o Ministro das Minas e Energia tome imediatamente as providências necessárias ao afastamento da citada Companhia das jazidas de cuja exploração não tem mais direito em decorrência da decisão do T.F.R."

O assunto versado nessa conclusão evoluiu com o julgamento, pelo Supremo Tribunal, do Recurso Extraordinário nº 56.880 que garantiu os direitos da Cia. Mineração Novalimense sobre as minas manifestadas, julgando de competência do Presidente da República decidir sobre o processo administrativo em curso. A ementa do julgamento foi a seguinte (Diário da Justiça de 19 de dezembro de 1966):

"EMENTA: Caso Hanna. Cancelamento de averbação de minas e jazidas. Ao Presidente da República, que em nosso regime político constitucional, é o responsável pela administração pública do País, tendo em vista os altos interesses públicos e da própria segurança nacional, deverá ser presente o processo administrativo instaurado no Ministério das Minas e Energia, por

determinação governamental, para uma solução que consulte os reais interesses da Nação. Provido, em parte, o recurso ordinário, prejudicados os recursos da União."

O processo foi levado à consideração do Senhor Presidente da República em 13 de março de 1967 que, decidiu em definitivo, através do seguinte despacho:

"A luz da anexa Exposição e de quanto mais consta do processo que a acompanha, mantenho o Decreto nº 8.621, de 21 de janeiro de 1941, em relação às minas de Cata Branca e Mutuca. Com referência à mina de Águas Claras, mantenho o referido Decreto como reconhecimento do direito de lavra, submetida esta, porém, ao regime do Código de Minas. Com esse fim, o Decreto número 8.621 será substituído, como título de lavra, por autorização, nos termos do Código de Minas, que a interessada deverá requerer dentro de 60 dias. Em 13-3-67." (Res. ao M.M.E., em 16-3-67)."

Depois de examinado o processo pelos órgãos competentes do Ministério das Minas e Energia, foi ele submetido ao Sr. Presidente da República que baixou o Decreto nº 62.967, de 10 de julho de 1968, regularizando a situação das Minas de Águas Claras nos termos das decisões anteriores e da legislação constante do Código de Mineração, mediante a expedição da Concessão de Lavra.

"4. Existe, de fato, uma flagrante desproporção entre o volume das reservas minerais concedidas à empresa do Grupo Hanna e as suas intenções ou possibilidades de exportação durante os próximos 30 anos. Não parece ser verdade, entretanto, que o Grupo possua metade ou proporção aproximada das reservas totais do quadrilátero ferrífero."

As estimativas das reservas disponíveis tem-se alterado em função da extensão das pesquisas realizadas. As empresas ligadas ao Grupo Hanna têm reservas substanciais e foram das que mais pesquisaram essas reservas. Parte importante dessas reservas têm sido arrendadas a mineradores independentes, quer para exportação, quer para suprimento do mercado interno.

O programa integrado da M.B.R. prevê destacar algumas minas cujos direitos de exploração serão colocados à disposição da indústria siderúrgica brasileira, para garantia de suprimento adequado no futuro. A própria CVRD, no momento, executa vasto programa de pesquisa de minério de ferro, visando a ampliar as suas reservas.

Com a regulamentação do Código de Mineração já aprovado (Decreto nº 62.934, de 2-7-68) vai ser possível ao Governo atuar no sentido da exploração racional das jazidas de minério de ferro para atender ao interesse nacional.

"5. Observa-se no mercado mundial de minério de ferro caracterizado no momento por um excesso de oferta, uma tendência à aglutinação em unidades cada vez maiores, por parte dos compradores.

Face a essa tendência, deve evitar-se de toda maneira a divisão entre os vendedores, mormente a guerra entre os exportadores de minério brasileiro. Embora negociando como empresas bem individualizadas, os mineradores nacionais devem ser coordenados, por uma orientação unificada, e essa coordenação deve ser executada pela Cia. Vale do Rio Doce, empresa estatal bastante experiente, altamente eficiente e respeitada por todos. Todos os grandes exportadores nacionais, devem ter alguma vinculação de interesse com a Cia. Vale do Rio Doce."

Tem sido permanente preocupação do Executivo a boa coordenação entre os vários exportadores, e naturalmente a Cia. Vale do Rio Doce, como empresa controlada pelo Governo é o órgão mais adequado para observação do mercado e liderança dos exportadores brasileiros em face da competição de outras origens. A CVRD tem mantido contato com os mais importantes grupos de exportadores, no País, deixando-os entretanto livres para lutar por parcelas adicionais do difícil mercado mundial.

"6. Deve o Brasil lançar-se imediatamente na realização de um projeto grandioso destinado a aproveitar uma excelente oportunidade que lhe é oferecida no momento, visando à exportação de produtos industrializados de ferro, como pellets, pellets metalizados, produtos de redução direta, ferro gusa e aço para laminação."

A Cia. Vale do Rio Doce já está em fase bem adiantada de construção da primeira usina de pelletização do Brasil, com capacidade para produzir dois milhões de toneladas de pellets na primeira etapa a entrar em operação no início do próximo ano de 1969. Essa usina será logo ampliada para duplicar a produção, atingindo os quatro milhões de toneladas. As características do

mercado mundial tem sofrido diversas alterações que obrigam os exportadores a contínuo aperfeiçoamento de suas instalações de beneficiamento. Neste campo o Brasil tem posição destacada:

"7. O Decreto nº 55.282, de 22 de dezembro de 1964, deve ser revogado e uma nova orientação deve ser imprimida pelo Governo a esse importante setor econômico: orientação dinâmica e agressiva, traçada segundo as recomendações contidas no corpo deste Relatório e resumidas nos dois itens anteriores."

O citado decreto procurou definir as linhas mestras de uma política de minério de ferro em face das circunstâncias do momento. Cabe ao Governo estar atento para eventuais modificações de conjuntura, aperfeiçoando o referido instrumento legal se for o caso. Até agora tem-se mostrado útil e não vemos ainda nenhuma necessidade de alterá-lo.

"8. Deve ser dado o apoio necessário à realização dos programas da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Estrada de Ferro Vitória-Minas, para aumento da produtividade de transporte ferroviário de minério de ferro. Deve ser instalado urgentemente um sistema de apuração rigorosa de custos na Estrada de Ferro Central do Brasil. Deve ser logo concluído o Porto de Tubarão e traçada sua máxima utilização. Deve ser imediatamente iniciada a construção do ramal ferroviário Costa Lacerda — Alegria — Fábrica, para inauguração em 1963. Deve ser apoiado o plano de expansão do Porto do Rio de Janeiro até atingir a capacidade de exportar 7 milhões de toneladas de minério por ano. Deve ser já decidida a questão da construção de um terminal marítimo na Baía de Sepetiba, no melhor local sob o ponto de vista técnico, revendo-se para isso, a concessão dada à COSIGUA. Decidida a construção deve ser sustado o projeto de ampliação da capacidade do Porto do Rio de Janeiro para 15 milhões de toneladas. Não deve ser dada autorização para construção de mais de um terminal na Baía de Sepetiba. Deve ser iniciado um estudo demorado buscando a melhor solução para o problema da ampliação, em futuro mais remoto, das nossas exportações de minério de ferro. Deve ser dado apoio necessário à consolidação da DOCENAVE e à expansão de sua frota."

Os comentários a este item constam da 1ª parte deste documento.

3ª Parte: Considerações finais

Tendo em vista a análise e comentários das Conclusões do Relator e da CPI, sou de opinião que sobre o assunto, depois de convenientemente examinado como o fizemos, nada mais resta senão afirmar, como o fazemos, que todas as recomendações ou já foram atendidas ou estão em pleno andamento e execução.

Desta Exposição de Motivos estou dando conhecimento ao Ministério dos Transportes e aos Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República.

Considerando que o Relatório da CPI foi publicado no Diário do Congresso Nacional, Suplemento de 13 de maio de 1967, sou de parecer que Vossa Excelência, aprovando esta Exposição de Motivos, se assim o concordar, mande arquivar esse Relatório, no Ministério das Minas e Energia, reservando-se ao direito de examinar os anexos não reproduzidos na publicação feita, se e quando necessário.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — José Costa Cavalcanti.

PR 8.234-68 — Nº 173, de 26 de agosto de 1968. Termos do "Memorando de Conversações" entre a Companhia Vale do Rio Doce e a Companhia Meridional de Mineração, que permitirá a elaboração dos instrumentos de execução preconizados para o "Projeto Pará", visando a explorar, em regime de associação, os recursos minerais feríferos assinalados no Estado do Pará, em área localizada na Serra dos Carajás, região de Marabá, Vale do Rio Tocantins. O Ministro sugere seja dado conhecimento oficial a outros órgãos do Governo do estágio atual dos entendimentos e das perspectivas que se oferecem à realização daquele importante projeto. "1. Aprovo. 2. O Sr. Ministro das Minas e Energia dê ciência da presente Exposição de Motivos e deste despacho aos Srs. Ministros da Fazenda, da Indústria e do Comércio, do Planejamento, do Interior, dos Transportes e ao Secretário-Geral do Conselho S. Nacional. Em 29-8-68." (Rest. ao M.M.E., em 18-9-68.)

— MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

— Exposição de Motivos

PR 8.194-68 — Nº 122, de 6 de setembro de 1968. Homologação da execução orçamentária do Serviço de Navegação da Baía do Prata, relativa ao exercício de 1967, realizada sem observância integral das disposições legais e regulamentares que regem a matéria. "Homologo, com ressalva do que for apurado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, quando do exame e julgamento da prestação de contas correspondente; Em 13-9-68." (Enc. ao M.Tr., em 18-9-68.)

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

Centro de Aperfeiçoamento

PORTARIA DE 4 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor do Centro de Aperfeiçoamento do DASE, usando da atribuição que lhe confere o Art. 12, alínea d da Portaria nº 2.531, de 13 de fevereiro de 1968, do Exmo. Sr. Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve:

Nº 17 — Designar Edelweiss Sarmiento de Medeiros para, na qualidade de Conferencista, desincumbir-se de parte do II Programa de Treinamento de Assessores do Sistema de Pessoal, em Brasília, aprovado pela Portaria nº 8, de 2.8.68, do Centro de Aperfeiçoamento. — José Mauro Fiuza Lima.

Comissão de Acumulação de Cargos

PROCESSO Nº 4.535-63

Interessado: Sylvino Gonçalves

— É lícita a prestação de serviços especializados de revisão e indexação de obras publicadas pela Fundação Casa de Rui Barbosa, executados por Redator do Serviço Público, aposentado.

PARECER

A Fundação Casa de Rui Barbosa consulta a esta Comissão a respeito de Sylvino Gonçalves, Redator, aposentado, do Ministério da Educação e Cultura que "de acordo com o parágrafo 3º do Art. 97 da Constituição,

presta serviços técnicos, de revisão e indexação das obras publicadas pela Fundação, recebendo pagamento por Verba de Serviços de Terceiros."

2. Realmente o dispositivo Constitucional citado na consulta permite o servidor aposentado celebrar contrato com órgãos do serviço público para execução de serviços técnicos e especializados.

3. A douta Consultoria Geral da República ao pronunciar-se a respeito esclareceu que se deve entender por serviços técnicos e especializados aqueles cometidos aos profissionais de nível universitário, adotando assim critério semelhante ao Art. 3º do Decreto nº 35.956, de 2.8.54, quando conceitua o cargo técnico ou científico.

4. No caso presente o trabalho executado pelo servidor — revisão e indexação de obras publicadas pela Fundação enquadra-se perfeitamente naquele conceito.

5. Assim entendemos que se reveste de licitude a situação funcional exposta.

É o parecer.

C.A.C., 16 de agosto de 1968. — Célio Fonseca — Relator. — José Medeiros. — Hilton de Carvalho Briggs. — Corsindio Monteiro da Silva. — Plínio de Carvalho Werneck. — José Maria dos Santos Araújo Cavalcanti. — Ladislau Godofredo Dias Carneiro Netto.

Submeto, nos termos do § 3º do artigo 15, do Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954, o presente parecer à aprovação do Sr. Diretor-Geral do DASP.

Brasília, 20 de agosto de 1968. — José Medeiros — Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

Aprovo. — Em 20.8.68. — Raimundo Xavier de Menezes — Substituto do Diretor-Geral.

SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve

Nº 563-GB — que a Gratificação de Representação dos funcionários dos Gabinetes — Rio e Brasília, no corrente exercício e até ulterior deliberação, será a atribuída nas tabelas constantes das Portarias ns. 122-E, de 20-5-68 e 192-GB, de 29-4-68, modificadas pelas Portarias 284, de 26 de junho de 1968 e 324-GB, de 15 de agosto de 1968, devendo-se proceder às alterações a seguir enunciadas:

GABINETE - RIO

— Excluir Fernando Pimenta da categoria de Oficial de Gabinete a partir de 19-8-68 e inclui-lo como As-

essor-Chefe a partir de 20-8-68, mantendo-se a percentagem de 90%;

— Excluir Nilo Dante de Giovanni da categoria de Assessor, a partir de 1-8-68; e

— Incluir Zélia Tóres Ferrer na categoria de Auxiliar e Humberto Rodrigues Barbosa na categoria de Ajudante, a partir de 1-9-68.

GABINETE — BRASÍLIA

— Excluir Francisco Alves Pessoa da categoria de Ajudante, com a Representação de NCr\$ 200,00 e incluir na mesma Agostinho Jorge da Silva, tudo a partir de 1 do corrente.

— Excluir Juarez Faria da categoria de Ajudante, com a Representação de NCr\$ 180,00 e incluir na mesma categoria Jorge Fernandes de Oliveira e Wilson Rodrigues de Souza, tudo a partir de 1º do corrente. — Luis Antonio da Gama e Silva.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

PORTARIA DE 13 DE AGOSTO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 673 — Aprovar as Instruções Gerais de concurso de habilitação à matrícula nos diferentes cursos de formação profissional específica, exigidos para ingresso na classe policial, que com esta baixam, assinadas pelo Diretor da Academia Nacional de Polícia. — Gen. José Brêtas Cupertino.

ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

Instruções gerais a que se referem a letra f do art. 1º e parágrafo único do art. 14 da Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964; item I do art. 252 do Regulamento Geral do Departamento de Polícia Federal, aprovado pelo Decreto nº 56.610, de 26 de junho de 1965, combinado com o item I do art. 6º da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, e item I do art. 6º do Decreto nº 59.310, de 27 de setembro de 1966, que atribuem à Academia Nacional de Polícia a realização de concursos para a matrícula

em cursos de formação profissional para ingresso em classes iniciais de séries de classes do Serviço Policial Federal.

1.00 — Da Inscrição nos Concursos

- 1.01 — A abertura, a fixação do prazo e o local de inscrição para cada concurso serão divulgados em edital publicado no *Diário Oficial* da União.
- 1.02 — O pedido de inscrição constará de requerimento dirigido ao Diretor da Academia Nacional de Polícia e do preenchimento de fichas fornecidas ao candidato no local de inscrição.
- 1.03 — Juntamente com o pedido de inscrição, o candidato deverá apresentar duas fotografias recentes 3 x 4, tiradas de frente, sem chapéu, em fundo branco; documentos de idoneidade moral; documentos que comprovem estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, e ainda outros que sejam julgados necessários.
- 1.04 — As fichas de inscrição não serão aceitas sem que estejam devidamente preenchidas. Igualmente não serão aceitas fichas que apresentem rasuras ou emendas.
- 1.05 — Os documentos exigidos deverão ser em original e fotocópia, para oportuna devolução dos primeiros, anexados ao requerimento e apresentados no ato do pedido de inscrição.
- 1.06 — O pedido de inscrição implicará na aceitação das normas estabelecidas nestas instruções, nas instruções especiais do concurso, bem como em qualquer outro ato administrativo que as suplemente, modifique ou interprete.
- 1.07 — Não será permitida, a qualquer pretexto, inscrição condicional.
- 1.08 — Os conhecimentos exigíveis, títulos, limite de idade e demais condições para efeito de inscrição em concursos, serão fixados nos respectivos editais, que indicarão as vagas de matrícula nos cursos de formação profissional, bem como o número de vagas a serem preenchidas na classe funcional objetivada.
- 1.09 — Quando o candidato for ocupante de cargo ou função pública a sua inscrição independará de limite de idade, observado, porém, o disposto no art. 37 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1968.
- 1.10 — As inscrições processadas nas Delegacias Regionais, Subdelegacias ou Postos terão sua aprovação definitiva dependente do exame da documentação, a ser feito pela Academia Nacional de Polícia, em qualquer fase da realização do concurso.
- 1.11 — Quando os concursos tiverem por local de realização as Delegacias, será permitida a transferência de inscrições para outra sede regional, devendo, porém, o candidato interessado solicitá-la ao Diretor da A.N.P., até dez (10) dias antes da realização da primeira prova.
- 1.12 — O candidato apenas poderá fazer uma só inscrição para o mesmo concurso.
- 1.13 — O encerramento das inscrições efetuar-se-á em dia e hora prefixados no Edital de abertura.

2.00 — Da Cancelamento das Inscrições

- 2.01 — O candidato que fizer na ficha de inscrição declaração falsa ou inexata terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes.
- 2.02 — Nos concursos em que for exigida a apresentação de diploma, a falta de registro ou inadequação do mesmo motivará o indeferimento do pedido de inscrição.
- 2.03 — Será, ainda, cancelada a inscrição do candidato, em qualquer fase do concurso, se tiver omitido fato que impossibilite sua matrícula na Academia Nacional de Polícia.
- 2.04 — O candidato, mesmo habilitado, cuja inscrição for cancelada, terá todas as provas anuladas, sem direito a qualquer recurso administrativo.

3.00 — Das Provas

- 3.01 — Os concursos poderão ser de provas ou de provas e títulos.
- 3.02 — A ordem de realização das provas será determinada pela A.N.P.
- 3.03 — A organização e os programas das provas serão objeto das instruções de cada concurso, as quais fixarão também os mínimos parciais ou globais para habilitação dos candidatos.
- 3.04 — As provas dos concursos serão realizadas em dia, hora e local pré-fixados, com aviso público, ou notificação dos interessados.
- 3.05 — Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, importando a ausência do candidato na atribuição de grau zero, à prova a que tiver faltado, e na sua eliminação sumária do concurso.
- 3.06 — O candidato deverá exibir o seu cartão de identificação para o ingresso no local de cada prova, sob pena de ser considerado ausente.
- 3.07 — Será excluído o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com algum examinador, fiscal de prova, seus auxiliares, ou autoridades presentes.
- 3.08 — O candidato que se recusar a prestar qualquer prova, ou que se retirar do recinto durante a realização da mesma, antes de sua eliminação e sem a devida autorização, ficará automaticamente eliminado do concurso.
- 3.09 — Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio, bem assim utilizando-se de livros, notas ou impressos, salvo se expressamente permitidos.
- 3.10 — Os candidatos eliminados na forma dos itens 2.03 e 3.08 não poderão inscrever-se em qualquer outro concurso promovido pela A.N.P.
- 3.11 — Nas provas que exigirem emprego de aparelhos, máquinas, materiais ou equipamento especial, o examinador poderá determinar a eliminação imediata do candidato, desde que este demonstre não possuir a necessária capacidade de manejo dessas peças sem risco de danificá-las ou provocar acidentes.
- 3.12 — As provas poderão, sempre que necessário e a juízo da A.N.P., ser realizadas em dias sucessivos, ou no mesmo dia, ainda que sejam de caráter eliminatório.

- 3.13 — Concluídos os trabalhos de realização de cada prova, proceder-se-á a desidentificação da mesma, pelo processo usual do talão destacável, contendo o nome do candidato, cuja guarda será em envelope lacrado, a fim de garantir perfeita isenção no julgamento.

4.00 — Do Julgamento das Provas

- 4.01 — O critério de valoração das provas será fixado em edital.
- 4.02 — Depois de corrigidas as provas, sua identificação será feita publicamente, em dia, local e hora previamente fixados.

5.00 — Da Vista das Provas

- 5.01 — É permitido ao candidato ter vista das provas que prestou, para efeito de recurso, somente no dia, hora e local designados.

6.00 — Dos Recursos e da Revisão das Provas

- 6.01 — Divulgado o resultado de qualquer prova, o candidato dela poderá recorrer, desde que o faça dentro das normas de urbanidade e em termos, observado o seguinte:

6.011 — O recurso constará de petição dirigida ao Diretor da A.N.P.;

6.012 — O recurso formulado pelo candidato que tiver tido vista da prova deverá, sob pena de indeferimento *in limine*, ser fundamentado e indicar com precisão as questões e os pontos a serem objeto da revisão;

6.013 — Ao candidato que não tiver tido vista da prova é facultado requerer ao Diretor da A.N.P., revisão geral de sua prova, estando isento da obrigação de fundamentar o pedido;

6.014 — São os seguintes os prazos para recurso:

I — pedido de revisão de provas no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua identificação e vista pelos candidatos;

II — pedido de reconsideração ao Diretor da A.N.P., quando indeferido ou não decidido o pedido de revisão, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua apresentação;

III — recurso ao Diretor-Geral do D.P.F., quando indeferido ou não decidido o pedido de reconsideração, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua apresentação.

- 6.02 — Se aceito o pedido de recurso, o Diretor da A.N.P. ordenará as diligências que achar necessárias.

- 6.03 — A Divisão de Cursos e Seleção, por intermédio dos examinadores credenciados, e na conformidade do despacho do Diretor da A.N.P., tomará conhecimento das razões formuladas pelo recorrente e procederá à revisão geral ou parcial da prova, emitindo parecer. Entretanto, só poderá propor a alteração da nota atribuída anteriormente se ficar evidenciado que houve erro de fato na aplicação do critério de julgamento.

- 6.04 — Desde que se verifique a aplicação inadequada de critério, ou a inobservância das instruções e normas estabelecidas, será processada a revisão das provas, *ex officio*, para efeito de novo julgamento, ainda que tenha sido publicado o resultado final ou homologado o concurso.

- 6.05 — Não serão apreciadas as reclamações que não forem apresentadas em termos convenientes ou não apontem, com absoluta clareza, fatos e circunstâncias que justifiquem e permitam pronta apuração.

- 6.06 — Se ficar provado vício, irregularidade insanável, transgressão de formalidade substancial o concurso será anulado parcial ou totalmente.

7.00 — Dos Examinadores

- 7.01 — Cumpra à Divisão de Ensino a elaboração das provas e à Divisão de Cursos e Seleção sua aplicação, fiscalização e correção, no que poderão ser auxiliadas por pessoas estranhas ao D.P.F., indicadas pelas referidas Divisões e designadas pelo Diretor da A.N.P.

- 7.02 — Serão previamente fixadas as gratificações aos examinadores e fiscais de provas, quando não pertencerem aos quadros da A.N.P. e para essas funções tenham sido designados, nos termos do item anterior.

8.00 — Da Habilitação dos Candidatos

- 8.01 — Concluído o julgamento das provas, serão publicados na ordem decrescente de pontos somente os resultados finais, referentes aos candidatos habilitados.

- 8.02 — Só serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, em cada caso, os graus ou resultados fixados nas instruções de concurso.

- 8.03 — Os candidatos habilitados nos termos dos itens anteriores serão ainda submetidos, em caráter eliminatório, a exames médico e físico, a exame psicotécnico e a investigação social profunda, consoante os itens V, VI e VII do art. 9º da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965.

- 8.04 — As bancas examinadoras para esses exames serão constituídas por comissões de 3 (três) membros, designados pelo Diretor da A.N.P.

- 8.05 — O candidato aprovado será matriculado em curso de formação profissional, segundo a ordem de classificação, dependendo do número de vagas do curso a ser ministrado.

9.00 — Da Homologação

- 9.01 — O resultado final da aprovação no curso de formação profissional será submetido à homologação do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal.

10.00 — Da Nomeação

- 10.01 — O candidato habilitado em curso de formação na A.N.P., atendido o número de vagas, será nomeado em caráter efetivo para

provimento de cargo integrante de classe singular ou inicial de série de classes.

10.03 — A nomeação obedecerá à rigorosa ordem de classificação.

11.00 — Disposições Gerais

- 11.01 — A estruturação de cada curso de formação profissional, bem como a sua duração mínima, serão submetidos à aprovação do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal.
- 11.02 — A nenhum candidato será dado alegar desconhecimento destas instruções, bem como das normas contidas nos editais do concurso para o qual se tenha inscrito.
- 11.03 — Os concursos serão válidos, por um ano, a contar da data de publicação do resultado no *Diário Oficial da União*, excetuados os casos em que as instruções específicas fixarem expressamente outro prazo.
- 11.04 — O candidato ficará obrigado a preencher a ficha de informações confidenciais da Academia Nacional de Polícia.
- 11.05 — A aprovação final em curso de formação profissional não confere ao candidato aprovado o privilégio de escolha de lotação em qualquer dos setores de atividades do Departamento de Polícia Federal, no território nacional.
- 11.06 — Os casos omissos serão submetidos à consideração do Diretor da Academia Nacional de Polícia.
- 11.07 — As presentes instruções entrarão em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Eugênio Lapagesse, Diretor da A.N.P.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA

Divisão de Estrangeiros

Seção de Permanência

EXPEDIENTE DE 26 DE AGOSTO DE 1968

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos:

Nº 10.882-68 — Elena Beatriz Garcia Del Carpio — peruana — GB — Permanência definitiva. — Deferido — Em 13.8.68.

Nº 13.254-68 — Maurício Ferber Grzywacz — uruguaio — S. Paulo — Permanência definitiva. — Deferido — Em 14.8.68.

Nº 15.735-68 — Kwong Kam Chuen — chinês — S. Paulo — Permanência definitiva. — Deferido — Em 13 de agosto de 1968.

Nº 22.413-68 — Nigel Nohn Christian Davies — inglês — GB — Permanência definitiva. — Deferido — Em 14.8.68.

Nº 16.826-68 — Luiz da Silva Mota — português — S. Paulo — Permanência definitiva. — Deferido — Em 2.7.68.

Nº 22.484-68 — Américo Augusto Rodrigues — português — S. Paulo — Permanência definitiva. — Deferido — Em 15.8.68.

Nº 22.672-68 — Kenneth Frederick Meyerord — norte-americano — GB — Permanência definitiva. — Deferido — Em 15.8.68.

Nº 22.765-68 — Pasquella Ciardo — italiano — S. Paulo — Permanência definitiva. — Deferido — Em 15 de agosto de 1968.

Nº 23.465-68 — Ali Haidar Ghabris — libanês — Minas Gerais — Permanência definitiva. — Deferido — Em 20.8.68.

Nº 23.328-68 — Maria Fernanda Ferraz Machado Lima Sousa Rio — portuguesa — GB — Permanência definitiva. — Deferido — Em 20 de agosto de 1968.

Nº 23.207-68 — Alfons Theo Otto Lemmel — alemão — GB — Prorrogação de prazo. — Deferido — Em 20.8.68.

DESPACHOS DO CHEFE DE SEÇÃO

Processos:

Nº 19.296-68 — José Galobar Romíquez — espanhol — S. Paulo — Restabelecimento de permanência. — Junta atestado de saúde de acordo com o Decreto nº 967-62. — Prazo 60 dias. — Em 23.8.68.

Nº 21.606-68 — Mustafa Mohad Mustafa Elayyan — jordaniano — Permanência. — Estado do Rio — Junta fotocópias das carteiras modelo 19 dos tios; atestado consular provando o parentesco e declaração dos tios que trabalha com eles. — Prazo 60 dias. — Em 23.8.68.

Nº 24.515-68 — Dante Scofano — italiano — GB — Permanência. — Junta prova de capacidade profissional expedida por órgão oficial competente. — Prazo 60 dias. — Em 23 de agosto de 1968.

Nº 58.788-68 — Washington Hebert Regueiro Gomez — uruguaio — Brasília. — Permanência. — Junta prova de capacidade profissional expedida por órgão oficial competente. — Prazo 60 dias. — Em 23.8.68.

Nº 23.655-68 — Aldora Moura Portugal Brito Araújo — portuguesa — GB — Permanência. — Esclareça o seu futuro meio de vida no país e junta atestado de antecedentes do país de procedência legalizado. — Prazo 60 dias. — Em 23.8.68.

Nº 39.914-67 — Bundisugle Budiarto — indonésio — S. Paulo — Permanência. — Junta prova de depósito bancário no valor de 10.000 dólares. — Prazo 60 dias. — Em 23 de agosto de 1968.

Nº 23.627-68 — Ellis Dunbar Hinman — norte-americana — GB — Permanência. — Junta atestado de antecedentes do país de procedência legalizado e traduzido e prova de capacidade profissional para o exercício da função. — Prazo 60 dias. — Em 23.8.68.

Nº 23.718-68 — Juan Carlos Bustamante — argentino — São Paulo — Permanência. — Junta atestados de saúde, vacina, prova de capacidade profissional para o exercício da função e declare se possui filhos menores e, em caso positivo, cite nome, data de nascimento e nacionalidade de cada um. — Prazo 60 dias. — Em 23.8.68.

Nº 19.431-68 — Lucilia de Jesus Gradim — portuguesa — GB — Retificação de nome. — Junta atestado consular provando o nome que passou a usar após o casamento. — Prazo 60 dias. — Em 23.8.68.

Nº 19.435-68 — Andre Albert Edouard Dirac — suíço — GB — Permanência. — Junta prova de capacidade profissional expedida pelo SENAI. — Prazo 60 dias. — Em 23 de agosto de 1968.

Nº 58.362-68 — Dora Martínez — argentina — Permanência — Rio Grande do Sul — Junta requerimento s/ permanência; passaporte acompanhado de tradução, atestados de

saúde, vacina, residência, antecedentes judiciário criminais, antecedentes do país de procedência legalizado e traduzido, prova de meio de vida e declare se possui filhos menores e, em caso positivo, cite nome, data de nascimento e nacionalidade de cada um. — Prazo 90 dias. — Em 23.8.68.

CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, usando da atribuição que confere o artigo 11, letra f, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 52.116, de 17 de junho de 1963, resolve:

Nº 28 — Designar o Chefe da Secretaria — Helius Muniz Barreto.

para entender-se, com a Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Justiça, sobre a abertura de crédito especial destinado a custear as despesas com a implantação dos novos documentos de habilitação.

PORTARIA DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, usando da atribuição que lhe confere o artigo 11, letra f, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 52.116, de 17 de junho de 1963, resolve:

Nº 29 — Designar Raimundo Góis da Silva — Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, para substituir — Yone de Almeida — Chefe da Seção de Estatística e Documentação, símbolo 3-F, no período de 1º a 30 de setembro do ano em curso, durante suas férias regulamentares. — *Sylvio Carlos Diniz Borges*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

GABINETE DO MINISTRO

(*) PORTARIA DE 15 DE JULHO DE 1968

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 01.213, de 1968, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve:

Nº 2.209 — Aposentar, de acordo com os artigos 176 e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — João Ladario Pereira — matrícula nº 2.160.430, no cargo de Carpinteiro Naval, código A-602.9.B, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, do Ministério da Marinha (Lei número 3.967, de 5 de outubro de 1961). — *Augusto Hamann Rademaker Grunewald*.

PORTARIA DE 5 DE SETEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 1º, Inciso II, Alínea e) da Lei nº 4.967, de 11 de maio de 1966, resolve:

Nº 2.717 — Nomear o Capitão-de-Mar-e-Guerra — José da Silva Sá Earp para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior da Esquadra, interinamente. — *Augusto Hamann Rademaker Grunewald*.

PORTARIAS DE 6 DE SETEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, Inciso IX, do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 2.723 — Nos termos do artigo 94, do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, revertier, ao respectivo Corpo, o Capitão-de-Fragata — Ivan da Silveira Serpa, visto haver cessado motivo que determinou a sua agregação.

Nº 2.724 — Nos termos dos artigos 5º, alínea b) e 8º, alínea 1) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, agregar, ao respectivo Corpo, o Capitão-de-Corveta — Mário Campos da Silveira, visto ter sido posto à disposição do Serviço Nacional de Informações.

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso VI do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 2.725 — Promover, de acordo com o Artigo 25, § 1º, da Lei número 5.292, de 8 de junho de 1967, ao posto de Segundo-Tenente da Reser-

(*) Nota do SPB — Republicada por haver saído com incorreção no *Diário Oficial* de 22 de julho de 1968.

va não Remunerada do Quadro de Médicos do Corpo de Saúde da Marinha, contando antiguidade a partir de 15 de julho de 1968, os Guardas-Marinha abaixo mencionados:

Hélio José Arruda Malvernil
Nilton Gesser
Casimiro Pereira Júnior
Marcelo Rodrigues Vianna
Amílcar de Souza Ferreira

Augusto Hamann Rademaker Grunewald — Ministro da Marinha.

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado resolve

Nº 2.735 — Cancelar, a partir de 31 de agosto de 1968, a gratificação pela representação de Gabinete, concedida pela Portaria nº 2.552, de 20 de outubro de 1967, ao militar abaixo mencionado, visto haver sido dispensado das funções que exerce no Gabinete do Ministro da Marinha:

3º SG-ES. nº 53.3513.3 — João Gomes de Melo.

O Ministro de Estado, de acordo com o § 3º do Art. 2º do Decreto número 59.835, de 21 de dezembro de 1966 (*Diário Oficial* de 22 de dezembro de 1966), combinado com o Artigo 2º do Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967 (*Diário Oficial* de 24 de julho de 1967) e a tabela publicada no *Diário Oficial* de 18 de outubro de 1967, resolve:

Nº 2.736 — Designar, para a função abaixo especificada, com direito à percepção da gratificação pela representação de Gabinete declarada ao lado de seu nome, o seguinte militar, a partir de 1º de setembro de 1968:

Auxiliar

2º SG-FN-IF. 53.1533.6 — Pedro Leonardo Castello — NCR\$ 200.00.

O Ministro de Estado resolve:

Nº 2.740 — Exonerar o Capitão-de-Fragata (IM) — Helió Castro Canetti do cargo de Diretor do Depósito de Material Eletrônico do Rio de Janeiro.

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 1º, Inciso II, Alínea d) da Lei número 4.967, de 11 de maio de 1966, resolve:

Nº 2.741 — Nomear o Capitão-de-Fragata (IM) Carlos José Franca de Mattos para exercer o cargo de Diretor do Depósito de Material Eletrônico do Rio de Janeiro.

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 2.743 — Nos termos do artigo 19 da Lei nº 4.128, de 27 de agosto de 1962, transferir para a Reserva Remunerada no posto de Capitão-Primeiro Tenente Antonio Luiz Porto e Albuquerque de conformidade com o artigo 56 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observado o artigo 178 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei número 81 de 21 de dezembro de 1966 e pela Lei nº 5.368 de 1º de dezembro de 1967, contando 9 anos, 5 meses e 1 dia de serviço, na data de nomeação para o cargo de Professor do Ensino Superior na Escola Naval.

Nº 2.744 — Nos termos do artigo 19 da Lei nº 4.128, de 27 de agosto de 1962, transferir para a Reserva Remunerada no posto de Capitão-Tenente, o Primeiro-Tenente (IM) Luiz Fernando Lago Bibiani, de conformidade com o artigo 56 da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, observado o artigo 178 da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81 de 21 de dezembro de 1966 e pela Lei nº 5.368 de 1º de dezembro de 1967, contando 9 anos, 5 meses e 1 dia de serviço, na data de nomeação para o cargo de Professor do Ensino Superior na Escola Naval.

Nº 2.745 — Transferir para a Reserva Remunerada, no posto de Capitão-Tenente, de acordo com o artigo 19 da Lei nº 4.128, de 27 de agosto de 1962, combinado com o artigo 56 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o Primeiro-Tenente — (A — FN) — Lourival Souza, percebendo os vencimentos na forma do artigo 178 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, contando mais de 18 anos de efetivo serviço.

O Ministro de Estado resolve:

Nº 2.746 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, de acordo com os artigos 23, alínea b), 25, alínea c) 28 alínea e) e 30 alínea b) da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, o SO-FN-ES — Luiz Cosme de Oliveira, percebendo os proventos na forma dos artigos 135, alínea a), parágrafo único, 137, alíneas a) e b) 138, parágrafos 1º e 2º 139, parágrafo único e 140 alíneas a) e c), e a diária de asilado prevista no Art. 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966 e pela Lei nº 5.368, de 1º de dezembro de 1967, observado o disposto no artigo 54 da referida Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

Nº 2.747 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea a) 59 e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, e SO-ES — Aydano Tavares Veloso, percebendo os proventos do posto de Segundo-Tenente, na forma dos artigos 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138 § 140 alíneas a) e c), 156, da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81 de 21 de dezembro de 1966 e Lei nº 5.368 de 1º de dezembro de 1967, contando mais de vinte e cinco (25) anos de efetivo serviço.

Nº 2.748 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com os artigos 12, alínea a) e 60, da Lei 4.902, de 16 de dezembro de 1965 o 1º SG-FN-MU-45.6729.6 — José Virgúlio da Silva, percebendo os proventos na forma dos artigos 135, alínea a) e § único, 137, alíneas a) e b), 138 § 1º 139, § único e 140 alíneas a) e c) da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 alterada pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966 e pela Lei número 5.368, de 1º de dezembro de 1967, contando mais de 25 anos de efetivo serviço.

Nº 2.749 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma gra-

duação, nos termos dos artigos 12, alínea a), 59 e 60 da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 1º da Lei nº 1.156 de 12 de julho de 1950 e artigo 2º, parágrafo único da Lei nº 283 de 3 de junho de 1948, o 1º-SG-GI-45.1346.3 — José Luciano Rocha, percebendo os proventos do posto de Segundo-Tenente, na forma dos artigos 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b) 138 § 1º 140, alíneas a) e c), 156, da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81 de 21 de dezembro de 1966 e Lei nº 5.368 de 1º de dezembro de 1967 contando mais de vinte e cinco (25) anos de efetivo serviço.

Nº 2.750 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com os artigos 12, alínea a) e 60, da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965 o 2º SG-FN-MO-45.6527.6 — Espedito Casaes Gonçalves, percebendo os proventos na forma dos artigos 135, alínea a), § único, 137 alíneas a) e b) 138, §§ 1º e 2º 139, parágrafo único e 140, alíneas a) e c) da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-Lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966 e pela Lei nº 5.368, de 1º de dezembro de 1967, contando mais de 25 anos de efetivo serviço.

Nº 2.751 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea a), 59 e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 1º da Lei nº 1.156 de 12 de julho de 1950, o 2º-SG-MR nº 45.1323.3 — Josué Manoel Francisco, percebendo os proventos da graduação de Primeiro-Sargento, na forma dos artigos 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b) 138, § 1º 140 alíneas a) e c) 156, da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964 alterada pelo Decreto-lei nº 81 de 21 de dezembro de 1966 e Lei nº 5.368 de 1º de dezembro de 1967, contando mais de vinte e cinco (25) anos de efetivo serviço.

Nº 2.752 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23, alínea b), 25 alínea c) 28 alínea d) § 6º 29 e 31 § 2º alínea a) da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965 o 2º-SG-MO-53.4230.4 — Manoel Nobre do Carmo Costa percebendo os proventos do posto de Segundo-Tenente, na forma dos artigos 146, alínea d) e 148 da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966 e Lei nº 5.368 de 1º de dezembro de 1967, observado o artigo 54 da referida Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

Nº 2.753 — Transferir para a Reserva Remunerada "ex officio", na mesma graduação, nos termos do artigo 14, alínea 1), da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965 combinado com o artigo 172 do Decreto nº 60.433 de 13 de março de 1967, o 3º-SG-MO nº 51.0855.3 — Oséas Azevedo dos Santos, percebendo os proventos na forma dos artigos 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b) 138 § 1º 139, 140 alíneas a) e c) da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964 alterada pelo Decreto-lei nº 81 de 21 de dezembro de 1966 e Lei nº 5.368, de 1º de dezembro de 1967, contando mais de dezessete (16) anos de efetivo serviço.

Nº 2.754 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação de acordo com os artigos 23, alínea b), 25 alínea c) 28 alínea e) e 30 alínea b) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o SD-FN 62.1760.6 — José Francisco Corrêa da Silva, percebendo os proventos na forma dos artigos 135, alínea a), parágrafo único, 137, alíneas a) e b) 138 § 1º 139 140 alíneas a) e c) 147 parágrafo único, e a diária de asilado prevista na Lei nº 4.328, de 30 de abril de

1964, alterada pelo Decreto-lei número 81, de 21 de dezembro de 1966 e pela Lei nº 5.368 de 1º de dezembro de 1967, observado o disposto no artigo 54, da referida Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965. — Augusto Hamann Rademaker Grunewald, Ministro da Marinha.

CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS

PORTARIAS DE 7 DE SETEMBRO DE 1968

O Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, usando das atribuições que lhe confere o Memorando nº 0569/RJ, de 6 de junho de 1960, do Exmo. Sr. Ministro da Marinha, resolve:

Nº 338 — Dispensar de servir em Brasília (Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília), de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15

de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, os Oficiais abaixo, do Ministério da Marinha, ora servindo naquele Grupamento:

Capitão-Tenente (FN) Oswaldo Fagundes do Nascimento Filho
Primeiro-Tenente (FN) Carlos Roberto de Oliveira Candido Ferreira
Primeiro-Tenente (FN) Helcio Blacker Espozel.

Nº 359 — Designar para servir em Brasília (Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília), de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, o Primeiro-Tenente (C-FN) Jair Baptista Lopes, do Ministério da Marinha, ora servindo no Batalhão de Comando do Comando-Geral do CFN, Ilha das Cobras, Estado da Guanabara. — Heitor Lopes de Sousa, Vice-Almirante (FN) — Comandante-Geral.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS

Em 4 de setembro de 1968

No Radiograma nº 220 AJG, de 24 de agosto de 1968, do CMA/8ª RM, solicitando autorização para que o Capitão Ivo Pereira de Lima, da 9ª Cia Fron, possa ir à Guiana, no período de 1º de novembro a 30 de dezembro de 1968, em gozo de férias, foi exarado o seguinte despacho: Autorizo, sem ônus para a Fazenda Nacional. (Rd 790 D/3-68-Gab Min Ex).

No expediente originário da Parte S/N, de 3 de setembro de 1968, do Tenente-Coronel de Infantaria Darly Alfredo Mattel, deste Gabinete, solicitando autorização para ir ao Panamá, Costa Rica e México, no período de 15 de outubro a 15 de novembro de 1968, em gozo de férias, foi exarado o seguinte despacho: Autorizo, sem ônus para a Fazenda Nacional. (Rd 791 D/3-68-Gab Min Ex).

Requerimento:

Em 4 de setembro de 1968

Luciano Thebano Barreto Lima, Coronel de Infantaria, do IME, solicitando autorização para ir ao Uruguai e Argentina, no período de 16 a 26 de setembro de 1968, em gozo de dispensa do serviço para desconto em

férias. — Autorizo, sem ônus para a Fazenda Nacional, (Rd 792/D3-68 e F 9.810/68-Gab Min Ex).

Escalão Avançado

DESPACHOS

Em 6 de setembro de 1968

João Rodrigues da Silva, 3º Sgt Reservista, por seu procurador Alcino Lopes, advogado, solicita anulação de licenciamento. Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal. (Fs. 1.979-DF-9.310-GB.)

Luiz Patrocínio da Silva, 3º Sgt Reservista, solicita reconsideração de despacho do DGP, publicado no BI nº 95, de 20 de maio de 1968 em que pedia anulação de licenciamento. Despacho: Deferido. Anulo o licenciamento do 3º Sgt Res. Luiz Patrocínio da Silva ocorrido em 31 de julho de 1967, por estar amparado pelo § 2º do art. 177, da Constituição do Brasil. 2. Considerando o comportamento pouco recomendável do referido graduado, e à luz de suas alterações, determino seja o mesmo submetido a Conselho de Disciplina, face ao que preceitua o art. 3º da Lei nº 2.852-56..

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 12 DE SETEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

S/n. — De acordo com o § 5º do art. 23 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 7º, item I, do Regulamento de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, remover ex officio, no interesse da Administração, Joaquim Luiz Cardoso Palmeiro, ocupante do cargo de Terceiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a Embaixada do Brasil em Madrid.

S/n. — De acordo com o art. 73 e seu parágrafo único, do Regulamento Orgânico do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 1, de 21 de setembro de 1961, designar Adriano Benayon do Amaral, ocupante de Segundo Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, para a função de Auxiliar do Secretário-Geral Adjunto para Promoção Comercial.

S/n. — Designar, com base no § 1º do art. 341 de Manual de Serviço de 1968, o Oficial de Chancelaria, nível 18, Lello Demóro Teixeira, para exercer a função de Vice-Cônsul interino do Brasil em Santiago. — José de Magalhães Pinto.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 6 DE SETEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 3º do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo de nº 61.049, de 21 de julho de 1967 e a tabela aprovada pelo Sr. Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de 10 de outubro de 1967, resolve:

Nº GB-401 — Que a gratificação mensal da Auxiliar de seu Gabinete, Nize de Carvalho Coutinho, seja elevada de NCr\$ 200,00 para NCr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros novos).

O Ministro de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições, resolve:

Nº GB-402 — Que os Ajudantes de seu Gabinete, Antônio Grosso, Joacyr Pimentel de Andrade e Sylvio Fernandes, passem a exercer a função de Auxiliar, ficando incluídos na tabela aprovada pelo Sr. Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de 10 de outubro de 1967, com a gratificação mensal de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos).

O Ministro de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 3º do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo de nº 61.049, de 21 de julho de 1967 e a tabela aprovada pelo Sr. Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de 10 de outubro de 1967, resolve:

Nº GB-403 — Que a gratificação mensal do Ajudante do seu Gabinete, Paulo Barbosa de Carvalho, seja elevada de NCr\$ 180,00 para NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos).

Nº GB-404 — Que a gratificação mensal dos Ajudantes do seu Gabinete, João Miguel dos Santos Filho, Aurelino Platão Bezerra, Edil Barbosa e Mário Corrêa Lopes, seja elevada de NCr\$ 150,00 para NCr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros novos).

Nº GB-405 — Designar Jacques dos Santos, José Marques Gama, José Francisco de Freitas e Evaldo da Cunha Arantes, para exercerem as funções de Ajudante do seu Gabinete, com a gratificação de representação mensal de NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos) a que se refere o item IV, do art. 145, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Ministro de Estado da Fazenda, tendo em vista o Ofício nº 905, de 1 de agosto de 1968, da Divisão de Segurança e Informações deste Ministério, resolve:

Nº GB-406 — Conceder dispensa do seu Gabinete a Oficial de Administração, nível 12-A, Maria Belmino Evangelista, a partir de 14 de agosto último. — *Fernando Ribeiro do Val*, Ministro da Fazenda, Interino.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO MINISTRO

Em 6 de setembro de 1968

M.F. — S.C. 109.893-68 — Drury's P. A. — Distribuidora de Produtos Internacionais. De acordo com os pareceres do Departamento de Rendas Internas e da Direção-Geral da Fazenda Nacional, indeferido. Publique-se e arquivar-se.

M.F. — S.C. 14.041-68 — Conselho Superior de Tarifa — De acordo com o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, tomo conhecimento do Recurso para o fim de reformar o Acórdão nº 17.744 e restabelecer a decisão da 1ª Instância

MINISTÉRIO DA FAZENDA

cia apenas na parte que determinou a perda total da mercadoria apreendida. Restitua-se ao Conselho Superior de Tarifa.

M.F. — S.C. 119.046-68 — Empresa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL — Aprovo a Resolução nº 47-68 da Comissão de Defesa dos Capitais Nacionais. Restitua-se o processo à CODECAN que transmitirá cópia da referida Resolução à interessada.

Inspetoria Geral de Finanças

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 1968

O Inspetor-Geral de Finanças no uso de suas atribuições resolve:

Nº 562 — Dispensar a pedido, a ocupante do cargo nível 21-B, da série de classes de Contador, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério — Jorgina Fontana de Albuquerque, mat. nº 1.188.910, da função gratificada, símbolo 3-F, de Contador Seccional junto ao Departamento Federal de Compras. — *Fernando de Oliveira*, Inspetor-Geral de Finanças.

Direção Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA DE 8 DE AGOSTO DE 1968

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 436 — Dispensar da função de Auxiliar de seu Gabinete, em Brasília — Orlando Fontenele de Moraes, matrícula nº 1.963.216, ocupante do cargo de nível 10-B, da Série de Classes de Escriturário, da lotação do Serviço do Pessoal. — *Antonio Amílcar de Oliveira Lima*, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 11 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 101.528-68, resolve:

Nº 554 — Dispensar dos serviços da Estação Aduaneira de Importação Aérea em São Paulo o Fiel do Tesouro, nível 18, Salomão Bensusan, lotado na Delegacia Regional de Arrecadação em Brasília (DF). — *Antonio Amílcar de Oliveira Lima*, Diretor-Geral.

Expediente de 9 de setembro de 1968

Proc. nº SC-122.629-68 — João Evangelista Carneiro da Cunha Neto — Atendendo ao que pediu o interessado, e uma vez que o deslocamento se deu em objeto exclusivo de serviço, concedo-lhe, com fundamento no artigo 135, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, cinco diárias, arbitrando-as no valor unitário de NCr\$ 38,88 (trinta e oito cruzeiros novos e oitenta e oito centavos), de acordo com os Decretos ns. 52.388, de 29 de agosto de 1963 e 62.261, de 25 de março de 1968.

Publique-se e encaminhe-se ao Serviço do Pessoal, para as providências complementares.

Proc. nº 125.178-68 — Roberto Ribeiro de Carvalho — Atendendo à solicitação constante do Ofício de fl. 1, e tendo em vista a determinação contida na Portaria número DG-GB-411, de 31 de julho de 1968, concedo ao interessado, com fundamento no art. 135, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, quatro diárias arbitrando-as no valor unitário de NCr\$ 45,36, de acordo com os De-

cretos ns. 52.388, de 29 de agosto de 1963 e 62.461, de 25 de março de 1968. Publique-se e encaminhe-se ao Serviço do Pessoal, para as providências complementares.

Expediente de 10 de setembro de 1968

Em face dos pareceres do Departamento de Rendas Internas, autorizo os pedidos constantes dos processos a seguir relacionados:

SC-27.843-68 — José Ribamar Lobo Malta — Agente Fiscal de Rendas Internas — Solicita indenização de passagem. Fundamento legal: artigo 127 da Lei nº 1.711-52. DRRI da 3ª Região.

SC-27.844-68 — Geraldo Mercadante Pereira — Agente Fiscal de Rendas Internas — Solicita indenização de passagem. Fundamento legal: artigo 127 da Lei nº 1.711-52. DRRI da 3ª Região.

SC-27.849-68 — Francisco das Chagas Campos Pereira — Agente Fiscal de Rendas Internas — Solicita indenização de passagem. Fundamento legal: artigo 127 da Lei nº 1.711-52. DRRI da 3ª Região.

SC-106.066-68 — Sebastião Pinto Andrade — Agente Fiscal de Rendas Internas — Solicita indenização de passagem. Fundamento legal: artigo 127 da Lei nº 1.711-52. DRRI da 4ª Região.

Publique-se e encaminhe-se os processos à Divisão do Material para as providências complementares.

Departamento de Rendas Aduaneiras

DECISÃO Nº 3.764

Proc. nº 12.225-68 — Interessada: Rhodia-Indústrias Químicas e Têxteis S.A.

Consulta:

"ADVASTAB CH — 49"

PARECER DA COMISSÃO

Produto de fabricação da Société des Usines Chimiques Rhône-Poulenc — França, em cuja composição entram o óleo de soja epoxidado e o trifenilfosfite, em proporções de cerca de 70% para 28% respectivamente e cuja finalidade industrial é para estabilização de resinas vinílicas.

O L.N.A., ouvido a respeito, assim se manifesta em sua Análise número 730:

"A amostra, de nome comercial 'advastab CH 49' é de uma preparação constituída por óleo de soja epoxidado adicionado de trifenilfosfite. Tem uso como um co-estabilizante para resinas vinílicas, do estabilizante propriamente dito: os produtos citados a fls. 2 deste processo. 'Epoxi D-81' e 'Advaplast 39' são por si, estabilizantes, e são substituídos por óleo de soja e poxidado, sem qualquer adição."

Classifica-se, portanto, em 38-19-027 vindo à interessada tomar conhecimento da Decisão nº 3.727-67, proferida por esta C.E.C. sobre os óleos vegetais epoxidados.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1968

DECISÃO DO PRESIDENTE

Decido de acordo com o parecer unânime da Comissão Especial de Classificação. (29.4.68).

DECISÃO Nº 3.765

DECISÃO DO PRESIDENTE

Proc. nº 5.224-68 — Interessado: Sindicato da Indústria da Construção e Montagem de Veículos no Estado de São Paulo.

Consulta:

Containers (caixas de carga).

Voto do Representante do S.E.F.A.

Consulta-nos o Sindicato da Indústria da Construção e Montagem de Veículos no Estado de São Paulo sobre a posição dos "Containers" e sua alíquota alfandegária.

A Tarifa de Bruxelas (edição portuguesa de 1959) na posição 86.08 Contentores (compreendendo os contentores cisternas e os contentores reservatórios) utilizados em qualquer meio de transporte define os "containers" da seguinte maneira:

"Os contentores são invólucros especiais destinados a serem transportados indiferentemente por via férrea, rodoviária ou marítima. Para este efeito, possuem ganchos, anéis, suportes ou rodízios, para facilitar a sua carga descarga e estiva, a bordo do veículos ou navio transportador. Permitem assim realizar o transporte de mercadorias ao domicílio, evitando toda a manipulação intermediária.

O tipo mais corrente, de madeira ou de metal, consiste numa caixa de grandes dimensões provida de portas ou painéis laterais desmontáveis."

A Tarifa Brasileira emitiu, esta posição ficando assim os "containers" sem uma classificação específica. Como a Tarifa de Bruxelas enquadrava a referida mercadoria no capítulo dedicado a veículos e material para vias férreas achamos que o mesmo critério deve ser seguido pela Tarifa Brasileira ficando os "containers" classificados no item 86-12-00 — caixa de vagão com alíquota de 50%.

Voto dos Representantes do C. P. A.,

CACEX e Alfândega do Rio

De acordo. Na falta de item mais específico, parece-me perfeitamente lógica a assemelhação com as caixas de vagão.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1968.

DECISÃO DO PRESIDENTE

Decido de acordo com o parecer unânime da Comissão Especial de Classificação. — 29.4.68.

PORTARIAS DE 6 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor do Departamento de Rendas Aduaneiras, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 702 — Designar o Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro — Luiza Gonzaga de Noronha Falcão para integrar a Comissão Revisora de Despachos da Alfândega de João Pessoa, em substituição a Antonio Januário de Souza.

O Diretor do Departamento de Rendas Aduaneiras, de acordo com o artigo 143, item IX, do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966 e tendo em vista o que consta do Processo nº SCMF 19.889-67, resolve:

Nº 705 — Cassar a autorização concedida a Fernando José Fernandes de Miranda para exercer a função de Despachante Aduaneiro junto à Alfândega de Natal. — *José Roberto de Barros*, Diretor.

PORTARIAS DE 11 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor do Departamento de Rendas Aduaneiras, de acordo com o inciso IX, do artigo 143, do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, resolve:

Nº 715 — Dispensar, a pedido, Carlos Dória Costa, ocupante do cargo do nível 18-D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, da função gratificada de Administrador da Mesa de Rendas de Penedo, símbolo 6-F.

Nº 718 — Designar João Rodrigues Santos, ocupante do cargo do nível 13-B, da Série de Classes de Agente

Fiscal do Imposto Aduaneiro, localizado na Alfândega de Aracaju, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada de Administrador da Mesa de Rendas de Penedo, símbolo 6-F, da mesma Parte e Ministério.

Nº 720 — Designar o Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 11-A, Isa Maria de Siqueira para integrar a Comissão de Inquerito instituída pela Portaria nº DRA 643, de 26 de agosto de 1968, em substituição a Ana Mary Costa Lino. — *Josberto Romero de Barros*, Diretor.

Alfândega de Vitória

PORTARIA DE 6 DE SETEMBRO DE 1968

O Inspetor da Alfândega de Vitória, no uso de suas atribuições e tendo em vista o ofício nº 120, de 30 de agosto último, do Sr. Guardamora, aqui fichado sob nº 4.578-68, resolve:

Nº 204 — Designar o agente fiscal do imposto aduaneiro, nível 11.A, matrícula nº 2.242.224 — José Alfredo Cabral, para a função gratificada de Comandante Aduaneiro, atualmente símbolo 7.F, regulamentada pelo Decreto nº 35.447, de 30 de abril de 1954, em virtude de ter sido aposentado o agente fiscal do imposto aduaneiro, nível 14.C. — *Félicis Neves*, que exercia aquela função. — *Jair Lyrio* — Inspetor.

Alfândega do Rio de Janeiro

PORTARIAS DE 6 DE SETEMBRO DE 1968

O Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 914 — Conceder dispensa a José Pereira Campos, ocupante do nível 16.D (matrícula nº 1.185.767), da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da função de Chefe do Serviço de Importação Aérea, símbolo 4.F, desta Alfândega.

Nº 917 — Designar Trentino Marino, ocupante do nível 16.D (matrícula nº 1.258.693), da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Chefe do Serviço de Importação Aérea, símbolo 4.F, desta Alfândega, vaga em virtude da dispensa concedida a José Pereira Campos. — *Paulo Moreno de Almeida* — Inspetor.

Departamento de Rendas Internas

ATO Nº 1.793

O Diretor do Departamento de Rendas Internas, usando das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso XI, do Decreto nº 55.853, de 22 de março de 1965, e de conformidade com o resolvido no processo fichado neste Ministério sob o nº 124.828-68, autoriza Osvaldo Garini, estabelecido em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com o comércio e lapidação de produtos da alínea XVII, posição 71.02, inciso I, do Decreto nº 61.514, de 1967 inscrito no C.G.C. do M.F. sob o nº 92.888.585, a negociar com pedras preciosas, em bruto, nos termos do art. 8º, letra "c" do Decreto-lei nº 466, de 4 de junho de 1938 e dos itens 25 e 31, da Circular nº 224, de 27 de dezembro de 1963, deste Departamento, cumprindo-lhe, entretanto, observar integralmente as exigências previstas no Decreto nº 55.928, de 14 de abril de 1965, e nas demais leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto desta autorização.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1968. — *Luiz Gonzaga Furtado de Andrade*, Diretor.

(Nº 35.908 — 11-9-68 — NCR\$ 9,00)

Departamento de Arrecadação

PORTARIA DE 20 DE AGOSTO DE 1968

O Diretor do Departamento de Arrecadação, no uso de suas atribuições, e

Considerando que, pela Instrução de Serviço nº 6, de 16 de julho de 1968, deste Departamento, o Imposto sobre a Importação e o Imposto sobre Produtos Industrializados e os Depósitos de Diversas Origens aqueles vinculados serão recolhidos aos estabelecimentos do Banco do Brasil S.A.;

Considerando todavia, que para facilitar os contribuintes em trânsito, faz-se mister, no interesse da Administração, dar-lhes condições de cumprir suas obrigações fiscais no próprio local de desembarque;

Considerando, ainda, que no ato da licitação de leilões, que pode ocorrer fora dos horários normais de expediente bancário, é exigido o recolhimento imediato do sinal devido;

Considerando, finalmente, que para esse fim indispensável se torna a permanência de funcionários arrecadadores nos órgãos aduaneiros em funcionamento nos portos e aeroportos, resolve:

Nº 575 — Os Delegados de Arrecadação designarão, na forma do artigo 2º do Decreto nº 62.356-68 (*Diário Oficial* de 17 de abril de 1968), Fléis do Tesouro lotados ou com exercício nas respectivas Delegacias ou Exatarias Federais, para o fim específico de procederem, nos órgãos aduaneiros em funcionamento nos locais de carga e descarga de mercadoria, ou embarque e desembarque de passageiros, procedentes do exterior ou a ele destinados, à arrecadação do Imposto sobre a Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados e de Depósitos de Diversas Origens aqueles vinculados, incidentes sobre mercadorias transportadas por passageiros, ou não decorrentes de:

- a) bagagens acompanhadas ou desacompanhadas, por via aérea ou marítima;
- b) produtos da arrecadação dos leilões de mercadorias apreendidas;
- c) notas de diferenças, complementando, ou não, as quantias já recolhidas na rede bancária, em face de exigências feitas pelos conferentes antes da liberação das mercadorias submetidas a despacho.

2. Quanto ao porto ou aeroporto houver estabelecimento do Banco do Brasil S.A., a arrecadação direta dos tributos mencionados só poderá ser feita pelos funcionários designados para este fim, fora dos horários normais de expediente do estabelecimento bancário.

3. Na designação dos funcionários para os fins indicados no item 1, deverá ser observado e cumprido o regime de rodízio obrigatório, a critério de cada Delegado;

4. O controle do recebimento e dos recolhimentos ao Banco do Brasil S.A. das receitas arrecadadas na forma desta Portaria, será efetuado, até ulterior deliberação, mediante normas a serem baixadas pelas respectivas Delegacias, após entendimentos com o órgão local do Departamento de Rendas Aduaneiras. — *José Alves Coutinho*, Diretor.

PORTARIAS DE 5 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor do Departamento de Arrecadação, no uso de suas atribuições

Considerando que a Lei nº 4.503, de 30 de novembro de 1964 autorizou a arrecadação de tributos federais por intermédio da rede bancária;

Considerando que, em consequência, o Senhor Ministro da Fazenda, através da Portaria nº 99, de 14 de março

de 1967, expediu instruções reguladoras dessa arrecadação;

Considerando que o sistema já se encontra implantado em todas as Capitais e várias cidades do interior;

Considerando, ainda, ser necessária a extensão do sistema a outras localidades, objetivando facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações fiscais, resolve:

Nº 639 — Autorizar o Delegado Secional de Arrecadação no Estado do Espírito Santo a implantar a partir desta data, nas localidades abaixo indicadas, nesse Estado, o sistema de arrecadação de tributos federais através da rede bancária em funcionamento nas mencionadas cidades, observadas as disposições contidas nas Instruções de Serviço nº 9-65, alterada pelas de ns. 2, 5, 9 e 15 de 1966, deste Departamento:

Conceição da Barra — Pinheiros. Ibraçu — Santa Leopoldina.

O Diretor do Departamento de Arrecadação, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial número GB-411, de 24 de novembro de 1965, e atendendo ao que consta do processo nº 60.211-68,

Nº 640 — Declara que passa à jurisdição da Exatária Federal em São José do Calçado, no Estado do Espírito Santo, o Município de Apiacá, atualmente jurisdicionado à Exatária Federal em Mimoso do Sul, no mesmo Estado. — *José Alves Coutinho*, Diretor.

PORTARIA DE 6 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor do Departamento de Arrecadação, no uso de suas atribuições,

Considerando que a Lei nº 4.503, de 30 de novembro de 1964, autorizou a arrecadação de tributos federais por intermédio da rede bancária;

Considerando que, em consequência, o Senhor Ministro da Fazenda, através da Portaria nº 99, de 14 de março de 1967, expediu instruções reguladoras dessa arrecadação;

Considerando que o sistema já se acha implantado em todas as Capitais e várias cidades do interior;

Considerando, ainda, ser necessária a extensão do sistema a outras localidades, objetivando facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações fiscais, resolve:

Nº 644 — Autorizar o Delegado Secional de Arrecadação no Estado do Amazonas a implantar, a partir desta data, na cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, o sistema de arrecadação de tributos federais através da rede bancária, observadas as disposições contidas nas Instruções de Serviço nº 9-65, alterada pelas de números 2, 5, 9 e 15 de 1966 e 6 de 1968, deste Departamento. — *José Alves Coutinho*, Diretor.

PORTARIA DE 9 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor do Departamento de Arrecadação, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 28, item 3º, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 55.771, de 19 de fevereiro de 1965, resolve:

Nº 645 — Designar José Carlos Gontijo, ocupante do cargo do nível 14-C, da Série de Classes de Exator Federal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, matrícula nº 1.985.773 para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Exatária Federal em Santo Antônio do Monte (2ª classe), no Estado de Minas Gerais, na vaga decorrente da aposentadoria de Wilson Domingues da Silva. — *Elvira Maria Roma Franco*, Assessor Técnico.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 6 DE SETEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado dos Transportes atendendo ao que propõe o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, através da Resolução número 528.1/68, de 2 de agosto de 1968 e o que consta do processo nº MT-12.530-68, e nos termos do § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 1.284 — Homologar a Resolução nº 528-1/68 do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis que aprova o Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos, para o Porto de Mucuri, em substituição ao aprovado pela Portaria nº 386, de 13 de março de 1968, que com esta baixa devidamente rubricado pelo Chefe do Gabinete do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, relativo ao exercício de 1968, no valor global de NCR\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos).

O Ministro de Estado dos Transportes atendendo ao que propõe o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis através do Ofício nº P-561, de 30 de julho de 1968 e tendo em vista o constante do Processo nº MT-12.127 de 1968, resolve:

Nº 1.285 — Homologar a Resolução nº 528.1/68, de 26 de julho de 1968, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, que autoriza a Administração do Porto de Vitória — ES a efetuar o reajuste tarifário de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas da Tabela "C" — Capatazia, da

Tarifa atualmente vigente, e determinar que o referido adicional seja:

- a) reduzido, automaticamente, para 12 % (doze por cento), a partir de 1 de janeiro de 1969; e
- b) escriturado em conta à parte, a fim de ser feita a verificação de seus resultados, devendo a demonstração contábil correspondente ser mensalmente enviada ao Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

O Ministro de Estado dos Transportes atendendo ao que propõe o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, através do Ofício nº P.603, de 9 de agosto de 1968, e o constante do Processo nº MT-12.930-68, resolve:

Nº 1.286 — Homologar a Resolução nº 530.1/68, de 9 de agosto de 1968, do referido Conselho, que autorizou ao Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais do Estado do Rio Grande do Sul, a cobrar o adicional de 13,5 (treze vírgula cinco por cento) sobre as taxas vigentes nos portos de Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande, excluindo as da Tabela D.

O Ministro de Estado dos Transportes, tendo em vista o solicitado através do Ofício nº P-592, de 6 de agosto de 1968, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, e o constante do Processo nº MT-12.529-68 resolve:

Nº 1.287 — Homologar a Resolução nº 528.3/68 de 2 de agosto de 1968, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, que aprovou a alteração do Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento do Porto de Paranaguá para o exercício de 1968 (aprovado pela Resolução nº CNPVN..... 482.3/68, de 30 de fevereiro de 1968, homologada pela Portaria nº 400, de 13 de março de 1968), consubstanciada na supressão dos itens 7.2.11 e 9.3.1, nos valores, respectivamente, de NCR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros)

ros novos) e NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), e introdução dos itens abaixo relacionados no valor total de NCr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos), conforme quadro anexo:

a) 7.3.1

— Para aquisição de tratores na importância de — NCr\$ 80.000,00.

b) 7.3.2

— Para aquisição de carretas no valor de — NCr\$ 20.000,00.

c) 11.2.1

— Para construção de galerias de águas pluviais em áreas do calç., inclusive com portos de vedação do canal de drenagem, na importância de — NCr\$ 150.000,00.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 3 DE SETEMBRO DE 1968

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 570 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o que consta do processo MTPS. 143.248, e 1967, e

Considerando a proposta da Comissão de Enquadramento Sindical e do Departamento Nacional do Trabalho,

Nº 337 — Cria a categoria econômica de "Arquiteto" por dissociação da categoria de "Engenheiros Civis, de Minas, Mecânicos, Eletricistas, Industriais e Agrônomos", constante do 6º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Profissionais Liberais, a qual passará a constituir o 23º grupo da mesma Confederação.

O Ministro do Trabalho e Previdência Social no uso de suas atribuições,

Nº 338 — Dispensa, a pedido, Renato Figueiras Lima, da função de Membro Suplente do Conselho Fiscal da Rádio Mauá.

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, tendo em vista a competência que lhe foi conferida pelo Decreto-lei nº 54, de 18 de novembro de 1966, publicada no Diário Oficial de 21 do mesmo mês e ano, combinado com os arts. 7º e 10 do Estatuto da Fundação Rádio Mauá, aprovado pela Portaria Ministerial nº 152, de 10 de março de 1967 (Diário Oficial de 10 de abril de 1967):

Nº 339 — Designa Fernando Cloro de Campos para exercer a função de Membro Suplente do Conselho Fiscal da Fundação Rádio Mauá.

PORTARIAS DE 4 DE SETEMBRO DE 1968

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, tendo em vista o que se contém no processo MTPS. 116.042, de 1965, e no uso de suas atribuições legais:

Nº 390 — Constitui um Grupo de Trabalho integrado pelos seguintes servidores:

Selma Ribeiro Gomes do Departamento Nacional de Mão-de-Obra, Benedito Freire Sales do Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho e Antônio Almeida e Silva do Departamento Nacional do Trabalho para, sob a presidência da primeira, estudar a alteração do texto da Portaria número 142, de 18 de março de 1964.

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Decreto nº 62.460, de 25 de março de 1968, que regulamentou o Capítulo IV, do Título I, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Nº 394 — Delega competência ao Inspetor-Geral de Finanças do mesmo Ministério, Brigadeiro Roberto Brandini e o seu substituto legal para atribuir ou cancelar gratificação de Representação de Gabinete ao pessoal em exercício na Inspetoria-Geral de Finanças.

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, usando de suas atribuições legais e das que lhe são conferidas

pelos arts. 5º, do Decreto nº 63.177, de 27 de agosto de 1968:

Nº 395 — Designa Newton Burlamaqui Barreira para exercer a função de Membro efetivo do Conselho Administrativo do Programa Especial de Bolsas de Estado como representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

PORTARIAS DE 9 DE SETEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, alínea "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do MTPS. 126.795-68, resolve:

Nº 3.382 — Conceder aposentadoria, de acordo com os termos do art. 100, item III, § 1º e art. 101, item I, alínea "a", da Constituição do Brasil, a Yolanda Meireles, matrícula número 1.191.903, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, no cargo de Oficial de Administração, nível 14-B, em virtude de sentença judicial.

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, alínea "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº MTPS. 285-68, resolve:

Nº 3.383 — Conceder aposentadoria nos termos do art. 100, § 1º, item III, e art. 101, item I, alínea "a" da Constituição do Brasil, a Nair da Silveira Grigoletto, matrícula nº 1.191.636, servidora do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, no cargo de Oficial de Administração, nível 14-B, em virtude de sentença judicial.

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições

Considerando que a Lei nº 5.122-68 admite a consolidação de débitos de contribuições ao INPS para liquidação mediante dação em pagamento de imóveis desonerados;

Considerando que o artigo 2º da referida Lei admite que os imóveis assim obtidos pelo INPS poderão ser alienados;

Considerando que a finalidade dessa Lei é obter a liquidação de débitos para com o INPS;

Considerando, ainda, que o processo adotado pelo referido diploma legal não vem sendo utilizado pelas empresas devedoras, em consequência das dificuldades da sua execução, bem como em razão da desvalorização sofrida, de imediato, pelos imóveis oferecidos;

Considerando, mais, que a alienação prevista no artigo 2º da Lei nº 3.432, de 7 de maio de 1968, para ser executável na maioria dos casos, demandaria prazo nunca inferior a 36 meses;

Considerando, finalmente, que a concessão desse prazo às empresas devedoras para liquidarem seus débitos, mediante garantia real de hipoteca de imóveis atingirá o mesmo resultado, resolve:

Nº 3.391 — Art. 1º Fica facultado ao Instituto Nacional de Previdência Social, durante 45 dias a contar da vigência desta Portaria, conceder o parcelamento das dívidas das empresas em 36 (trinta e seis) prestações mensais, desde que seja oferecida garantia real de hipoteca de imóveis

Art. 2º A dívida será confessada e consolidada até a competência julho 1968, acrescida dos juros de mora, da multa prevista no artigo 165 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 60.501-67, e da correção monetária cabíveis, e dividida em prestações de igual valor.

Art. 3º Será admitida a inclusão de débito que já tenha sido objeto de Confissão de Dívida Fiscal sem garantia real.

Art. 4º A falta de pagamento de duas prestações ou de três contribuições vencidas acarretará, de pleno direito e automaticamente independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, o vencimento integral da dívida confessada e a execução da hipoteca para ressarcimento do total da dívida, pelo Instituto.

Art. 5º A garantia da dívida confessada obedecerá à minuta prevista no anexo 7 (sete) do Decreto número 60.368, de 11 de março de 1967, com as adaptações cabíveis.

Art. 6º O INPS baixará os atos complementares necessários ao exato cumprimento desta Portaria.

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições,

Considerando que o § 3º, do artigo 5º da Lei nº 3.807, de 20 de junho de 1960 na redação dada pelo artigo 1º, do decreto-lei nº 66, de 21 de novembro de 1966, determina que os aposentados que voltarem a trabalhar em atividade sujeita à Previdência Social serão novamente filiados ao sistema;

Considerando que a redação da parte final do artigo 1º do Decreto-lei nº 66, de 21 de novembro de 1966, deu margem a dúvida entendimento quanto à dependência de regulamentação para o assunto precedendo seu cumprimento;

Considerando que a carência de maior divulgação da obrigatoriedade de contribuição para o custeio do péculio previsto na referida Lei não favoreceu que as empresas promovessem os descontos e os recolhimentos devidos nas épocas próprias;

Considerando que a Portaria do Serviço Atuarial do MTPS, nº 34 só foi publicada a 26 de dezembro de 1967, resolve:

Nº 3.392 — Art. 1º As contribuições devidas pelas empresas, referentes a segurados aposentados que voltaram a trabalhar em atividade sujeita ao regime da Lei nº 3.807, de 20 de agosto de 1960 se pagas de uma só vez e até 15 de outubro de 1968, serão recolhidas sem os acréscimos dos juros de mora, multa e correção monetária.

Art. 2º As empresas que não puderem efetuar o recolhimento na forma e no prazo previstos no artigo anterior, poderão solicitar, até 15 de outubro de 1968, a consolidação desse débito e o seu pagamento em até 6 (seis) parcelas mensais iguais e sucessivas.

§ 1º Neste caso, os juros de mora, a multa prevista no artigo 165 do RGPS, esta com redução de 50 % (cinquenta por cento) e a correção monetária serão contadas a partir do mês seguinte ao da data da Portaria 34 do Conselho Atuarial do MTPS.

§ 2º As empresas que preferirem a forma de pagamento prevista no artigo, deverão oferecer garantia do resgate pontual das prestações na forma e condições estabelecidas nos parágrafos 1º a 4º do artigo 9º do Decreto nº 60.466, de 14 de março de 1967.

Art. 3º Este ato entrará em vigor nesta data. — *Jarbas G. Passarinho.*

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto número 62.744, de 21 de maio de 1968 resolve:

Nº 3.393 — Designar:

I — O Diretor do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura, Professor Jorge Alberto Furtado e o

Dr. Arlindo Lopes Corrêa, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, Membros efetivos do Conselho Consultivo de Mão-de-Obra, na qualidade de técnicos em assuntos de formação profissional como representantes do Governo; os professores Paulo José Dutra de Castro, Assessor da Diretoria do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura, e David Carneiro Júnior, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, Membros Suplentes.

II — Os Professores Italo Bologna e Maurício de Magalhães Carvalho, Diretores Nacionais do SENAI e SENAC, Membros efetivos do Conselho Consultivo de Mão-de-Obra, na qualidade de representantes das entidades de formação de mão-de-obra mantidas pelas categorias econômicas; os Professores Maurício Leite de Araújo e Robert Nicolaus Danremann, Membros Suplentes.

III — Os Srs. Alfredo Medawar e Rivaldo Cavalcanti de Albuquerque, Membros efetivos do Conselho Consultivo de Mão-de-obra, na qualidade de representantes das categorias profissionais; os Srs. Ayr da Rocha Agra e José Ramos Pinto, Membros Suplentes.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo MTPS — 132.321-68, resolve:

Nº 3.394 — Designar o Diretor da Divisão de Colocação e Formação Profissional do Departamento Nacional de Mão-de-Obra, Dr. Geraldo Feijó Nunes, para substituir o Dr. Antônio Ferreira Bastos, Diretor-Geral do mesmo Departamento na Presidência do Conselho Consultivo de Mão-de-Obra, em casos de impedimento legal, temporário ou eventual. — *Jarbas Gonçalves Passarinho.*

DELEGACIAS REGIONAIS

Delegacia Regional do Trabalho em Goiás

PORTARIAS DE 14 DE AGOSTO DE 1968

O Delegado Regional do Trabalho no Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Portaria Ministerial número 335, de 8 de maio de 1967,

Nº 34 — Delega competência ao Ajudante de Restaurante — nível 7, desta Delegacia Regional, Mancel Antonio de Oliveira, matrícula número 2.093.122, para autorizar os Bancos depositários desta Capital a movimentação das contas vinculadas das empresas e dos empregados optantes, de acordo com o Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) aprovado pelo Decreto nº 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Nº 35 — Delega competência ao Auxiliar de Datiloscópista, nível 8, desta Delegacia Regional, Novarino das Dores Siqueira, matrícula número 2.190.261, para autorizar nos bancos depositários desta Capital a movimentação das contas vinculadas das empresas e dos empregados optantes, de acordo com o Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto nº 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Delegacia Regional do Trabalho em Mato Grosso

PORTARIA DE 1 DE JULHO DE 1968

O Delegado Regional do Trabalho, em Mato Grosso de acordo com o parágrafo único do art. primeiro da Portaria nº 385, de 8 de maio de 1967, do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho,

Nº 32 — Delega competência à Escriturária nível 8, Chefe da Seção de Fiscalização S.F., matrícula número 1.074.651, Isolina Pereira Padilha e a Escriturária nível 10, Chefe da Se-

ção de Emprego 5.F, matrícula número 1.298.264, Maria Olga Huguency Corrêa da Costa, para autorizarem aos Bancos depositários desta Capital a movimentação das contas vinculadas das empresas e dos empregados optantes, de acordo com o Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966, bem como, revogar os termos da portaria n.º 16, de 4.8.67, que delegou competência ao Sr. Inspetor Arlindo Evangelista Pires.

Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais

PORTARIAS DE 11 DE AGOSTO DE 1968

O Delegado Regional do Trabalho em Minas Gerais, usando da atribuição

que lhe confere o art. 17, item XI do Regulamento aprovado pelo Decreto 41.478, de 8 de maio de 1957,

Nº 1.399 — Dispensa, a pedido, o Inspetor do Trabalho, nível 17 Lamounier Navarro Bahia, matrícula 1.198.820, do QP-PP, deste Ministério, da função, gratificada de Chefe da Seção de Fiscalização, símbolo 4-F, do Serviço de Relações do Trabalho, desta Delegacia Regional.

6º 1.415 — Designa o Escrevente Datilógrafo, nível 7, Jair Augusto de Oliveira, do QP-PEE, deste Ministério, matrícula 2.138.073 para exercer a função gratificada 15-F de Secretário do Delegado, criada pelo Decreto nº 55.784 de 19 de fevereiro de 1965, vaga em virtude da dispensa de Djalma Cangussu Oliva.

Na 2ª coluna da página 7.862,

Onde se lê:

Carlos Pereira Maia ...

..., código AF-1201.160

Leia-se:

Carlos Pereira Maia ...

..., código AF-201-16C

Onde se lê:

..., a Celestino Romeu Júnior, matrícula nº 1.761.476, ...

Leia-se:

..., a Celestino Romeu Júnior, matrícula nº 1.761.476, ...

Onde se lê:

O Ministro de Estado da Aeronáutica, a fim de permitir a designação do funcionário Jair Júlio Ferreira, nomeado para exercer o cargo de motorista ...

Leia-se:

O Ministro de Estado da Aeronáutica, a fim de permitir a designação do funcionário Jair Júlio Ferreira, nomeado para exercer o cargo de Motorista ...

Na Portaria nº 080-GM7, publicada na página 7.381 do Diário Oficial de 4 de setembro,

Onde se lê:

Art. 3º O Pessoal subalterno, as atuais instalações e material da Seção Coordenadora do PAM, extinta, passam à jurisdição do Núcleo de Comando Geral do Pessoal.

Leia-se:

Art. 3º O pessoal subalterno, as atuais instalações e material da Seção Coordenadora do PAM, extinta, passam à jurisdição do Núcleo de Comando do Comando Geral do Pessoal. — *Cid Augusto Claro* — Major Avia-dor, Secretário do Gabinete.

PAGADORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA DE 2 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor da Pagadoria de Inativos e Pensionistas da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.426, de 14 de dezembro de 1965, resolve:

Nº 6 — Designar Gicelle Maria Vianna ocupante do cargo de Oficial de Administração Código AF-201-12A, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Comprovantes desta Pagadoria. Símbolo 8F, criada pelo Decreto nº 59.270, de 23.9.66, em vaga decorrente da dispensa de Amsterdam Pereira, Oficial de Administração Código AF-201-18C — Portaria nº 005-68, de 25.7.68. — *Mocyr Pinto de Miranda Montenegro*, Coronel.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 9 DE SETEMBRO DE 1968

O Chefe do Gabinete do Ministro da Aeronáutica, tendo em vista o disposto no Decreto nº 59.835 de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo de nº 61.049 de 21 de julho de 1967, resolve:

Nº 113 — Excluir da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, a partir de 3 de setembro de 1968, Guilherme Augusto Fialho dos Anjos, Oficial de Administração, código AF-201-16C, do encargo de Assistente, no valor de NCr\$ 350,00. — *Paulo de Vasconcellos Souza e Silva*, Chefe do Gabinete.

Retificações

Na Portaria de interesse do 1º Tenente da Aer — José Gomes da Silva Filho, publicada na 2ª coluna da página 7.749, do Diário Oficial de 29 de agosto,

Onde se lê:

..., e o que consta do Processo Ministério da Aeronáutica 101-S-3375-68, resolve:

Leia-se:

..., e o que consta do Processo Ministério da Aeronáutica 01-01-3375-68, resolve:

Na Portaria nº 079-GM7, publicada na 3ª coluna da mesma página e Diário Oficial,

Onde se lê:

Art. 5º Estabelecer o prazo de 70 (setenta) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, para que o GT-COMZAE atinja a fase prevista em 3.1.C do Plano Básico 1-63.

Leia-se:

Art. 5º Estabelecer o prazo de 70 (setenta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, para que o GT-COMZAE atinja a fase prevista em 3.11.C do Plano Básico 1-63.

Na Portaria de interesse do Cap Guenter Stolzmann publicada na 2ª coluna da página 7.794 do Diário Oficial de 30 de agosto,

Onde se lê:

..., e o que consta do Processo Ministério da Aeronáutica 0101-307 de 1968, resolve:

..., o Cap Guenter Hans Stolzmann do Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica,

Leia-se:

..., e o que consta do Processo Ministério da Aeronáutica 0101-3075-68, resolve:

..., o Cap Guenter Hans Stolzmann do Quadro de Oficiais Aviadores do Grupo de Oficiais da Aeronáutica. ...

Na Portaria nº 108 do Sr. Chefe do Gabinete, publicada na página 7.795 do mesmo Diário Oficial,

Onde se lê:

2) Incluir na Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete:

a) Maj Int. — Ubirajara de Melo — no Encargo de Assessor ...

Leia-se:

2) Incluir na Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete:

a) Maj Int. — Ubirajara de Melo Meira — no Encargo de Assessor ...

Nas Portarias da GMI, publicadas na página 7.861, do Diário Oficial de 3 de setembro. Na de interesse de Amílson Theodoro Soares,

Onde se lê:

..., de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 178 item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 ...

Leia-se:

..., de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 ...

Onde se lê:

Albenir Paes da Silva ...

(Processo nº 30-01-198-62)

Leia-se:

Albenir Paes da Silva ...

(Processo nº 30-01-198-68)

Onde se lê:

Aparecida Geni da Silva Seabra ...

(Processo nº 30.1.2227, de 1967)

Leia-se:

Aparecida Geni da Silva Seabra ...

(Processo nº 30-01-2227-67)

Onde se lê:

João Batista Duarte ...

(Processo nº 01-S-1223-68)

Leia-se:

João Batista Duarte ...

(Processo nº 01-01-S-1223-68)

Onde se lê:

Jerônimo Messias ...

... no cargo de trabalhador, código GL-401. (Processo nº 30-01-2702-67)

Leia-se:

Jerônimo Messias ...

... no cargo de trabalhador, código GL-401.1 (Processo nº 30-01-2702-67)

Na Portaria que transfere da lotação da Diretoria de Rotas para o Quartel General da 3ª Zona Aérea,

Onde se lê:

Adagomyr Ferreira de Souza —

Diste Antonio de Carvalho — Carlos Pisto Neto — Edvaldo Mearzel —

José Mathias Filho — José Tavares

Ferreira —

Leia-se:

Adagomyr Ferreira de Souza — Diste Antonio de Carvalho — Carlos Pisto Neto — Advaldo Mearzel — José Mathias Santana Filho — José Tavares de Ferreira,

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

S.C. 21.762-68 — O Diretor do Departamento Nacional da Criança, solicita autorização, para admitir o Dr. Togo Gomes de Almeida, para prestar serviços eventuais, pago mediante recibo, a partir de 1 de julho de 1968. "Autorizo". Em 4 de julho de 1968.

S.C. 22.389-68 — O Diretor da Divisão de Organização Hospitalar, solicita aprovação, para admitir pessoal pago mediante recibo, para prestação de serviços eventuais, a partir de 1 de julho de 1968. "Aprovo". Em 9 de setembro de 1968.

Proc. nº 24.948-68 — Ofício CEM nº 2.564, de 31 de julho de 1968: Solicita autorização para que Carlos Eugênio Porto e Pelágio Parigot de Souza, Médico Sanitaristas, níveis 22-B e 21-A, respectivamente, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, possam ausentar-se do país, pelo período de 15 dias, a partir de 3 de setembro de 1968, a fim de em Teerã, tomar parte nos VIII Congressos Internacionais de Medicina Tropical e Malária, sob os auspícios do Governo do Iran.

Na forma do Decreto nº 61.775 de 24 de novembro de 1967, nos termos do art. 37 da Lei nº 1.711, de 1952, autorizo o afastamento no período indicado, sem ônus para os cofres públicos, à vista dos pareceres favoráveis da Comissão de Assuntos Internacionais, da Divisão do Pessoal e do Departamento de Administração deste Ministério.

Proc. nº 27.531-68 — Ofício número 9.732, de 15 de agosto de 1968, da Fundação SESP, solicita autorização para que Anyta Alvarenga, ocupante do cargo de nível 21-B, da série de classes de Enfermeiro, do Quadro de Pessoal deste Ministério, possa ausentar-se do país, no período de 30 de agosto à 27 de setembro de 1968, a fim de usufruir bolsa de estudos em Port of Spain, Trinidad, concedida pela Organização Pan-Americana de Saúde, para um curso sobre "Methodology of Nursing Studies".

Na forma do Decreto nº 61.775, de 24 de novembro de 1967, nos termos do art. 37 da Lei nº 1.711, de 1952, homologo e autorizo o afastamento, no período indicado, sem ônus para

os cofres públicos, à vista dos pareceres favoráveis da Comissão de Assuntos Internacionais, da Divisão do Pessoal e do Departamento de Administração deste Ministério.

Proc. nº 28.609-68 — Ofício número 4.142, de 22 de agosto de 1968, do D.N.E.Ru.: solicito autorização para que Maria Fulalla Lisboa Lobo Leite, ocupante do cargo de nível 8-A, da série de classes de Laboratorista, do Quadro de Pessoal deste Ministério, possa ausentar-se do país, no período de 15 de setembro de 1968 a 10 de outubro de 1968, a fim de usufruir Bolsa de Estudos em Paris, concedida pelo Governo Francês, a realizar-se no "Institut d'Élevage et de Médecine Veterinaire des Pays Tropicaux".

Na forma do Decreto nº 61.775, de 24 de novembro de 1967, nos termos do art. 37, da Lei nº 1.711, de 1952, autorizo o afastamento, no período indicado, sem ônus para os cofres públicos, à vista dos pareceres favoráveis da Comissão de Assuntos Internacionais, da Divisão do Pessoal e do Departamento de Administração deste Ministério.

S.C. 30.580-68 — O Diretor-Geral do Departamento de Administração, solicita aprovação, a título de homologação, a fim de ser procedido o pagamento da importância de..... NCr\$ 699,84, correspondente às despesas com a execução da experiência piloto do Plano Nacional de Saúde, no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio.

Aprovo. Em 9 de setembro de 1968. — *Leonel Miranda*.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO

S.C. 3.636-65 — A Cia. Telefônica Brasileira, solicita pagamento dos serviços telefônicos prestados à Divisão de Organização Sanitária, no período de julho a novembro de 1964. — "Retifico o despacho de 23 de fevereiro de 1965, publicado no Diário Oficial nº 117, de 23 de junho de 1965, página nº 5.883, para declarar, em virtude da retificação de fls. 1, que a dívida ali reconhecida é na importância de NCr\$ 57,07, e não como constou.

Em 9 de setembro de 1968. — *Sérvio Francisco dos Santos*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, bem como o que consta do processo SUSEP-B.921-68, resolve:

N.º 414 — Aprovar a alteração introduzida nos Estatutos da Companhia de Seguros Rio Branco, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, relativa ao aumento do capital social, de NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos) para NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos), conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26 de março de 1968. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*

COMPANHIA DE SEGUROS RIO BRANCO

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 26 de março de 1968

Aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e oito, às dezesseis horas, na sede social à Avenida Rio Branco n.º 25 — 3.º andar, nesta Cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Companhia de Seguros Rio Branco, em primeira convocação representando número legal conforme se verifica a fôlhas 18 (dezoito) do livro de presença com as assinaturas respectivas. Deu início aos trabalhos o Vice-Presidente da sociedade, Sr. Augusto Coelho Messeder que pediu fosse indicado um acionista para presidir-las. Por aclamação foi indicado o próprio Sr. Augusto Coelho Messeder que agradecendo convidou para primeiro e segundo secretários os Srs. Peter MacDuff Stewart e Herbert William Do Coutto Júnior. Instalada a mesa, foi feita a verificação da presença dos Srs. Acionistas pela respectiva chamada e constatada a presença dos mesmos. Mandou o Sr. Presidente que fossem lidos os editais de convocação publicados no *Diário Oficial* do Estado da Guanabara e no "Jornal do Comércio", respectivamente nos dias 12, 13 e 14 de março de 1968 e 13, 14 e 15 de março de 1968.

Disse o Sr. Presidente que a finalidade da Assembléia era a de submeter aos Srs. acionistas a proposta da Diretoria para aumento do capital da Sociedade, e o parecer do Conselho Fiscal sobre a mesma, e em consequência a alteração dos Estatutos Sociais. A seguir o Sr. Presidente pediu ao segundo secretário que procedesse a leitura desses documentos, assim redigidos:

*Companhia de Seguros Rio Branco. Ata da Reunião da Diretoria. Aos seis dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e oito, os Diretores da Companhia de Seguros Rio Branco, abaixo assinados reunidos na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 25 — 3.º andar, nesta cidade, para estudar e propor aos Srs. acionistas novo aumento de capital para atender a lei, resolveram, após os necessários debates sobre o assunto, enviar aos Srs. acionistas a seguinte proposta para aumento do Capital Social e a consequente alteração dos Estatutos da Sociedade:

1) O Capital Social será aumentado de NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos) para NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos) mediante o aproveitamento de:

a) Resultado da correção monetária de 1968 dos imóveis que possui à Avenida Rio Branco n.º 25 — 2.º andar, nesta cidade, e no edifício Seguradoras em Brasília, conforme o seguinte cálculo:

Imóvel à Avenida Rio Branco, 25 — 2.º andar			
Contabilizado em 1951 NCr\$ 1.626,91	fator 88,69	144.290,64	
Contabilizado em 1952 NCr\$ 2.078,47	fator 81,30	168.979,61	
			313.270,25

Menos:
Custo do Imóvel NCr\$ 3.705,38
Reavaliações anteriores NCr\$ 253.191,37 256.896,75 56.373,50

Edifício Seguradoras em Brasília

Contabilizado em 1959 NCr\$ 175,64	fator 22,91	4.023,91
Contabilizado em 1960 NCr\$ 360,48	fator 17,38	6.265,14
Contabilizado em 1961 NCr\$ 185,29	fator 12,57	2.329,09
Contabilizado em 1962 NCr\$ 22,74	fator 8,13	184,87
Contabilizado em 1963 NCr\$ 55,45	fator 3,69	204,61
Contabilizado em 1967 NCr\$ 186,79	fator 1,00	186,79
		13.194,41

Menos:

Custo do Imóvel NCr\$ 986,39		
Reavaliações anteriores .. NCr\$ 9.867,53	10.853,92	2.340,49
Correção Monetária para 1968	NCr\$ 58.713,99	
b) Resultado da Correção Monetária em 1967 ..	NCr\$ 112.282,42	
c) Reserva oriunda de frações de Correção Monetária	NCr\$ 4.148,61	
a) Ações de Bonificação (Parte da Reserva já constituída)	NCr\$ 24.854,98	
Impertância a ser utilizada p/aumento do Capital	NCr\$ 200.000,00	

2) O Art. 5.º do Capítulo II dos Estatutos Sociais passa a ter a seguinte redação:

"O Capital é de trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos (NCr\$ 350.000,00) dividido em dez mil (10.000) ações comuns nominativas, de valor nominal de trinta e cinco cruzeiros novos (NCr\$ 35,00) cada uma".

Nada mais havendo a considerar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que depois de lida vai assinada pelos diretores presentes. Rio de Janeiro, 6 de março de 1968. Augusto Coelho Messeder — Peter MacDuff Stewart — Herbert William do Coutto Júnior. — "A ata da reunião do Conselho Fiscal. Aos seis dias do mês de março de mil novecentos e

sessenta e oito, a convite da Diretoria da Companhia de Seguros Rio Branco os membros do Conselho Fiscal, abaixo assinados, reuniram-se na sede da mesma Cia. à Avenida Rio Branco n.º 25 — 3.º andar, nesta cidade, com o fim de apreciarem a proposta que lhes foi apresentada pela referida Diretoria, com relação ao aumento do Capital Social em face da nova lei sobre o Capital das Sociedades de Seguros e também a consequente alteração a ser feita nos estatutos da Sociedade. Após examinarem detidamente a aludida proposta em todos os seus detalhes, os membros do Conselho Fiscal, que esta subscrevem, consoante o que determina o Art. 127 do Decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940, acham acertadas as modificações propostas, pelo que resolveram recomendá-las aos Srs. Acionistas, opinando pela aceitação das mesmas. — Rio de Janeiro, 6 de março de 1968. Nestor Ribas Carneiro — Rômulo Bandeira de Souza Gayoso — Alfredo Vieira." — Terminada a leitura dos aludidos documentos o Sr. Presidente declarou que os Srs. Acionistas poderiam então deliberar sobre a proposta apresentada ao plenário, dando a palavra a quem quisesse dela fazer uso. Pediu a palavra o acionista Sr. Ernest William Hill para propor aos demais acionistas a aprovação da referida alteração estatutária, inclusive, o aumento do Capital Social, tendo o Sr. Presidente aprovado unânimeamente a alteração contida na proposta apresentada pela Diretoria impedidos legalmente. — Terminada a ordem do dia, o Sr. Presidente deu novamente a palavra a quem a quisesse usá-la. Não havendo ninguém que se manifestasse, o Sr. Presidente mandou encerrar as fôlhas 18 (dezoito) do livro de presença com a assinatura sua e dos Srs. Secretários suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão e lida a ata ora redigida foi à discussão e por não ter havido impugnação foi unânimeamente aprovada. Eu, Peter MacDuff Stewart servindo de secretário, assino a presente ata com o Sr. Presidente e segundo secretário e demais acionistas presentes a Assembléia.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1968. — Peter MacDuff Stewart. — Augusto Coelho Messeder. — Herbert William Do Coutto Júnior. — p.p. The Liverpool & London & Globe Ins. Co. Ltd. — Ernest William Hill — Rômulo Bandeira de Souza Gayoso. — Alfredo Vieira — Ernest William Hill

A presente é cópia fiel da Ata constante do livro n.º 2 à fôlhas 2 verso, 3, 3 verso, 4 e 4 verso. — Peter MacDuff Stewart.

COMPANHIA DE SEGUROS RIO BRANCO

CAPÍTULO III

Administração

Estatutos Sociais, com alterações aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26 de março de 1968.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia de Seguros "Rio Branco", fica constituída uma sociedade por ações, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em virtude do fim para que se organiza e da forma que se reveste.

Art. 2.º A sociedade tem sede na cidade do Rio de Janeiro, podendo criar agências, sucursais e filiais em qualquer localidade do território nacional.

Art. 3.º A sociedade tem por objeto operar em todas modalidades de seguros e resseguros dos ramos elementares, isto é, dos que tenham por fim garantir perdas e danos ou responsabilidades provenientes de fogo, transportes, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer, afetando pessoas ou coisas.

Art. 4.º O prazo de sua duração é de trinta (30) anos, a contar da data do decreto de autorização para o seu funcionamento, prorrogável por deliberação de Assembléia Geral, mediante aprovação do Governo.

CAPÍTULO II

Capital

Art. 5.º O capital é de trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos (NCr\$ 350.000,00) dividido em dez mil (10.000) ações comuns, nominativas, de valor nominal de trinta e cinco cruzeiros novos (NCr\$ 35,00) com uma

Art. 6.º No caso de aumento do capital social, terão preferência para zeiros novos (NCr\$ 35,00), cada uma das ações que possuírem, os acionistas que reunirem os requisitos exigidos pela lei para aquisição de ações.

Art. 7.º As ações poderão pertencer ou ser transferidas às pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer nacionalidade, observadas as restrições legais.

Art. 8.º A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de até dez (10) Diretores, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral entre os acionistas ou não, pelo prazo de três (3) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1.º Os Diretores elegerão, entre si, o Presidente, dois Vice-Presidentes e o Gerente.

§ 2.º Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor caucionará cem (100) ações da sociedade, de sua propriedade ou de terceiros não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e aprovadas as suas contas pela Assembléia Geral.

§ 3.º Os Diretores exercerão o seu mandato até a posse dos seus substitutos.

§ 4.º As deliberações relativas a questões não previstas nas atribuições e funções de cada Diretor poderão ser aprovadas pelos Diretores presentes à reunião, dispensada a maioria de votos.

Art. 9.º Os membros da Diretoria quando em exercício, terão cada um uma remuneração fixa anual de até cinco (5) vezes o salário-mínimo vigente no Estado da Guanabara, que será fixada pelos acionistas em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 10. Compete à Diretoria:

a) praticar todos os atos de administração da sociedade;

b) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, inclusive adquirir, vender, transgír, renunciar direitos e contrair obrigações, emprestar ou alienar bens observadas as restrições legais;

c) nomear e demitir funcionários, advogados representantes, fixando-lhes a remuneração;

d) deliberar sobre a criação ou extinção de agências, filiais ou representações da sociedade no país, conferindo ou cassando os poderes necessários aos representantes.

§ 1.º Serão assinados por três (3) Diretores os atos decorrentes das atribuições mencionadas na alínea b deste artigo.

§ 2º Serão assinados por dois (2) Diretores os documentos relativos aos atos de atribuição da Diretoria e aos atos decorrentes das atribuições mencionadas nas alíneas c e d deste artigo.

§ 3º A representação da Sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer dos Diretores.

§ 4º Os documentos de expediente, tais como apólices, endossos, especificações e recibos de caixa, poderão ser assinados por um único Diretor, ou um procurador.

Art. 11. A Diretoria se reunirá todas as vezes em que os interesses da Sociedade o exigirem, podendo ser convocada por qualquer dos Diretores, e deliberará válidamente com a presença mínima de três (3) Diretores.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o Diretor Presidente o voto de qualidade, em caso de empate, além do voto que lhe compete como Diretor.

§ 2º As deliberações da Diretoria serão reduzidas a atas lavradas em livro especial, para esse fim devidamente autenticado, assinadas pelos Diretores presentes.

Art. 12. Ao Diretor-Presidente compete:

a) representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, sem prejuízo do disposto no parágrafo terceiro do artigo décimo;

b) presidir as reuniões da Diretoria;

c) executar, dentro das suas atribuições, os presentes estatutos, as deliberações da Diretoria e das Assembleias Gerais;

d) instalar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias de acordo com as prescrições legais;

e) administrar a sociedade em conjunto com os demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 10º (décimo) e de acordo com as atribuições constantes do artigo décimo primeiro.

Art. 13. Ao Diretor 1º Vice-Presidente compete:

a) substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários até trinta (30) dias acumulando as funções dos dois cargos;

b) a administração geral da secretaria e, juntamente com os advogados da sociedade, orientar as questões judiciais;

c) a administração da sociedade, em conjunto com os demais Diretores, de acordo com as disposições dos artigos décimo (10º) e décimo primeiro (11º).

Art. 14. Ao Diretor 2º Vice-Presidente compete:

a) substituir o Diretor 1º Vice-Presidente e o Diretor Gerente em sua ausência ou impedimento temporário até trinta (30) dias, acumulando as suas funções com as do substituído;

b) dirigir e supervisionar os serviços econômicos e financeiros da sociedade;

c) administrar a sociedade em conjunto com os demais Diretores de acordo com as disposições dos artigos décimo (10º) e décimo primeiro (11º).

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimento simultâneo do Diretor 1º Vice-Presidente e do Diretor-Gerente, caberá ao Diretor-Presidente substituir o Diretor 1º Vice-Presidente e ao Diretor 2º Vice-Presidente substituir o Diretor-Gerente.

Art. 15. Ao Diretor Gerente compete:

a) substituir o Diretor 2º Vice-Presidente em sua ausência ou impedimento temporário até trinta (30) dias, acumulando as funções dos dois cargos;

b) dirigir e supervisionar as operações de seguros;

c) administrar a sociedade em conjunto com os demais Diretores, de acordo com as disposições dos artigos décimo (10º) e décimo primeiro (11º).

Art. 16. No caso de vaga de qualquer dos cargos de Diretor, caberá ao Diretor-Presidente ou ao Diretor que o estiver substituindo, convocar os demais membros da Diretoria, para em reunião, designarem um substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral.

Parágrafo único. No caso de falta ou impedimento do Diretor por mais de trinta (30) dias, os restantes escolherão o substituto provisório.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 17. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária com observância das prescrições legais, podendo ser reeleitos e exercerão o mandato na forma da legislação vigente.

Art. 18. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Art. 19. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação, e, no caso de igualdade desta, pela ordem de idade a começar pelo mais velho.

CAPÍTULO V

Assembleia Geral

Art. 20. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o dia trinta e um (31) de março sob a presidência do acionista que for por ela indicado.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia convidará dois (2) dos acionistas presentes para secretários da Mesa, distribuindo os trabalhos entre eles.

Art. 21. As Assembleias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a Mesa pela forma prescrita no artigo vigésimo (20º).

Art. 22. Os anúncios de convocação das Assembleias serão publicados pelo menos três (3) vezes, no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação no local da sede da sociedade, mediando entre o dia da primeira publicação e o da realização da Assembleia o prazo mínimo de oito (8) dias; para as reuniões da Assembleia Ordinária e Extraordinária.

Parágrafo único. As demais convocações da Assembleia Geral se processarão pela forma prevista neste artigo reduzido a cinco (5) dias o prazo a que se refere este artigo.

Art. 23. Uma vez convocada qualquer Assembleia Geral ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação.

Art. 24. As deliberações das Assembleias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 1º A cada ação corresponde um voto;

§ 2º No caso de haver ações pertencentes a mais de uma pessoa, os direitos às mesmas ações serão exercidos pelo que for representante do condomínio, direitos esses que ficarão em suspenso, enquanto não for feita a designação;

§ 3º Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da sociedade, com a antecedência mínima de dois (2) dias.

Art. 2. Observar-se quanto à competência e às demais formalidades das Assembleias Gerais, condições de número de acionistas e outras para validade das deliberações, o que se acha estabelecido em lei.

CAPÍTULO VI

Lucros

Art. 26. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente através de balanço geral, depois de deduzidas as

reservas exigidas pela legislação da segurados, serão distribuídos da seguinte forma:

a) 5% para constituir um fundo de reserva legal destinada a assegurar a integridade do capital, até atingir a 20% do mesmo;

b) 5% para o Fundo de Garantia de retrocessões até alcançar o limite de 50% do capital;

c) a importância necessária para a distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal;

d) o saldo será levado à "Conta de Reservas Especiais" destinada a compensação de prejuízos, a futuros aumentos de capital, ou à distribuição de dividendos.

Parágrafo único. Reverterão a favor da sociedade e serão levados à crédito da conta de lucros e perdas os dividendos prescritos, na forma da lei.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 27. O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de um (1) de janeiro a trinta e um (31) de dezembro. (Nº 35.389 — 6-9-68 — NCR\$ 182.00)

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem

RESOLUÇÃO Nº 159

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos números 60.347, de 9 de março de 1967 e nº 57.028, de 11 de outubro de 1965,

Considerando que a empresa Companhia Manufatura de Tecidos de Algodão, sediada na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, apresentou projeto protocolado sob número CDI-SECOP-172-68, visando a modernização do seu parque industrial têxtil;

Considerando que o investimento total corresponderá a NCR\$ 13.539,68 compreendendo a importação de equipamentos procedentes da Suíça, no valor FOB de Sw.Fr. 17.684,00 e CIF de Sw.Fr. 18.144,00, com cobertura cambial;

Considerando que o programa é de interesse para o desenvolvimento econômico do país; resolve, em reunião de 18 de junho de 1968, aprovar, de acordo com a Resolução nº 4, de 3 de fevereiro de 1967, da Comissão de Desenvolvimento Industrial, o referido projeto para fins de concessão, nos termos do Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, da isenção do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados incidentes sobre os bens importados, para execução do projeto industrial em referência.

Essa aprovação, concedida nas condições indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, no que tais solicitações não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) a obtenção das licenças de importação das máquinas e equipamentos, de que trata o projeto retro mencionado, ficará condicionada à apresentação, à Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., de especificação pormenorizada quanto a tipo, peso e valor do equipamento citado, observada a legislação no que respeita a existência de similar nacional, quando o contrário dos preços a critério do mesmo órgão;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa à exportação dos produtos que a empresa irá fabricar.

Deverá a empresa assumir perante o GEITEX, mediante assinatura de termo de responsabilidade, o compromisso de executar o programa industrial aprovado pela presente Resolução, no prazo de 6 (seis) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1968. — Aldir dos Santos Guimarães, Secretário-Executivo do GEITEX. — Pedro Paulo Uchôa Bittencourt, Secretário-Geral da C. D. I. em exercício.

Homologo. — Em 8 de julho de 1968. — Edmundo de Macedo Soares e Silva, Ministro.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PORTARIA DE 9 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, usando das atribuições que lhe confere o art. 68, itens V e XIV, Capítulo II, do Decreto nº 534, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 21 — Designar José Armando Barros de Azevedo, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula número 1.197.045, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Turma de Cadastro da 5ª Região Geo-Econômica, da Divisão de Autorizações e Cadastro, deste Departamento.

PORTARIA DE 10 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, usando das atribuições que lhe confere o art. 68, itens V e XIV, Capítulo II, do Decreto nº 534, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 23 — Dispensar o Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 1.197.045, José Armando Barros de Azevedo, das funções de Chefe-Substituto da Seção de Coordenação e Suprimento, símbolo 2-F, da Divisão de Orientação e Coordenação, deste Departamento. — Geraldo Prado Nogueira.

No Processo MIC-16.215-68, de interesse de Custódio de Almeida & Cia., Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, com sede na Guanabara, o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, exarou o seguinte despacho: Certifique-se. Ref.: MIC-16.027-68.

No Processo DEIC-8.573-68, da Delegacia Estadual da Indústria e do Comércio em São Paulo, de interesse da firma Indústria Heller — Metais e Plásticos Ltda., com sede no Estado de São Paulo, o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, exarou o seguinte despacho: Certifique-se. Ref.: MIC-15.560-68.

No Processo DEIC-495-68, da Delegacia Regional da Bahia, de interesse da firma Fábrica de Gases Industriais Agro Protetoras "FAGIP" S. A., com sede no Estado da Bahia, o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, exarou o seguinte despacho: Certifique-se.

INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS

PORTARIA DE 9 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Instituto Nacional de Pesos e Medidas (INPM), do Ministério da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na

Lei nº 4.048, de 29 de dezembro de 1961, no Decreto-lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1967, e na Lei Estadual nº 4.657, de 27 de novembro de 1967, que criou o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais (IPEM-MG), resolve:

Nº 44 — Art. 1º Fica delegado ao IPEM-MG, o exercício das funções metrológicas no território do Estado de Minas Gerais, nas condições estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único. Os limites desta delegação poderão ser ampliados as áreas limítrofes de outros Estados, por ato próprio do Diretor-Geral do INPM.

Art. 2º A delegação abrange as seguintes atribuições metrológicas:

a) proceder, de acordo com as possibilidades do órgão e as necessidades locais, ao exame inicial de medidas e instrumentos de medir, especialmente pesos, balanças, medidas de comprimento, caminhões de carga seca, vagões e caminhões tanques, manômetros, termômetros, densímetros, taxímetros, hidrômetros, medidores elétricos, medidores de gás, bombas medidoras de produto de petróleo, e outros medidores de volume;

b) proceder a aferição periódica das medidas e instrumentos de medir, referidos no item a);

c) proceder a fiscalização metrológica para assegurar o uso correto e leal das mencionadas medidas e instrumentos de medir;

d) fiscalizar os botijões, cilindros e quaisquer recipientes de gás liquefeito de petróleo, de maneira a garantir ao consumidor o recebimento exato da mercadoria que adquirir;

e) proceder a fiscalização das mercadorias acondicionadas, nos termos das normas em vigor;

f) manter uma fiscalização permanente dos órgãos metrológicos municipais aos quais delegue funções metrológicas;

g) ministrar, com prévia aquiescência do INPM, cursos para preparo de pessoal, exigidos para o preenchimento de cargos técnicos, conforme o disposto no art. 29, do Decreto-lei nº 240, de 1967;

h) agir no sentido do emprego correto e exclusivo das unidades legais e seus respectivos símbolos, em cartazes, anúncios, placas indicativas de trânsito, e em todo e qualquer meio de divulgação e publicidade;

i) providenciar para que os livros didáticos citem, corretamente, as unidades legais de medidas e no que lhes interessar, os dispositivos metrológicos legais;

j) inspecionar as oficinas que executam consertos ou manutenção de medidas e instrumentos de medir sobre os quais haja regulamentação, mantendo o respectivo cadastro.

Art. 3º Submeter-se-á o IPEM-MG, à inspeção técnica permanente do INPM, facilitando-lhes todos os meios e informações necessárias à boa execução dessa inspeção.

Parágrafo único. Com afinidade de promover a execução uniforme, harmoniosa e interdependente das funções delegadas, o Diretor-Geral do INPM designará representantes junto ao IPEM-MG.

Art. 4º O IPEM-MG e os órgãos municipais aos quais tenha delegado o exercício das funções metrológicas, ficam autorizados a arrecadar, nas respectivas jurisdições, as importâncias correspondentes aos serviços realizados, e as multas previstas no Decreto-lei nº 240, de 1967, e demais legislação posteriores.

Art. 5º As quantias provenientes da arrecadação prevista no artigo anterior, observadas as disposições do Decreto-lei nº 240, de 1967, serão destinadas obrigatória e exclusivamente,

a ocorrer às despesas de instalação, funcionamento, melhoramento, e outras dos órgãos metrológicos, nos termos desta Portaria.

§ 1º As quantias a que se refere este artigo serão recolhidas ao Banco do Estado de Minas Gerais diretamente, através das agências ou através de ordens de pagamento para a Matriz do Banco do Estado quando no município não houver filial deste estabelecimento bancário.

§ 2º A arrecadação feita diretamente pelo IPEM-MG, e a parte de sua arrecadação feita pelos órgãos municipais, serão depositadas no Banco do Estado de Minas Gerais, e serão movimentadas sob a responsabilidade direta do Diretor-Geral com a assinatura conjunta do Chefe da Seção Administrativa ou de outro alto funcionário, previamente designado.

Art. 6º A porcentagem de 10% (dez por cento) da renda bruta arrecadada, será depositada em conta especial, e destinada às despesas de caráter metrológico, de interesse dos dois órgãos, com autorização expressa do Diretor-Geral do INPM.

Art. 7º O IPEM-MG, se obriga:

a) a apresentar ao INPM, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, uma demonstração de contas (receita e despesa), sendo que a demonstração de despesas deverá discriminar todos os gastos realizados;

b) a apresentar ao INPM, até 30 (trinta) dias depois de concluído o semestre, um relatório das atividades do serviço no semestre anterior;

c) a atender, na movimentação de seus recursos, ao disposto nos artigos 15 e 16, do Decreto nº 62.292, de 1968 (Regulamento Metrológico).

Art. 8º O IPEM-MG deverá apresentar ao INPM, o último dia do

5º (quinto) mês de cada semestre, um plano de despesas de pessoal e material, a realizar com os recursos previstos no art. 4º, durante o semestre seguinte.

§ 1º O pessoal admitido na forma da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), por conta desses recursos e respeitado o disposto no disposto no corpo deste artigo o será mediante indicação do Diretor-Geral do IPEM-MG, com autorização do Governador do Estado.

§ 2º O pagamento de ajuda de custo, diárias e serviços extraordinários, poderá ser incluído num plano de despesas, exclusivamente por ordem escrita e sob a responsabilidade do Diretor do IPEM-MG, de acordo com o que sobre o assunto dispõe o Diretor-Geral do INPM.

Art. 9º A delimitação das áreas de outros Estados limítrofes, nos quais o IPEM-MG, sob a supervisão do INPM promova a extensão, implantação, e execução do sistema metrológico, será feita, expressamente, pelo Diretor-Geral do INPM, oportunamente, e na medida das necessidades e solicitação do órgão delegado.

Art. 10. A designação do Diretor-Geral do IPEM-MG será feita com prévia audiência do Diretor-Geral do INPM.

Art. 11. O Diretor do IPEM-MG, poderá manter um Supervisor técnico, junto ao órgão delegado municipal.

Art. 12. O Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais, manterá um cadastro de todo o material adquirido com recursos metrológicos, inclusive o do material cedido por empréstimo, pelo INPM, para efeito do art. 39 do Decreto-lei nº 240-67.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário. — Paulo Sá.

nos prazos fixados pelo respectivo despacho de aprovação, sob pena de incorrer nas penalidades previstas expressamente no item III.

VII — A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação. — José Costa Cavalcanti. (Nº 33.106 — 20-8-68 — NCr\$ 19,20)

O Ministro de Estado das Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto número 62.628, de 30 de abril de 1968, resolve:

Nº 554 — I — Fica transferida para a Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A., a concessão para distribuir energia elétrica no município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, de que era titular o Sr. João Luciano Barbosa, em virtude do Decreto número 24.644, de 9 de março de 1948.

II — Os bens e instalações que no momento, existirem em função exclusiva dos serviços de energia elétrica ora transferidos ficam desvinculados da concessão acima referida, não podendo ser efetivada a sua retirada de serviço a não ser quando da sua substituição por equipamento equivalente a ser instalado pela nova concessionária.

III — A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. — José Costa Cavalcanti. (Nº 32.394 — 15-8-68 — NCr\$ 10,00)

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto número 62.628, de 30 de abril de 1968 e nos termos do art. 65, letra c do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, resolve:

Nº 555 — I — É outorgada à Centrais Elétricas de Minas Gerais Sociedade Anônima concessão para distribuir energia elétrica no município de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, ficando autorizada a estabelecer o sistema de distribuição constante do projeto aprovado.

II — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934), leis subsequentes e seus regulamentos.

III — A concessionária concluirá as obras nos prazos que foram fixados no despacho de aprovação dos projetos, executando-as de acordo com os mesmos, com modificações que forem autorizadas, se necessárias.

IV — A concessionária ficará sujeita à multa diária de até..... NCr\$ 221,00 (duzentos e vinte e um cruzeiros novos), pela inobservância dos prazos fixados na forma da legislação de energia elétrica em vigor e seus regulamentos.

V — Os prazos referidos nos itens III e IV poderão ser prorrogados por ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia.

VI — A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos.

VII — Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que no momento, existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União.

VIII — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas.

IX — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior até seis (6) meses antes de findo o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação.

X — A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — José Costa Cavalcanti. (Nº 15.259 — 15-4-68 — NCr\$ 16,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 5 DE SETEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto número 62.628, de 30 de abril de 1968, resolve:

Nº 553 — I — Fica transferida para a Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. a concessão para distribuir energia elétrica em Cruzeiro de Fortaleza, Estado de Minas Gerais, de que era titular a Prefeitura Municipal de Patrocínio, em virtude do Decreto nº 31.986, de 23 de dezembro de 1962.

II — Os bens e instalações que no momento, existirem em função exclusiva dos serviços de energia elétrica, ora transferidos, ficam desvinculados da concessão acima referida, não podendo ser efetivada a sua retirada de serviço a não ser quando da sua substituição por equipamento equivalente a ser instalado pela nova concessionária.

III — A Prefeitura Municipal de Patrocínio, fica obrigada a requerer, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a concessão ou autorização federal necessária para destinar o acervo desvinculado ao seu uso privativo, ou a comunicar, no mesmo prazo, a desmontagem e retirada dos mencionados bens, em caráter definitivo.

IV — O não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a Prefeitura Municipal de Patrocínio a multa de NCr\$ 221,000 (duzentos e

vinte e um cruzeiros novos diários, até a satisfação daquela norma.

V — As determinações dos itens III e IV são extensivas aos eventuais adquirentes do acervo desvinculado.

VI — A Centrais Elétrica de Minas Gerais S. A. deverá concluir as obras previstas em projeto aprovado,

TRABALHADOR RURAL

Fundo de Assistência e Previdência

REGULAMENTO

Divulgação nº 1 044

PREGO: NCr\$ 0,50

A VENDA:

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência E

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PORTARIA DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação-Geral, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 62.460, de 25 de março de 1968 que regulamenta os arts. 11 e 12 do Decreto-lei número 200, de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 190 — I — Delegar competência ao Diretor de Administração, João Gonçalves de Araujo Neto, para, observadas a legislação e as normas em vigor no Ministério:

- a) assinar autorizações para pagamento de pessoal, material e serviços, encargos diversos e demais atos concernentes à movimentação e aplicação dos recursos destinados a este Ministério, de natureza orçamentária, extraorçamentária ou provenientes de acordos e convênios;

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO MINISTRO

b) assinar cheques e movimentar contas bancárias;

c) decidir sobre as licitações para compras, obras e serviços;

d) subdelegar estas e outras atribuições que lhe forem cometidas;

e) baixar os atos necessários ao bom funcionamento dos serviços administrativos.

II — Revogar todas as competências delegadas anteriormente no âmbito da Diretoria de Administração. — *Helio Beltrão.*

PORTARIA DE 4 DE SETEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação-Geral, usando de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 62.403, de 14 de março de 1968, alterado pelo Decreto número 62.730, de 17 de maio de 1968, resolve:

Nº 191 — Designar João Paulo dos Reis Velloso e Fabiano José Horcades Pegurier para, como membros efetivo e suplente, respectivamente, integrarem o Conselho Consultivo da

Indústria Siderúrgica (CONSIDER), como representantes deste Ministério. — *Helio Beltrão.*

PORTARIAS DE 9 DE SETEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação-Geral, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 5º do Decreto nº 53.914, de 11 de maio de 1964, tendo em vista o art. 209 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 resolve:

Nº 193 — Dispensar, a pedido, Carlos Santos Júnior da função de Subchefe do Gabinete em Brasília, para a qual foi designado pela Portaria nº 34-67, publicada no *Diário Oficial* de 1 de junho de 1967.

Nº 194 — Designar o Assessor Hélio de Araújo Lobo para exercer as funções de Subchefe de seu Gabinete em Brasília. — *Helio Beltrão.*

SECRETARIA GERAL

PORTARIA DE 15 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário Geral do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 176, de 1º de agosto de 1968, do Ministro de Estado, tendo presente os termos do Decreto nº 60.745, de 24 de maio de 1967 e de acordo com o disposto no artigo 107 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resolve:

Nº 5 — Aprovar, conforme o quadro em anexo, a reformulação orçamentária para o exercício de 1968, do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura. — *João Paulo dos Reis Velloso.*

**INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1968**

LEGISLAÇÃO: Lei nº 4.504, de 30/11/64

RCR#

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
3.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	58.429.000		3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO			
3.2.0.00 RECEITA PATRIARCAL	80.000		3.1.1.0 Pessoal	12.336.225		
3.3.0.00 RECEITA INDUSTRIAL	500.000		3.1.2.0 Material de Consumo	3.548.440		
3.4.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			3.1.3.0 Serviços de Terceiros	13.641.640		
3.4.8.00 Contribuições da União	8.600.000		3.1.4.0 Encargos Diversos	1.267.410		
			3.1.5.0 Despesas de Exercícios Anteriores	700.000	31.493.715	
3.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	550.000	68.169.000	3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS-CORRENTES			
"SUPERAVIT" do Orçamento Corrente		28.419.100	3.2.1.0 Subvenções Sociais	200.000		
			3.2.3.0 Inativos	140.000		
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			3.2.5.0 Salário-Família	724.000		
2.1.0.00 Operações de Crédito	37.000.000		3.2.8.0 Contribuições da Previdência Social	2.094.592		
2.3.0.00 Amortizações de Empréstimos Concedidos	500.000		3.2.9.0 Diversas Transferências Correntes	5.097.593	8.256.185	
2.4.0.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			"SUPERAVIT"			39.749.900
2.4.1.0 Auxílios da União	22.000.000	39.500.000	4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			28.419.100
		67.919.100	4.1.0.0 INVESTIMENTOS			68.169.000
			4.1.1.0 Obras Públicas	8.118.000		
			4.1.2.0 Serviços em Regime de Programação Especial	1.900.000		
			4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	6.476.000		
			4.1.4.0 Material Permanente	1.167.500	18.159.500	
			4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS			
			4.2.1.0 Aquisição de Imóveis	700.000		
			4.2.4.0 Constituição de Fundos Rotativos	2.000.000		
			4.2.5.0 Concessão de Empréstimos	32.950.000		
			4.2.6.0 Diversas Inversões Financeiras	200.000	35.850.000	
			4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
			4.3.1.0 Amortização da Dívida Pública	628.000		
			4.3.2.0 Auxílio para Obras Públicas	1.210.000		
			4.3.6.0 Contribuições Diversas	12.071.600	13.909.600	67.919.100

R E S U M O

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	68.169.000	39.749.900
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	39.500.000	67.919.100
TOTAIS	107.669.000	107.669.000

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DOS DIAS 30.8.68
E 4.9.1968

Proc. nº 3.576-68 — Pedido de anulação da Requisição de Wilson Mendes de Andrade, Químico TC. 202.21-B do Quadro de Pessoal do DNOCS, para servir na SUDECO, conforme autorização em 4.6.1968 (DO. 12.6.1968). Despacho do Ministro: "Torno sem efeito a concessão das requisições e ratifico o ato do Dir-Geral-DNOCS designando os funcionários em apêço para novas

MINISTÉRIO DO INTERIOR

funções no DNOCS, para evitar nomeações. Em 30.8.68".

Proc. nº 3.727-68 — Pedido de anulação da Requisição de João Batista de Luna — do Quadro de Pessoal do DNOCS, para servir no ... DASP, conforme autorização em 27 de julho de 1968 (DO. 2.8.68). Despacho do Ministro: "Torno sem efeito a concessão das requisições e ratifico o ato do Dir-Geral-DNOCS, designando os funcionários em apê-

ço para novas funções no DNOCS, para evitar nomeações. Em 30.8.68".

Proc. nº 6.191-68 — A SUVALE solicita seja autorizado o afastamento do país, do Engenheiro Antônio Augusto Rogério Teixeira Mendes, Diretor de um dos setores técnicos da SUVALE, para participar de uma sessão de estudos, organizada na França, pelo prazo de um (1) mês, com início dia 12.9.68, sem ônus para os cofres públicos. Despacho do Ministro: "Autorizo. Em 4.9.68".

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIA 3.9.1968

Proc. nº 5.884-68 — Por requerimento de seus advogados e procuradores Solange Maria Aguiar de Guimarães solicita reconsideração do Decreto nº 61.555, de 17.10.67. Despacho do Diretor-Geral do D. A. "Preliminarmente, os requerentes devem comprovar a qualidade de procuradores, apresentando o respectivo instrumento de procuração. Publique-se no D. O. Em 3.9.1968".

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 4 DE SETEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Comunicações, no exercício das atribuições delegadas no Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 24 subsequente, combinado com o disposto no Decreto nº 61.775, de 24 de novembro de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 27 do mesmo mês e ano, e tendo em vista o que consta do Processo nº 22.552-68, resolve:

Nº 1.195 — Homologar o afastamento do País, de Farnese de Andrade Neto, Postalista nível 12-A, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, deste Ministério, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 1º de junho do corrente ano, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo que ocupa, a fim de representar o Brasil na Itália na inauguração do XXXIV Bienal de Veneza, sem ônus para os cofres da União.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, e de acordo com a Tabela aprovada pelo Excmo. Sr. Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de 12 de setembro de 1967, resolve:

Nº 1.196 — Designar Manoel Alves da Silva Júnior, pessoa sem vínculo com o serviço público, para exercer, em seu Gabinete em Brasília, a função de Assistente Adjunto, com a gratificação mensal de NCr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos).

PORTARIA DE 6 DE SETEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 209, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e tendo em vista os termos da Portaria nº 642, de 12 de março de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 15 subsequente, resolve:

Nº 1.197 — Atribuir gratificação de pro labore a Gláucia de Castro, no período de 20 de agosto a 1º de setembro do corrente ano, no total de NCr\$ 209,20 (duzentos e nove cruzeiros novos, e vinte centavos), em virtude da execução de tarefas estipuladas no Anexo I, da mencionada Portaria nº 642.

Grupos de Tarefas "D"
Gláucia de Castro — NCr\$ 209,20
NCr\$ 209,20
Total — 209,20

SECRETARIA GERAL

PORTARIA DE 26 DE AGOSTO

O Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, tendo em vista as atribuições conferidas no art. 6º, item VII, do Regimento Interno, aprovado pelo De-

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

creto nº 55.625, de 25 de janeiro de 1965 e de acordo com o que dispõe o Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo de número 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve:

Nº 306-A — Dispensar das funções que exercem na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do CONTEL as pessoas adiante relacionadas:

Da função de Assessor: João Victório Pareto Neto, Marlene Nunes Pimentel, Maria Archângela de Biase Silva Picot, Célia Jupy de Barros, Rusby Affonso Caetano Corrêa, Cláudio Guimarães Duarte, Alarico Jacomo, Kleber Rollim Pinheiro, Ana Christina Cavalcanti de Albuquerque, Bernardo Erlich, Murilo Henrique Pederneras Filho.

Da função de Assistente: José Pedro da Silva Campos, Ivan Romão Teixeira Barbosa, Luiz Gonzaga Duarte, Pedro Jorge Castello Branco Sampaio.

Da função de Assistente-Adjunto: Elídia Alves dos Santos, Alexis Rangel, Luciano Pessoa Ludovico, Joaquim da Silveira Costa, Laete Bezerra Marques, Ruy Garcia Flores, Luiz Ricardo Peixoto Nin Prates, Antônio Monteiro Dias, José Carneiro Filho, Aurea Pinho Cardoos.

Da função de Auxiliar: Almir Lopes de Carvalho, Esther Dinorah Ribeiro Viana, Magali Reis de Araújo, Thezinha de Jesus Solino Noletto; José Antônio Rocha Pavanelli, Jorge Moreira de Moura, Antônio José de Oliveira Flores.

Da função de Ajudante: Oriceni Gil, José Ribeiro Guimarães, Armando Vieira de Souza, Flávio dos Santos Pereira, Sebastião Gomes da Silva, Walter da Silveira. — João Aristides Wiltgen.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Art. 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026 de 20 de maio de 1963, e na conformidade dos Pareceres ns. 278-65 e 198-68, exarados nos Processos ns. 2.487-64-CONTEL e nº 19.282-67 — DENTEL, aprovados pelo Plenário em suas 185 e 562ª Sessões Ordinárias realizadas em 18 de maio de 1965 e 21 de maio de 1968, respectivamente, resolve:

Nº 313 — Permitir à Cooperativa Agrícola de Cotia executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de

radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

Rêde 1:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:
 - a) Rua Cardeal Arcoverde número 2.539, Pinheiros — São Paulo — SP.
 - b) Avenida Paraná 1.297 — Londrina — PR.
 - c) Avenida Brasil s/nº — Nova Esperança — PR.
 - d) Rua Bolívia 268 — Assaí — PR.
- 3) Freqüência: 4985 KHZ
- 4) Potência: 0,1 Kw
- 5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado
- 6) Classe das estações e natureza do serviço:

FX-CV — estações fixas, de correspondência privada.

7) Classes das emissões e largura de faixa: 3A3J — Banda Lateral Superior

8) Sistema irradiante: Dipolo de meina onda.

Rêde 2:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:
 - a) Rua Cardeal Arcoverde 2.539 — Pinheiros — São Paulo — SP.
 - b) Avenida Rio Branco s/nº — Adamantina — SP.
 - 3) Freqüência: 5871 KHZ
 - 4) Potência: 0,1 Kw
 - 5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado
 - 6) Classe das estações e natureza do serviço:

FX-CV — estações fixas de correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — Banda Lateral Superior.

8) Sistema irradiante: Não direcional

Rêde 3:

1. Prazo Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:
 - a) Rua Senador Feijó nº 21-A — Cotia — SP.
 - b) Rua Cardeal Arcoverde número 2.539 — São Paulo — SP.
 - c) Km 46 da Via Raposo Tavares — Vargem Grande — SP.
 - d) Km 26,5 da Vila Raposo Tavares — Moinho Velho — SP.
 - e) Km 19 da Via Raposo Tavares — Granja CAC — SP.
 - f) Avenida Jaguaré nº 2.500 — Jaguaré — SP.
- 3) Freqüências:
 - a) 164,73 MHz
 - b) 168,85 MHz
 - 4) Potências: 0,05 Kw estações a, b, c, f 0,01 Kw — estações d, e.
 - 5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado
 - 6) Classe das estações e natureza do serviço:

FX-CV — estações fixas, de correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 16F3

8) Sistema irradiante: Não direcional, estação a

Direcional, demais estações

II — Autorizar o uso dos Equipamentos Transmissores de fabricação:

— Inbelsa — modelo 6RR 250-01 de 100 watts aprovada pela Portaria número 107 de 16.2.67 nas estações b, c, d da Rêde 1

— PEB — modelo SB-100 de 100 watts aprovado pela Portaria nº 329 de 28.4.67 nas estações da Rêde 2 e estação a da Rêde 1.

— INBELSA — modelo 6RR 134-01 de 50 watts aprovado pela Portaria nº 334 de 2.5.67 nas estações a, b, c, f da Rêde 3 e o 6RR 230-00 de 10 watts aprovado pela Portaria número 323 de 27.4.67 nas estações d, e da Rêde 3.

Cancelar as Portarias ns. 309, 310 e 311 de 13 de agosto de 1965, do CONTEL.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — João Aristides Wiltgen — Presidente do CONTEL.

(Nº 35.922 — 11.9.68 — NCr\$ 42,00).

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA DE 3 DE NOVEMBRO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando da atribuição que lhe confere o artigo 3º da Decisão nº 35-65 — CONTEL, publicada no *Diário Oficial* de 22.7.65 e tendo em vista do que consta do Processo nº 13.716-65, resolve:

Nº 213 — Conceder ao Engenheiro de Transmissões — Ayrefredo Tovar Bícudo de Castro — Carteira número 9.134-D registrado no CREA sob o nº 30.641 — 5ª Região, graduado pela Escola Técnica do Exército, a inscrição nº 125-65 — Contel, para os fins previstos no artigo 1º daquela Decisão. — Francisco de Miranda Souza Gomes — Diretor-Geral — DENTEL — Interino.

(Nº 35.562 — 10.9.68 — NCr\$ 8,00)

PORTARIAS DE 26 DE AGOSTO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações no uso das atribuições que lhe confere a Resolução número 28-66 — CONTEL, e face ao que consta do Processo número 12.633-68, anexo ao 65-64, resolve:

Nº 651 — Autorizar a Sociedade Rádio Difusora de Rio Bonito Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão em ondas médias na cidade de

Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, a alterar seu horário de funcionamento, passando a operar das 09:00 às 03:00, hora G.M.T. — **Paulo Alves Lourenço Ramos** — Diretor-Geral do DENTEL. (Nº 35.857 — 10.9.68 — NCr\$ 6,00)

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução número 28-68 — CONTEL, atendendo ao que requereu a Sociedade Rádio Difusora de Rio Bonito Limitada, permissionária do serviço de radiodifusão, na cidade de Rio Bonito-RJ, em ondas médias, conforme Portaria nº 1.112, de 23.12.48, e tendo em vista o que mais consta do Processo nº 16.529-67, anexo ao número 65-64, resolve:

Nº 652 — Autorizar a requerente a proceder às seguintes modificações no seu transmissor de ondas médias, modelo F100-D, de fabricação da Sociedade Técnica Paulista;

1. Substituir:
 - a) 4 válvulas 811 por 4 válvulas nº 813;
 - b) 2 válvulas 45 por 2 válvulas nº 807;
 - c) 1 válvula 5-Z-3 por 2 silicons BY-100;
2. Acrescentar:
 - 2 válvulas 872

A requerente deve manter inalteradas as características de funcionamento do referido transmissor. — **Paulo Alves Lourenço Ramos** — Diretor-Geral do DENTEL. (Nº 35.856 — 10.9.68 — NCr\$ 10,00)

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução número 28-68 — CONTEL, e tendo em vista o Parecer nº 64-68, da Divisão Jurídica do DENTEL, e o que mais consta do Processo número 65-64, resolve:

Nº 653 — Autorizar a Sociedade Rádio Difusora de Rio Bonito Limitada, permissionária do serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, a alterar a cláusula terceira do seu contrato social, com a finalidade de:

- a) aprovar a designação do Senhor Zenon Poubel Vidaurre, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da emissora, em substituição ao Sr. Zoelzer Poubel Vidaurre, que se afasta do cargo, em virtude da incompatibilidade prevista no Art. 36 da Constituição Federal;
- b) aprovar a designação do Senhor Ewaldo Ramos Vieira para exercer, nos impedimentos do Sr. Zenon Poubel Vidaurre, o cargo de Diretor-Presidente da emissora, na forma estabelecida na cláusula terceira do contrato social, com as alterações constantes da minuta apresentada.

A entidade deverá submeter à aprovação deste Departamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação da presente Portaria no *Diário Oficial da União*, os atos legais ora autorizados. — **Paulo Alves Lourenço Ramos** — Diretor-Geral do DENTEL. (Nº 35.854 — 10.9.68 — NCr\$ 12,00)

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 4º da Resolução número 9, de 1966 — CONTEL, publicada no *Diário Oficial* de 21 de junho de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo de nº 17.088-68, resolve:

Nº 683 — Conceder ao Engenheiro Eletricista — Sergio Augusto Rodrigues Arantes — Carteira nº 14.243-D da 5ª Região, registrado no CREA sob o nº 57.793 graduado pela Fa-

culdade de Engenharia da Universidade do Estado da Guanabara, a Inscrição nº 742-68 — CONTEL, para os fins previstos no Artigo 1º daquela Resolução. — **Paulo Alves Lourenço Ramos** — Diretor-Geral do DENTEL. (Nº 35.628 — 10.9.68 — NCr\$ 9,00)

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando da atribuição que lhe confere a Resolução nº 34-67 e face ao que consta do Processo nº 84.349-67, resolve:

Nº 705 — Permitir à firma "PRAKLA" Representações Técnicas de Geofísica S. A. executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:
 - a) 2 (duas) estações deslocáveis operando no trecho compreendido entre Salinópolis — PA e Rio Oiapoc posteriormente no trecho compreendido entre Nativo-ES e Caravelas — BA.
 - 3 — Frequências: 3822 KHz 7384,5 KHz
 - 4) Potência: 0.150 Kw
 - 5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado
 - 6) Classe das estações e natureza do serviço:
 - Des-CV — estações deslocáveis, de correspondência Privada.
 - 7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3 BLS
 - 8) Sistema Irradiante: Antena Vertical Reduzida.

2. Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Sommer Kamp — modelo SSE-FT150 — de 150 watts, com especificações técnicas anexadas ao Processo número 84.349-67 devidamente rubricadas pelo Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL e são:

- 1) Faixa de frequência: 3,5 a 18,5 MHz
- 2) Tipo de emissão e largura de faixa: 3A3 ELS
- 3) Tipo de Serviço: Telefonia Simplex, SSB
- 4) Tipo de estação: Deslocável
- 5) Regime de trabalho: 12VDC ou 110/220V AC.
- 6) Número de canais de RF: 5x4 = 20 canais
- 7) Resposta de áudio: 1 watt a 10% de distorção (entre 3,5 e 4 KHz)
- 8) Atenuação da portadora: 40 db
- 9) Atenuação da Banda Lateral Inferior: 40 db
- 10) Seletividade: 2,1 KHz a 6 db 4,5 KHz a 60 db
- 11) Potência de saída: 150 watts PEP.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — **Paulo Alves Lourenço Ramos** — Diretor-Geral do DENTEL. (Nº 35.560 — 10.9.68 — NCr\$ 25,00)

PORTARIAS DE 2 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução número 28-66 — CONTEL e tendo em vista as informações da Divisão Jurídica do DENTEL, constantes dos Processos ns. 16.592-68 e 16.773-68, anexos ao 40-68, resolve:

Nº 729 — Aprovar os atos legais praticados pela Rádio Excelsior da

Bahia S. A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora na cidade de Salvador, Estado da Bahia, em decorrência da autorização constante da Portaria nº 469, de 17 de junho de 1968, publicada no *Diário Oficial da União* em 3 de julho do mesmo ano. II — Autorizar a entidade a efetivar as seguintes transferências de ações:

Acionistas	Ações
De:	
Remy Pompilio Fernandes Tude de Souza	39.563
Florentino Silva	4.592
Augusto Viana Ribeiro dos Santos	4.100
José Abreu	3.280
Nilza de Lima Pessoa	2.460
Severo de Albuquerque	410
Maria da Conceição Caldas Ferreira	410
TOTAL	54.817

Fara: Cleto Amaro Araponga, com o que passará a ser o seu quadro social constituído de acordo com a minuta apresentada.

A entidade deverá submeter à aprovação deste Departamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria no *Diário Oficial da União*, os atos legais ora autorizados. — **Paulo Alves Lourenço Ramos** — Diretor-Geral do DENTEL. (Nº 35.648 — 10.9.68 — NCr\$ 12,00)

PORTARIA DE 2 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução número 28-68 — CONTEL, e tendo em vista o disposto no Artigo 37, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que mais consta do Processo nº 13.499-65, resolve:

Nº 730 — Conceder à Rádio Difusora Paranaibense Limitada, permissionária do serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Parnaíba, Estado de Mato Grosso, prorrogação por 6 (seis) meses, a contar da data da publicação da presente Portaria no *Diário Oficial da União*, do prazo para cumprimento do disposto no artigo 34, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31.10.63. — **Paulo Alves Lourenço Ramos** — Diretor-Geral do DENTEL. (Nº 35.647 — 10.9.68 — NCr\$ 10,00)

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 9º, item a, § 1º da Resolução nº 34-67 e face ao que consta do Processo nº 20.036-63, resolve:

Nº 733 — Permitir a Usina Central Olho D'Água S. A. executar — Serviço Limitado Privado, em caráter precário mediante a instalação de estações da radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: 12 (doze) meses
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:
 - a) Usina Central Olho D'Água Sociedade Anônima. — Camutanga — Município de També — PE.
 - b) Rua da Assembléa nº 6º — 3º andar — Sala 31 a 34 — Recife — PE.
 - 3) Frequência: 2.555 KHz
 - 4) Potência: 0.100 Kw
 - 5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado
 - 6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV — estações fixas, de correspondência privada
 - 7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J
 - 8) Sistema Irradiante: Dipolo de meia onda.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Eletrônica Xavante, modelo TR-100 — SBP de 140 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 196, de 10.3.67, devendo o mesmo operar com potência reduzida para 100 watts.

A permissionária, dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — **Paulo Alves Lourenço Ramos** — Diretor-Geral do DENTEL. (Nº 35.661 — 10.9.68 — NCr\$ 15,00)

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução número 28-68 — CONTEL, e tendo em vista o Parecer nº 71-68, da Divisão Jurídica do DENTEL, e o que mais consta do Processo número 7.068-64, resolve:

Ng 734 — Retificar a Portaria número 113, de 23 de fevereiro de 1967, publicada no *Diário Oficial da União* de 31 de março do mesmo ano, para o fim de suprimir do respectivo texto, a expressão "em conformidade com a Decisão nº 53-64 — CONTEL, et al da Lei nº 4.357-64"

II — Homologar a alteração contratual procedida pela Rádio Difusora de Pocos de Caldas Limitada, concessionária do serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Pocos de Caldas, Estado de Minas Gerais, em decorrência da supracitada Portaria, com a finalidade de elevar o seu capital social de:

NCr\$ 2.000,00 para: NCr\$ 20.000,00, com o que passou a ser o seguinte o seu quadro social:

ACIONISTAS	Quotas	Valor
		NCr\$
Carlos Augusto Schermann	19.563	19.563,00
Alberto Pedreira Cardoso	400	400,00
Gerson Guimarães de Almeida Gomes	35	35,00
TOTAL	20.000	20.000,00

Paulo Alves Lourenço Ramos — Diretor-Geral do DENTEL. (Nº 35.646 — 10.9.68 — NCr\$ 13,00)

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gabinete do Diretor-Geral

PORTARIA DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Diretor-Geral eventual do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, do Decreto número 51.902, de 19 de abril de 1963, resolve:

Nº 1.603 — Autorizar a realização das provas de habilitação para contratação de Auxiliar de Limpeza e designar os professores abaixo mencionados para, sob a presidência do Diretor da Escola de Aperfeiçoamento, constituírem a Comissão Examinadora que organizará e corrigirá as provas de habilitação dos candidatos à referida contratação de Auxiliar de Limpeza, na D. Geral e DR. da Guanabara:

Presidente — Manoel Luiz Azevedo
Professores — Leda Ferreira — Português e Aritmética.
Dirce Lopes Mathias — Conhecimentos Gerais (Prática de serviço).
— Carlos Affonso Figueiras.

PORTARIA DE 5 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral eventual do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando da competência que lhe

confere o artigo 106, item 17, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.902, de 19 de abril de 1963, resolve:

Nº 1.638 — Designar o Tesoureiro de 1ª Categoria — Iconel Sampaio Costa, lotado na Tesouraria da Diretoria Regional da Guanabara, membro da Comissão de Balanço de Selos Internacionais, constituída pela Portaria nº 261, de 15 de fevereiro de 1968, em substituição ao Tesoureiro nível 18-C — Cesário Augusto da Veiga Cabral. — Carlos Affonso Figueiras.

Diretoria Regional da Paraíba

PORTARIA DE 5 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Regional do DCT na Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 13, do artigo 107, do Decreto nº 51.902, de 19 de abril de 1963 que aprovou o Regulamento do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve:

Nº 735 — Designar o Telegrafista, nível 16-C — Antônio Vieira de Albuquerque, da lotação desta Diretoria, para exercer a Função Gratificada, símbolo 6-F, de Chefe do Tráfego Telegráfico da Diretoria Regional do DCT na Paraíba, em substituição ao Telegrafista, nível 16-C — Olegário Lins Silva, que foi dispensado, a pedido, da referida função nesta data. — Euripedes Gadelhu Galvão.

Delegacia Regional de Brasília

PORTARIA DE 9 DE SETEMBRO DE 1968

O Delegado Regional dos Correios e Telégrafos de Brasília — DF, no uso das atribuições que lhe confere o item XX do artigo 107 do Regulamento Interno dos Correios e Telégrafos, aprovado pelo Decreto nº 51.902, de 19 de abril de 1963 e em face da delegação de poderes que lhe outorgou o Senhor Diretor-Geral, através da Portaria nº 1.238, de 17 de maio de 1960, resolve:

Nº 256 — Dispensar a servidora Neida de Oliveira Banha — Oficial de Administração nível 12-A, da função de Chefe Eventual da Seção do Pessoal desta Delegacia Regional, em virtude de seu retorno à Diretoria Geral, agradecendo na oportunidade a colaboração prestada a Administração, e designar para exercer a referida função o servidor Adalberto Antonio Dâmaso — Carteiro nível 12-B. — Humberto Fleury Curado.

Diretoria Regional da Bahia

PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos da Bahia, usando da atribuição que lhe confere a legislação vigente, resolve:

Nº 817 — Designar a Operadora Postal nível 6.A, Celeste Aida de Al-

melda Alves, matrícula nº 2.036.419 para exercer a função gratificada — 9.F — de Chefe de Turma de Expediente da Seção Regional de Telex desta Diretoria Regional em vaga criada pelo Decreto nº 62.535, de 16.4.1968.

Nº 818 — Designar a Técnica de Contabilidade nível 13, Eulina Gomes de Oliveira, matrícula número 1.107.770 para exercer a função gratificada — 9.F — de Chefe da Turma de Contabilidade da Seção Regional de Telex desta Diretoria Regional em vaga criada pelo Decreto nº 62.535, de 16.4.1968.

Nº 819 — Designar a Telegrafista nível 14.B, Edmundo Cardoso Rodeiro, matrícula nº 1.776.005 para exercer a função gratificada — 8.F — de Chefe de Turma de Equipamentos Terminais da Seção Regional de Telex desta Diretoria Regional em vaga criada pelo Decreto nº 62.535, de 16.4.1968.

Nº 820 — Designar o Telegrafista nível 14.B, Everaldo Costa Freitas, matrícula nº 1.719.871 para exercer a função gratificada — 8.F — de Chefe de Turma de Material da Seção Regional de Telex desta Diretoria Regional em vaga criada pelo Decreto nº 62.535, de 16.4.1968. — Helvécio Gondim.

Secretaria da Presidência

EXPEDIENTE DO MINISTRO PRESIDENTE

Despacho:

Em 11 de setembro de 1968

— Deferindo requerimento em que o Escriurário, símbolo TC-9, Pedro da Silva Ribeiro, solicita autorização para gozo, a partir de 16 do corrente, da 1ª parcela bimestral da licença-especial já concedida. Proc. 32.813-1968).

Em 12 de setembro de 1968

— Concedendo, com fundamento nas Leis nº 1.820-53 e 3.829-60 — art. 2º, combinado com o art. 171, da Resolução nº 67-62, da Câmara dos Deputados, 5% (cinco por cento) de gratificação adicional, a partir de 22-8-68, ao Arquivologista, símbolo TC-3,

TRIBUNAL DE CONTAS

Hermelindo de Gusmão Castello Branco Netto. Processo nº 32.316-68).

— Justificando, com fundamento no § único do art. 153, da Lei nº 1.711-52, as faltas dadas ao serviço nos dias 1, 2 e 3-7-68, pela Oficiala Instrutiva, símbolo TC-5, Gilka Loureiro Pessoa. (Proc. 31.992-68).

— Concedendo, nos termos do art. 135, da Lei nº 1.711-52, 20 (vinte) diárias ao Oficial Instrutivo Walter Alves dos Santos, arbitrando cada uma no valor correspondente a um dia dos vencimentos do servidor, por motivo de afastamento da sede em objeto de serviço. (Proc. 18.211-67-Ref).

— Considerando como de efetivo exercício, com fundamento na Lei número 5.375-67, o afastamento da servidora Dinah dos Santos Borges Bar-

bosa no período de 29-8 a 10-12-67, e concedendo, de acordo com as Leis nºs 1.820-53 e 3.829-60 art. 2º, combinado com o art. 171, da Resolução nº 67-62, da Câmara dos Deputados; 20% (vinte por cento) de gratificação adicional, a partir de 10 de fevereiro de 1968. (Proc. 31.873-68).

Retificação

No Diário Oficial de 11-9-68, fls. 8.086, 2ª, 3ª e 4ª colunas e 8.087, 1ª — 2ª e 3ª colunas:

Onde se lê:

Secretaria da Presidência
Expediente do Ministro-Presidente
O Presidente do Tribunal...
Portaria nº 113 — Tiago Rosa da Silva Filho, em vista...

— Designando a Assistente Maria de Lourdes Cruz de Brum...

...3.3... desenvolvido...

... — carga horária: 6 horas-aula

...e) ...exclusa...

...4.8 ...vional...

... 21 agosto de 1968...

...Teia-se:

Secretaria da Presidência

Expediente do Ministro-Presidente

Portaria 113 — Em 5.9.68

O Presidente do Tribunal...

Portaria nº 118 — Tiago Rosa da

Silva Filho, em vaga...

... Designando a Assistente Maria

de Lourdes Cruz Le Brum...

... 3.3. ... desenvolvido...

... carga horária: 60 horas-aula...

... e) exclusão...

... 4.8 ... violar...

... 21 de agosto de 1968.

Visto: Paula Everardo de Souza

Lago — Delegado.

Conselho Nacional de Telecomunicações

Térmo de contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Educadora Vera Cruz Limitada, para estabelecer, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, uma estação de radiodifusão sonora em onda média.

Aos seis dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e sessenta e oito, no Gabinete da Presidência do Conselho Nacional de Telecomunicações-CONTEL, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, ai presentes o Senhor João Aristides Wiltgen — Engenheiro Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do Conselho, Representante legal da União Federal, na conformidade do artigo trinta e oito, alínea nove, do Regulamento Geral do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto número cinquenta e dois mil e vinte e seis, de vinte de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três e como testemunha o Senhor Theobaldo Guerreiro de Almeida Sampaio — 1º Ten. R-1 — Chefe da Secretaria do Gabinete da Presidência do CONTEL, compareceu o Senhor Jivaldo Gon-

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Galves Capella, brasileiro, casado, contador, residente nesta cidade, como Representante legal da Rádio Educadora Vera Cruz Limitada, conforme instrumento de procuração constante do processo número mil oitocentos e quarenta e dois, do ano de mil novecentos e sessenta e três, do Protocolo do DENTEL, para o fim especial de assinar o presente contrato, decorrente da concessão outorgada à supracitada entidade, pelo Decreto número sessenta e dois mil novecentos e quarenta e quatro, de quatro de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, publicado no Diário Oficial da União em nove de julho do mesmo ano, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes: **Cláusula Primeira** — Fica assegurado à Rádio Educadora Vera Cruz Ltda., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, uma estação de Onda Média, destinada a executar o serviço de radiodifusão sonora, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do

País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. **Cláusula Segunda** — A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação no Diário Oficial da União do contrato registrado pelo Ministério das Comunicações. **Cláusula Terceira** — A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria e quadro social constituídos exclusivamente dos brasileiros a que se refere o item I do art. 140 da Constituição do Brasil, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto-lei número 236, de 28 de fevereiro de 1967; b) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros natos, permitido, porém, com autorização expressa do CONTEL, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses exclusivamente referentes à fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos arti-

gos 7º e 8º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; c) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; d) não transferir, direta ou indiretamente a concessão, sem prévia autorização do Governo; e) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras que regem a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões ato contínuo ao recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária o direito a qualquer indenização; f) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; g) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; h) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência.

dência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assuntos de relevante interesse nacional; j) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados por acontecimentos imprevistos; l) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Ministério das Comunicações, à aprovação do mesmo Ministério, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamento e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos; m) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior; n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço da concessão; o) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem fazer transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; p) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; q) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; r) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; s) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propagação eleitoral; t) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes a programação; **Cláusula Quarta** — A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado

especificamente a: a) programas educacionais: duas horas e trinta minutos, diariamente, de segunda a sexta-feira, e mais três horas semanais a critério da Emissora; b) programas informativos: uma hora e quarenta e cinco minutos diariamente, além do estabelecido na letra "i" da cláusula III acima. **Cláusula Quinta** — Assegurar à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. **Cláusula Sexta** — A frequência consignada à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União. **Cláusula Sétima** — Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. **Cláusula Oitava** — A inobservância de qualquer das estipulações contidas no presente contrato sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do art. 58, do Código Brasileiro de Telecomunicações — Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-lei número 236, de 28 de fevereiro de 1967. — **Cláusula Nona** — Findo o prazo a que se refere a cláusula II, será declarada perempta a concessão, se a concessionária decair do direito à renovação. E por estarem de acordo, mandou o Senhor Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, lavrar o presente termo de contrato que, depois de lido e achado conforme, assina com o Representante legal da outorgada, com a testemunha, ao início qualificada, e comigo, *Lucy de Mello*, que o lavrei. — *João Aristides Wiltgen*, Engenheiro — Presidente do CONTEL — *Jivaldo Gonçalves Capella*, Representante legal da emissora — *Theobaldo Guerreiro de Almeida Sampaio*, 1º Ten. R-1 — Chefe da Secretaria do Gabinete da Presidência do CONTEL — *Lucy de Mello*, Enc. do Setor de Atos da Divisão Jurídica do DENTEL. (Nº 35.649 — 10.9.68 — NCr\$ 96,00)

4. Não serão consideradas as propostas formuladas em desacordo com as especificações, exigências e condições do presente Edital.
5. Caso a adjudicatária se recusa a fornecer o material proposto, reserva-se este Departamento do direito de optar pela adjudicação à segunda colocada, sujeitando-se a firma faltosa às penalidades legais cabíveis, bem como ao ônus da despesa resultante da diferença de preços verificada. A segunda adjudicatária neste caso, estará sujeita às mesmas exigências feitas à primeira.
6. Somente poderão participar da presente Tomada de Preços, firmas comerciais cuja especialidade se relacione com o ramo de negócios objeto da presente licitação.
7. Fica estabelecido o percentual de 0,3 (três décimos por cento), a título de multa, incidente sobre o total da adjudicação, por dia de atraso na entrega do material.
8. O prazo para entrega dos materiais, objetos desta licitação é de 30 dias contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.
9. Critério deste órgão, o material constante da presente licitação poderá ser reduzida ou aumentada as quantidades solicitadas, variando em 50% num e noutro caso, assim como anular itens, cancelar ou transferir, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.
10. despesa correrá à conta da dotação própria consignada no orçamento Geral da União para o corrente exercício a este Departamento, Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967.
11. Para maiores esclarecimentos, os interessados deverão procurar o Chefe da Seção do Material, que fornecerá informações e instruções para o perfeito conhecimento da licitação.
12. O pagamento será efetuado contra entrega dos materiais, mediante apresentação da fatura e nota fiscal em 3 (três) vias.

Item	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade
1	Mesa de aço na cor cinza com 6 gavetas, referência "FIEL" modelo B-1.463	20
2	Mesa de aço na cor cinza com 4 gavetas, referência "FIEL" modelo A-8.463	70
3	Mesa de aço para datilógrafo na cor cinza, com 4 gavetas à esquerda, referência "FIEL" modelo 716	60
4	Cadeira estofada com braço referência "GIRO-FLEX" modelo 5.8.877	90
5	Cadeira estofada para datilógrafo referência "GIROFLEX" modelo 5.572	60
6	Carrinho de aço para conta corrente, para ficha de 13" a 16"	2

Brasília, 11 de setembro de 1968. — *Helios José do Lago*, Presidente da Comissão Permanente de Concorrência e Tomadas de Preços. Dias — 18, 19 e 20-9-68.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Pessoal Civil

Serviço de Administração

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 11-68

Devidamente autorizado pelo Senhor Diretor do Serviço de Administração deste Departamento, faço público para conhecimento dos interessados, que a Seção do Material receberá propostas para a aquisição de mobiliário destinado a este Departamento, as 10 horas do dia 25 de setembro do corrente ano, no 9º andar, sala 920, do Bloco Ministerial nº 7, Esplanada dos Ministérios em Brasília, Distrito Federal, de acordo com as especificações e quantidades abaixo.

2. As propostas deverão ser entregues até às 10 horas no dia e local acima indicado, datilografadas em papel timbrado da firma em 3 (três) vias, sem emendas raturadas ou entrelinhas, contidas em invólucros fechados, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) nome e endereço da firma;
- b) menção à Tomada de Preços (número) e ao dia da abertura;
- c) especificação clara, inclusive marca do material ofertado;
- d) preço unitário e total, em algarismos e por extenso, para entrega do material em Brasília, incluída a parcela referente ao imposto a que porventura estiver sujeito o fornecimento;
- e) validade da proposta (mínimo de 45 dias);
- f) demarcação expressa de aceitação plena e total das condições deste Edital.

3. O julgamento da idoneidade dos licitantes não registrados nesta República será efetuado pela apresentação, até a véspera do dia em que será realizada a licitação, de todos os documentos exigidos para o registro ou Certificado de Fornecedores do Governo, relativo ao exercício corrente, expedido pelo Departamento Federal de Compras (D.F.C.), de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 6.204, de 17 de janeiro de 1944.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Departamento de Administração Divisão do Pessoal

A Diretora da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, resolve expedir as Instruções anexas para o funcionamento do Curso de Elementos de Orçamento-Programa, criado pela Portaria nº 37, de 15 de março de 1968, do Sr. Diretor-Geral do Departamento de Administração deste Ministério.

Em 30 de agosto de 1968. — *Heliois Silveira Lobo*.

Instruções Reguladoras para o Funcionamento do Curso de Elementos de Orçamento-Programa

Do Objetivo

O presente curso tem por objetivo proporcionar treinamento a funcionários de diversos órgãos deste Ministério, preferentemente os funcionários que tenham a atribuição de elaborar proposta orçamentária, para que possam adquirir, rever e aprimorar conhecimentos necessários ao melhor desempenho do cargo que exercem.

Das Matrículas

2. Cada candidato deverá apresentar expediente firmado pelo dirigente do órgão a que pertence, endereçado à Senhora Diretora da Divisão do Pessoal deste Ministério, em que conste expressamente ser do interesse

da repartição a matrícula do funcionário no curso.

3. As matrículas serão feitas no período de 18 a 24 de setembro de 1968, no horário das 12 às 17 horas, na Secretaria dos Cursos Avulsos de Treinamento Funcional deste Ministério.

4. Fica fixado em 30 (trinta) o total de treinandos no curso.

5. Caso o número de inscrições com funcionários deste Ministério não atinja o limite estabelecido no item anterior, as vagas restantes poderão ser preenchidas por candidatos de outros Ministérios.

Da Frequência

6. A frequência às aulas será considerada como efetivo exercício funcional, de acordo com o que estabelece o item 9 das Instruções aprovadas pela Portaria nº 9-A, de 4-1-1965, do Sr. Diretor-Geral do Departamento de Administração deste Ministério.

7. Será consignada falta no treinando que comparecer após 10 (dez) minutos do horário fixado para o início da aula.

Da Orientação Didática

8. O curso, com a duração de 8 (oito) semanas, compreenderá o total de 15 (quinze) aulas, que serão desenvolvidas de acordo com o seguinte programa:

1. Orçamento Público. Conceitos, Princípios Orçamentários.
2. Fases de elaboração da Proposta Orçamentária.

3. Orçamento-Programa: Conceito. Orçamento por Atividades: Conceito. Diferenças entre Orçamento-Programa e Orçamento por Atividades.
 4. A Lei dos Meios: Forma e apresentação. Receita Pública. Classificação e Estágios.
 5. Despesa Pública. Conceito. Despesa Orçamentária e Despesa Extra-Orçamentária. Estágios da Despesa.
 6. Registro no Tribunal de Contas. Adiantamentos. Fins e requisitos para a concessão. Aplicação e comprovação.
 7. Órgãos do sistema Orçamentário. Funcionamento do sistema.
 8. Restos a Pagar. Despesas de Exercícios Encerrados. Contabilidade Orçamentária e Financeira. Noções de Escrituração.

Das Aulas

9. As aulas, de caráter teórico-prático e com limite de 50 (cinquenta) minutos para cada uma, serão ministradas no horário das 14 às 15 horas, às terças e quintas-feiras.
 10. Fica marcado para o dia 17 de setembro de 1968 o início das atividades letivas do curso.

Das Condições de Habilitação

11. Ao término do curso haverá prova para a verificação da aprendizagem de cada treinando.
 12. Fica estabelecido que não será feita segunda chamada para a prova que se refere o item anterior.
 13. Será conferido certificado, para valorização da vida funcional de cada um, ao treinando que tiver, pelo menos, 75% de frequência e a nota mínima de 60 (sessenta) na prova prevista pelas presentes instruções.

Das Disposições Gerais

14. Os casos omissos serão resolvidos pela Senhora Diretora da Divisão do Pessoal deste Ministério — *Heleusa Silveira Lobo*.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Administração
 Divisão do Material

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2-1968

Para conhecimento dos interessados fazo público que, de acordo com a autorização conferida pela Portaria do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, de 29 de dezembro de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 11 de janeiro de 1968, será realizada às 15 horas do dia 27 de setembro de 1968 pela Divisão do Material e Patrimônio do Ministério das Relações Exteriores, tomada de preços para o fornecimento de uma máquina de contabilidade, eletro-magnética, analítica, carro de 62 centímetros, e demais características constantes no Edital da Tomada de Preços número 2-1968, que se acha afixado na Divisão do Material e Patrimônio a disposição dos interessados.
 Rio de Janeiro, em 30 de agosto de 1968. — *Francisco Hermógenes de Paula*, Presidente da Comissão de Concorrências.

Dias: 16, 17 e 18.9.68.

MINISTÉRIO DA FAZENDA Conselho de Política Aduaneira

EDITAL Nº 446

De acordo com o parágrafo único do artigo 22, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, torna público que o Conselho de Política Aduaneira está procedendo a estudo de alteração da alíquota da Tarifa das Alfândegas, do seguinte produto:

Processo nº 94.919-68 — Item da Tarifa 83-43 — Mercadoria: Disco e

placa de germânio, óxido de cobre e selênio, inclusive diodo e transistor ("transistor") de qualquer tipo: ex-transistor — Alíquota Atual: 15% — Alíquota em estudo: 45%.

Qualquer manifestação sobre a pretendida alteração deverá ser dirigida ao Conselho de Política Aduaneira — Ministério da Fazenda, 10º andar, sala 1.031, ou entregue no Protocolo Geral do Ministério (Guichê 4), dentro de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Edital no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1968. — *Oto Ferreira Neves*, Secretário Executivo.

Alfândega do Rio de Janeiro SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

EDITAL Nº 162-68

De ordem do Inspetor ficam notificadas as firmas ou pessoas infra relacionadas a atenderem na forma da lei às exigências abaixo ou tomarem conhecimento de decisões proferidas nos processos que se lhes seguem aos nomes.

Processos:

Nº 31.996-61 — Otávio Simão — ou o atual proprietário do automóvel marca "Chevrolet", modelo 1958, motor nº 0008659T56G, série nº VC56T003116, a vir pagar, nesta Aduana, no prazo de 30 dias, as diferenças de tributos, taxas e multas que são devidas em consequência da revogação do Mandado de Segurança que determinou o desembaraço do veículo.

Nº 58.076-65 — Raimundo Gonçalves de Souza — ou o atual proprietário do automóvel marca "Chevrolet", modelo 1958, motor nº 0151939T50F, série nº VC56T107195, a vir pagar, nesta Aduana, no prazo de 30 dias, as diferenças de tributos, taxas e multas que são devidas em consequência da revogação do Mandado de Segurança que determinou o desembaraço do veículo.

Nº 38.812-67 — Sr. Dominic J. D' Andrea — ou o atual proprietário do automóvel marca "Chevrolet", do ano 1966, sedam, duas portas, motor número T.0302GF, série nº 168376Y-18 6094, a vir pagar, nesta Aduana, no prazo de 30 dias, os tributos devidos, sob pena de apreensão do veículo.

Nº 78.690-65 — Odarka Gomes ou o atual proprietário do automóvel marca "Chevrolet", modelo 1956, motor nº 0242258T56G, série número VC56T190978, a vir pagar nesta Alfândega, no prazo de 30 dias, as diferenças de impostos, taxas e multas que são devidas em consequência da revogação do Mandado de Segurança que determinou o desembaraço do veículo.

31.995.61 — Raulino Manço de Azevedo Filho — ou o atual proprietário do automóvel marca "Chevrolet" modelo 1956, motor nº 0008337T56G, série nº VC56T003353, a vir pagar, nesta Alfândega, no prazo de 30 dias, as diferenças de tributos, taxas e multas que são devidas em consequência da revogação do Mandado de Segurança que determinou o desembaraço do veículo.

Nº 27.747-65 — Sebastião Benjamin da Silva ou o atual proprietário do automóvel marca "Chevrolet", modelo 1956, motor nº 0160151T56Y, série 056BQ76305, a vir pagar, nesta Alfândega, no prazo de 30 dias, as diferenças de impostos, taxas e multas que são devidas em consequência da revogação do Mandado de Segurança que determinou o desembaraço do veículo.

Serviço de Comunicações da Alfândega do Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1968. — *Maria de Lourdes Quetroz Meirelles*, Chefe.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria número 79, de 10 de junho de 1968, do Senhor Diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho e Previdência Social, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita pelo presente Edital Maurílio de Oliveira Baptista, Zelador, nível Código GL-101.7, matrícula nº 2.248.016, para, no prazo de 15 dias, a partir da publicação deste, a comparecer na sala 705, do sétimo andar do Ministério do Trabalho e Previdência Social — Guanabara, a fim de apresentar defesa escrita, dentro

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Coordenação do Desenvolvimento de Brasília
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Chefe da Divisão de Administração Geral da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS — convoca o Sr. Antônio Soares Lopes, para comparecer ao Serviço do Pessoal daquela Divisão, com a máxima urgência, a fim de tratar de assunto de seu interesse, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, no 5º andar do Edifício Alvorada — S.C.S. — *Henrique Garrido Cortizo*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional de São Paulo

EDITAL

Pelo presente e nos termos do artigo 197, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica notificado o Condutor de Malas, nível 7, Altino Arantes de Souza, matrícula nº 1.693.124, que deverá recolher aos cofres da Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, a importância relativa ao extravio do registrado nº 110.598, mais taxas, procedente de Cubatão — SP e destinado a SP — Capital, num total de NCr\$ 1,69 (um cruzeiro novo e sessenta e nove centavos) conforme o Processo nº 54.578-64.

PODER JUDICIÁRIO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CONCURSO PÚBLICO PARA OFICIAL JUDICIÁRIO "PJ-6"

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Ministro Themístocles Cavalcanti, Presidente da Banca Examinadora do Concurso Público para Oficial Judiciário PJ-6 comunico aos interessados que:

a) ficará à disposição para "Vista" a Prova de Organização e Funcionamento do Supremo Tribunal Federal

O supra mencionado recolhimento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da presente publicação, sob pena de cobrança executiva na forma da lei.

São Paulo, 26 de agosto de 1968. — *Dagoberto Augusto da Silva*, Diretor Regional.

Pelo presente e nos termos do artigo 197, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica notificado o Postalista "A", nível 12 — Waldir Teixeira Pinto (incurso em pena de abandono), matrícula número 2.028.993, que deverá recolher aos cofres da Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, a importância relativa ao extravio do registrado nº 594, mais taxas, procedente de Frankfurt — Alemanha e destinado a São Paulo — Capital, num total de NCr\$ 1,90 (um cruzeiro novo e noventa centavos) conforme o Processo nº 38.567, de 1965.

O supra mencionado recolhimento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da presente publicação, sob pena de cobrança executiva na forma da lei.

São Paulo, 26 de agosto de 1968. — *Dagoberto Augusto da Silva*, Diretor Regional.

TRIBUNAL DE CONTAS
 Delegação no Estado de São Paulo

EDITAL Nº 4-68

Processo Delcontas nº 66-68 — Pelo presente Edital, fica intimado Carlos Ribeiro, Carteiro, nível 14.C, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Ministério das Comunicações, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, sob pena de revelia, apresentar alegações a bem de seus direitos ou recolher aos cofres de qualquer estação arrecadadora da União, a importância de NCr\$ 3.872,38 (três mil, oitocentos e setenta e dois cruzeiros novos e trinta e oito centavos), relativa ao débito apurado na tomada de contas do referido servidor, abrangendo o período de 1.1 a 9.12.67, em que exerceu as funções de tesoureiro da Agência Postal Telegráfica de

Araras, Estado de São Paulo. O débito se refere a "alcance" e "desfalque" ocorridos na Apt. de Araras, conforme consta do processo administrativo nº 20.490-67, da D.R.C.T. de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo.

O processo DTC-Sp nº 66-68, ao qual se encontra apenso uma cópia do processo administrativo DTC-RPO nº 20.490-67, permanecerá à disposição do interessado para qualquer "vistas", nesta Delegação — Avenida Casper Líbero nº 464 — 9º andar — São Paulo — Capital.

Delegação do Tribunal de Contas do Estado no Estado de São Paulo, 26 de agosto de 1968. — *Paulo Evertardo de Souza Lago* — Delegado.

e Noções de Direito, de 9 às 11 horas dos dias 24 e 25 do corrente (terça e quarta-feira);

b) os candidatos poderão interpor recurso, dentro de 48 horas, após a vista, terminando esse prazo, dia 27 às 17 horas (sexta-feira);

c) haverá identificação das prodi 1 de outubro próximo (terça-feira), de 9 às 11 horas, no Supremo Tribunal Federal.

Brasília, 17 de setembro de 1968. — *Hugo Mósca*, Diretor-Geral.

**NOBRE SOCIEDADE ANONIMA
— DISTRIBUIDORA DE TITULOS
E VALORES MOBILIARIOS**

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Diretor do Banco Central do Brasil, por despacho de vinte e nove de julho de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no processo número A sessenta e oito barra oitocentos e sessenta e seis e publicado no *Diário Oficial da União* de cinco de agosto do mesmo ano, concedeu, nos termos do parecer, à Companhia Nobre de Participações, autorização para funcionar como sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários, por prazo indeterminado, adotada a denominação de Nobre Sociedade Anônima — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e dependência na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com capital registrado de quatrocentos e quarenta mil cruzeiros novos, como deliberado em assembléia geral extraordinária de doze de março de mil novecentos e sessenta e oito a assembléia especial de portadores de ações preferenciais da mesma data, publicadas no *Diário Oficial do Estado da Guanabara* de dezessete de junho do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, — Cláudio José Paes de Oliveira, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — *Fernando de Andrade Murgel*
(Nº 4.840-B — 13-9-68 — NCr\$ 16,00)

**BANCO COMERCIAL DE MINAS
GERAIS S. A.**

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que este Banco Central do Brasil, por despacho de 27 de agosto de 1968, exarado no Processo nº 781-68 e publicado no *Diário Oficial da União* de 3 de setembro de 1968, aprovou o registro, no passivo não exigível do Banco Comercial de Minas Gerais S. A., com sede no Rio de Janeiro (RJ), da importância de NCr\$ 128.123,21, para futura incorporação ao capital, em conformidade com o deliberado pela assembléia geral extraordinária de 19 de julho de 1968. E, por ser verdade, eu *Mônica Arantes Pereira Pinto*, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. Roberto Coutinho de Gouvêa, em 6 de setembro de 1968. — *Roberto Coutinho de Gouvêa*
(Nº 35.920 — 11-9-68 — NCr\$ 10,00)

**BANCO MERCANTIL
E INDUSTRIAL DO PARANÁ S. A.**

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada sob nº 4.013, datada de 26 de agosto de 1968, o seguinte: 1º) que o "Banco Mercantil e Industrial do Paraná S. A.", com sede social à Rua Cândido Lopes, 128 — 7º andar, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, está com seus Documentos de Constituição, devidamente arquivados nesta Repartição, sob nº 14.361, por despacho da Junta em sessão de 7 de agosto de 1952; 2º) que o mesmo arquivou nesta Repartição, sob número 78.269, por despacho da Junta em sessão de 20 de agosto de 1968, cópia autêntica de sua Ata da 22ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 6 de junho de 1968, referente proposta da sua Diretoria,

SOCIEDADES

**BANCO MERCANTIL
E INDUSTRIAL DO RIO GRANDE
DO SUL S. A.**

CERTIDÃO

acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, para Re-ratificação da 4ª Reavaliação dos bens do ativo imobilizado, nos termos da Lei nº 4.357 de 16-7-64, relativo ao exercício de 1967, Ratificação da 5ª Reavaliação, relativa ao exercício de 1968, nos termos da mesma lei. E outros assuntos de interesse social; 3º) que anexa a referida Ata, consta à página nº 6.348, do *Diário Oficial da União*, datado de 24 de julho de 1968, (Seção I — Parte I), que publicou Certidão, do Banco Central do Brasil, que aprovou o registro no passivo não exigível da importância de NCr\$ 1.109.810,01, para futura incorporação ao seu capital, em conformidade com a deliberação da assembléia geral extraordinária, de 6.6.68. Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado do Paraná, em Curitiba, 27 de agosto de 1968. Eu, *Leonides Costa*, Oficial de Administração Nível 16-B, a datilografar, conferi assinado e dou fé. E eu, *Léa Araujo*, Chefe do Serviço de Certidões, a subscrevo e assino. Visto: *Eurico Gomes de Macedo*, Secretário-Geral.
(Nº 4.854-B — 16-9-68 — NCr\$ 18,00)

**BANCO MERCANTIL
E INDUSTRIAL DE SANTA
CATARINA S. A.**

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que este Banco Central do Brasil, por despacho de 18-7-68, exarado no Processo nº 90-68 e publicado no *Diário Oficial da União* de 25-7-68, aprovou o registro, no passivo não exigível do Banco Mercantil e Industrial de Santa Catarina S. A., com sede em Florianópolis (SC), da importância de NCr\$ 40.179,65, para futura incorporação ao capital, em conformidade com o deliberado pela assembléia geral extraordinária de 18-6-68. E, por ser verdade, eu *Sandra Maria Souza Ximenes*, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. *Décio Escobar de Oliveira*, em 2-8-68.
(Nº 4.856-B — 16-9-68 — NCr\$ 9,00)

**AURORA SOCIEDADE ANONIMA —
INVESTIMENTOS, CREDITO
E FINANCIAMENTO**

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente do Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de quinze de agosto de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no processo número A sessenta e oito barra três mil e oito e publicado no *Diário Oficial da União* de vinte e um do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Aurora Sociedade Anônima — Investimentos, Crédito e Financiamento, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, de quinhentos mil cruzeiros novos para um milhão e duzentos mil cruzeiros novos, por incorporação de reservas, e a reforma do estatuto, como deliberado na assembléia geral extraordinária de onze de julho de mil novecentos e sessenta e oito, publicada no *Diário Oficial do Estado do Paraná*, em vinte e dois do mesmo mês e ano. E, por ser verdade, eu, *Cláudio José Paes de Oliveira*, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor *Luiz Fernando de Andrade Murgel*, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito.
(Nº 4.857-B — 16-9-68 — NCr\$ 13,00)

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que este Banco Central do Brasil, por despacho de 12-8-68, exarado no Processo nº 699-68 e publicado no *Diário Oficial da União* de 19-8-68, aprovou o registro, no passivo não exigível do Banco Mercantil e Industrial do Rio Grande do Sul S. A., com sede em Porto Alegre (RS), da importância de NCr\$ 2.794,72, para futura incorporação ao capital, em conformidade com o deliberado pela assembléia geral extraordinária de 28-6-68. E, por ser verdade, eu *Mônica Arantes Pereira Pinto*, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. *Roberto Coutinho de Gouvêa*, em 26.8.68.
(Nº 4.858-B — 16-9-68 — NCr\$ 9,00)

**"EMPREITEIRA CAPIXABA"
(CONTRATO SOCIAL)**

Joel Raphael dos Santos, brasileiro, casado, natural de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, marceneiro, residente e domiciliado à QSB 9 Lote 29, Taguatinga, DF., e Daniel Lopes da Silva, brasileiro, casado natural de Vitória, Estado do Espírito Santo, pedreiro, residente à QSD 39, Lote 29, Taguatinga, DF., pelo presente instrumento de Contrato Social constituem uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, mediante as seguintes Cláusulas e condições:
Cláusula 1ª — A sociedade girará sob a Razão Social de J. R. dos Santos & Silva, com sede à QSA 16, Lote 17 Taguatinga, DF.
Parágrafo único. A presente Sociedade não abrirá filiais.
Cláusula 2ª — O objeto da sociedade é explorar acabamento de obras em construção.
Cláusula 3ª — A duração da sociedade é por tempo indeterminado.
Cláusula 4ª — O capital social é constituído de NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos) dividido em partes iguais.
Parágrafo único. O capital foi integralizado neste ato em moeda corrente do país.
Cláusula 5ª — A sociedade girará sob a denominação de "Empreiteira Capixaba".

Cláusula 6ª — A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.
Cláusula 7ª — A gerência da sociedade comercialmente será exercida pelo sócio Joel Raphael dos Santos, que será responsável pelo excesso de responsabilidade que praticar.
Parágrafo único. Caberá ao sócio Daniel Lopes da Silva, a responsabilidade da parte técnica e administrativa das obras executadas.
Cláusula 8ª — O uso da Razão Social será exercida pelo sócio Joel Raphael dos Santos, somente em negócios de interesse da Sociedade não podendo usá-la em avais, endosso, fiança ou qualquer negócio que não seja de interesse da mesma.
Cláusula 9ª — A titulação *pro labore* o gerente Joel Raphael dos Santos retirará a importância mínima correspondente ao salário-mínimo vigente na época e no máximo, o permitido pela Legislação do Imposto de Renda, importância esta que será levada a débito da conta Despesas Gerais.
Cláusula 10ª — A título de retirada será creditado mensalmente a cada sócio a quantia de NCr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos).
Cláusula 11ª — No caso de falecimento de um dos sócios a Sociedade se dissolverá nos termos da Lei, levantando de um balanço geral do Ativo e Passivo, ficando o sócio remanescente obrigado a pagar os haveres do sócio falecido, aos herdeiros legais.
Cláusula 12ª — O balanço será realizado ordinariamente em 31 de dezembro de cada ano e extraordinariamente em qualquer época, sendo o lucro ou prejuízos apurados, distribuídos entre os sócios, na proporção de suas quotas de capital.
Cláusula 13ª — Para as questões atinentes ao presente contrato Social, na solução de dúvidas e contestações, fica eleito o fóro de Brasília — Distrito Federal, seja qual for o domicílio dos sócios contratantes.
E por estarem justa e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas que em tudo se fizerem presentes no ato da assinatura deste instrumento para que produza os devidos efeitos legais.
Taguatinga, 28 de agosto de 1968.
— *Joel Raphael dos Santos*. — *Daniel Lopes da Silva*.
Testemunha: *Abílio de Souza Rufino*. — *Oswaldo Franco de Oliveira Canto*.
(Nº 4.702-E — 3-9-68 — NCr\$ 31,00)

ANÚNCIOS

DECLARAÇÃO

Maria Beatriz dos Santos Novaes, portadora de diploma de Bacharel em Biblioteconomia pela Escola de Biblioteconomia e Documentação da Universidade Federal da Bahia, onde colou grau a 13.12.1962, com diploma registrado em 6 de junho de 1963 à folha 29-EB do Livro de Registro número 12 daquela Universidade, sob Registro nº 58, comunica haver perdido a primeira via do citado diploma.
Salvador, setembro de 1968. — *Maria Beatriz dos Santos Novaes*.
(Nº 36.079 — 12.9.1968 — NCr\$ 21,00)
Dias: 18 — 19 e 20.9.68.

**SINDICATO DA INDÚSTRIA
DA CONSTRUÇÃO CIVIL
DE BRASÍLIA**

EDITAL

De acordo com a alínea "b" do art. 13º da Portaria Ministerial nº 40 de 21 de janeiro de 1965, faço saber aos que este edital virem ou toma-

rem conhecimento, que a chapa registrada concorrente à eleição para suplente da Diretoria e Conselho Fiscal a ser realizada no dia 23 de setembro de 1968, neste Sindicato, foi a seguinte:
Para Administração:
Diretoria — Wilson de Siqueira, Inocêncio Hollanda de Lima, Gilberto Gomes de Souza Job, Plínio José Puzera, Arthur Luiz Rodrigues Castro, Rafael Jacques de Moraes, Darci Gonçalves Costa.
Conselho Fiscal — Júlio Flávio Villela Lamounier, Ulpiano Brochado Santiago, Roberto Maurício de Moraes.
Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias para oferecimento de impugnação contra qualquer candidato.
As mesas coletoras funcionarão ininterruptamente das 8 horas às 20 horas.
Brasília, 17 de setembro de 1968. — *Francisco Aguiar Carneiro*, Presidente.
(Nº 4.876-B — 17-9-68 — NCr\$ 14,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Prefeito

Térmo de Contrato celebrado entre o Distrito Federal e a firma
"COMAVI" — Companhia de Máquinas e Viaturas, tendo por objeto o fornecimento de Máquinas para Agricultura e Obras, conforme licitação, pela modalidade de Concorrência Pública, realizada no dia 30 de julho de 1968, pela Comissão Especial de Concorrência, criada pela Portaria nº 699-68-SAP.

Aos dez (10) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968), no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, no 9º andar do Bloco "N", Setor de Autarquias Sul, presentes, de um lado, a Prefeitura do Distrito Federal, daqui por diante designada tão somente Distrito Federal, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Doutor Wadjó da Costa Gomide, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, e, do outro lado a firma
"COMAVI" — Companhia de Máquinas e Viaturas, estabelecida na Avenida W-3, Quadra 509, Bloco nº 71, nesta Capital, denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo Senhor José Paulo Valente, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital deliberam assinar o presente termo de Contrato, na forma e sob as cláusulas, condições e obrigações seguintes:
Cláusula Primeira — Objeto: A contratada, por força do presente instrumento obriga-se a fornecer ao Distrito Federal as máquinas abaixo relacionadas com inteira submissão aos detalhes, especificações e condições fixadas no Edital de Concorrência número 1-68-CEC-SAP, publicado no "Distrito Federal" do dia 28 (vinte e oito) de junho de 1968, que juntamente com a proposta da Contratada, ficarão fazendo parte deste Contrato, independentemente de transcrição: a) — 10 (dez) tratores de pneus marca Deutz, modelo DM-65, de fabricação nacional, equipados com: motor diesel, de fabricação própria, refrigerado a ar, 4 tempos, com 58HP no volante; partida elétrica de 12 volts; sistema hidráulico de engate em 3 pontos, marca "Bosch"; contrapesos frontais de 3 placas; tomada de força; barra de tração oscilante; instalação elétrica de iluminação com 3 faróis (dois dianteiros e um traseiro); horômetro; jogo completo de ferramentas. b) — 1 (uma) pá carregadeira sobre rodas, marca Michi-

TÉRMINOS DE CONTRATO

gan, de fabricação nacional da Equipamentos Clark S.A., modelo 75-III, equipada com: motor diesel 4 tempos, marca Mercedes Benz, modelo OM-321 com 94 HP no volante, partida elétrica direta de 12 volts, servo transmissão de 4 (quatro) velocidades a frente e a ré, tração nas 4 (quatro) rodas, com pneus 14.00 x 24, sem câmara, caçamba de aplicação geral com capacidade de 1 e 3/4 ou 1 e 7/8 jardas cúbicas (a escolher) horômetro, sistema de iluminação elétrica com 4 faróis (2 dianteiros e 2 traseiros). Jogo completo de ferramentas, peso total da máquina equipada em ordem de embarque: 7.710 kgs. c) — 2 (duas) motoniveladoras, marca Huber-Warco, modelo 10-D, de fabricação nacional, equipadas com: motor diesel de 4 tempos, marca Mercedes Benz, modelo OM-326, com 135 HP de potência no volante; partida elétrica direta de 24 volts; tração nas 4 rodas traseiras; lâmina padrão com dimensões de 3/4" x 600 x 3.675 mm; escafificador tipo em "V" de 11 dentes; cabine metálica aberta; sistema de iluminação elétrica com 3 faróis (dois dianteiros e um traseiro) e 2 lanternas traseiras; horômetro; jogo completo de ferramentas; transmissão de engrenagem constante, com 6 velocidades à frente e à ré; reforçador hidráulico de direção; todos os comandos hidráulicos, inclusive de inclinação das rodas dianteiras, pneus dianteiros e traseiros intercambiáveis, de 13.00 x 24, 8 lonas, tipo terraplenagem de baixa pressão, com câmara de ar; freio hidráulico a pedal, nas 4 rodas traseiras; freio de estacionamento acionado manualmente; assento e encosto estofados; buzina. Todos os comandos movidos hidráulicamente. Peso da máquina equipada, em ordem de embarque: 11.780 kgs.
Cláusula Segunda — Prazo: O prazo máximo para entrega do maquinário em Brasília será de 45 (quarenta e cinco) dias, após a publicação deste contrato no "Distrito Federal", devidamente revisadas e em ordem de serviço.
Cláusula Terceira — Preço: Pelo maquinário fornecido, obriga-se o Distrito Federal pagar à Contratada a importância total de NCr\$ 475.164,48 (quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e sessenta e quatro cruzeiros novos e quarenta e oito centavos), que é o valor do presente contrato, sendo vedado qualquer reajustamento do preço contratado.
Parágrafo Único: O Distrito Federal só efetuará o pagamento re-

lativo ao fornecimento do maquinário, contra o recebimento e aceitação do mesmo.
Cláusula Quarta — Caução: A Contratada reforçará a caução depositada por ocasião da apresentação da proposta, com mais 5% (cinco por cento) do valor contratual, em espécie ou em obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional.
Parágrafo Primeiro: Na hipótese da entrega das máquinas se efetuar parceladamente, o valor de cada fatura ficarão retidos 5% (cinco por cento), a título de reforço de caução.
Parágrafo Segundo: A caução inicial e os reforços estipulados nesta Cláusula e seu Parágrafo Primeiro serão restituídos após a integralização de todo o fornecimento, mediante requerimento da Contratada ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Finanças do Distrito Federal.
Cláusula Quinta — Dotação: A despesa decorrente com a aquisição das máquinas descritas na Cláusula Primeira, correrá à conta dos recursos do Convênio celebrado entre o Distrito Federal e a CODEPLAN, autorizado pela Lei número 5.412, de 9 de abril de 1968.
Cláusula Sexta — Penalidade: Se a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas através deste instrumento ou infringir preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força-maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração, sujeitar-se-á à aplicação, segundo a gravidade da falta cometida, das seguintes penalidades: a) — multa de 0,3 (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega das máquinas, até o limite máximo de 10% (dez por cento) de seu valor, se o material não for entregue e aceito dentro do prazo estabelecido na Cláusula Segunda; b) — multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento no caso de recusa do fornecimento; c) suspensão do direito de licitar com o Distrito Federal quando houver recusa, expressa ou formal, por parte da Contratada, em cumprir a sua proposta; d) — declaração de inidoneidade quando a Contratada não cumprir as obrigações assumidas, deixando de prestar a assistência técnica devida.
Parágrafo Primeiro: Será considerada recusa formal a não entrega das máquinas após decorridos 10 (dez) dias do vencimento do prazo estabelecido na Cláusula Segunda, desde que não haja pronunciamento expresso da Contratada, justificando, a juízo da Administração, o atraso.
Parágrafo Segundo: Havendo recusa na entrega

das máquinas e não sendo aceitas as justificativas, a suspensão do direito de licitar com o Distrito Federal, perdurará pelo prazo que a autoridade fixar, sem prejuízo de outras penalidades, estabelecidas em lei.
Cláusula Sétima — Caducidade: Ocorrerá a caducidade do presente contrato, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a Contratada: a) falir ou dissolver-se; b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia anuência, por escrito do Distrito Federal; c) recusar-se a entregar o maquinário, objeto do presente contrato.
Cláusula Oitava — Assistência: A Contratada se obriga a manter em Brasília, durante o prazo de garantia estabelecido no Parágrafo Único, uma equipe especializada, em condições de dar assistência técnica e promover cursos de manutenção, de operação e mecânica.
Parágrafo Único: As máquinas a serem fornecidas pela Contratada deverão ter um período mínimo de garantia de 1.000 (mil) horas ou 6 (seis) meses.
Cláusula Nona — Publicação: O presente contrato será publicado no Órgão Oficial "O Distrito Federal".
Cláusula Décima — Foro: Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente contrato em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal do qual foram extraídas 7 (sete) vias de igual teor e forma para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme perante as testemunhas nomeadas; pelo Distrito Federal. — **Wadjó da Costa Gomide** — Pela Contratada. — **José Paulo Batista Pires e Manoel Cesar Neto**.
 Em tempo — Na Cláusula Quarta acrescente-se: ou ainda fiança-bancária.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 6, fls. 293 a 296 da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.
 Brasília, 10 de setembro de 1968. — **Paula Ney Figueiredo**, Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios — 1ª Procuradoria-Geral. (Nº 4.845-B — 13.9.68 — NCr\$ 83,00)

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Vender:

Na Guanabara

Agência do Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16